

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	4
DECRETO N.º 171/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020	4
DECRETO Nº 172, DE 01 DE JULHO DE 2020	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	5
EXTRATO DE CONTRATO 003/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020-SRP	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	5
AVISO DE TERMO ADITIVO 005, CONTRATO Nº 006.03/2019	5
AVISO DE TERMO ADITIVO 005, CONTRATO Nº 009.03/2019	5
AVISO DE TERMO ADITIVO 005, CONTRATO Nº 010.03/2019	5
AVISO DE TERMO ADITIVO 005, CONTRATO Nº 011.03/2019	6
AVISO DE TERMO ADITIVO 005, CONTRATO Nº 012.03/2019	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	6
DECRETO Nº 047, DE 30 DE JUNHO DE 2020	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	7
RATIFICAÇÃO DISPENSA 004-2020	7
DECRETO Nº 11/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	8
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TP 008/2020	8
AVISO DE ADJUDICAÇÃO TP 008/2020	8
PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO TP 008/2020	8
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TP 008/2020	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	9
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO	9
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2020	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	9
EDITAL DE RETIFICAÇÃO - PROCESSO: 035-07-2020	9
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 037-07-2020	10
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 038-07-2020	10
PORTARIA Nº055/2020/GAB/PREF.	11
PORTARIA Nº056/2020/GAB/PREF.	11
PORTARIA Nº057/2020/GAB/PREF.	11
PORTARIA Nº058/2020/GAB/PREF.	12
PORTARIA Nº059/2020/GAB/PREF.	12
PORTARIA Nº060/2020/GAB/PREF.	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA	12
AVISO DE RESULTADO DE SESSÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020/CPL.	12
DECRETO Nº 044/2020-GP-IPAM.	13
PORTARIA Nº 0476/2020-GP.	13
PORTARIA Nº 0477/2020-GP.	14
PORTARIA Nº 0478/2020-GP.	14
PORTARIA Nº 0479/2020-GP.	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	14
DECRETO N.º 207/2020	14
DECRETO N.º 205/2020	14
DECRETO N.º 208/2020	15
DECRETO N.º 211/2020, 30 DE JUNHO DE 2020	15
DECRETO N.º 212/2020, 30 DE JUNHO DE 2020	15
DECRETO Nº 213/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.	15
TERMO DE POSSE	15
TERMO DE POSSE	16
TERMO DE POSSE	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	16
DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2020.	16
DECRETO MUNICIPAL Nº 046/2020.	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	17
LEI Nº 135/2020	17

PORTARIA Nº 013/2020- NOMEAR JOSÉ CAMPELO DA SILVA FILHO -SEMUS	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU	18
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO	18
EXTRATO DO TERMO ADITIVO	18
EXTRATO DE CONTRATO	19
EXTRATO DE CONTRATO	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	19
LEI Nº 379/2020	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	23
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 216/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	23
EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO 176/2020 - DISPENSA EMERGENCIAL 002/2020	23
EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO 177/2020 - DISPENSA EMERGENCIAL 003/2020	23
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE PEQUENO VALOR 004/2020; ESPÉCIE: CONTRATO Nº 173/202	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	23
EXTRATO ERRATA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 - SRP.	24
DECRETO Nº 131, DE 01 DE JULHO DE 2020.	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	30
DECRETO Nº 025/2020	30
PUBLICACAO DE RESULTADO DE CONCURSO	31
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	31
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	31
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	31
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	32
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	33
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO	33
LEI Nº 288, DE 01 DE JULHO DE 2020	33
LEI COMPLEMENTAR Nº014, DE 01 DE JULHO DE 2020	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO	41
PORTARIA 046/2020	41
PORTARIA 047/2020	41
PORTARIA 048/2020	41
PORTARIA 049/2020	41
PORTARIA 050/2020	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE São FRANCISCO DO BREJÃO	42
DECRETO MUNICIPAL Nº 29/2020 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 282/2018 - POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE	42
DECRETO MUNICIPAL Nº 30/2020 - DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DE PROFESSOR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO	49
DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2020 - REGIME ESPECIAL DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS NA EDUCAÇÃO	49
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DOS PATOS	51
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15200/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020	51
EXTRATO DE CONTRATO Nº 15201/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15200/2020, DISPENSA Nº 20/2020	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO	52
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TP 013 - 2020	52
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TP 014 - 2020	52
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TP 015 - 2020	52
AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270 - 2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001 - 2020	52
AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 303 - 2020 TOMADA DE PREÇO Nº 016 - 2020	53
AVISOS DE PUBLICAÇÕES DE EXTRATOS DE CONTRATOS	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	53
PORTARIA Nº. 0338/2020	53
PORTARIA Nº. 0334/2020	54
PORTARIA Nº. 0336/2020	54
PORTARIA Nº. 0337/2020	54
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS	54
AVISO DE ERRATA DE RATIFICAÇÃO	54
AVISO DE ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO	54
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES	54
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES	54
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	55
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO	55

ERRATA DE RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 28/2020	56
AVISO DE RETIFICAÇÃO	56
RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 135/2020 – SECRETARIA DE SAÚDE	56
RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 34/2020 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	56
PORTARIA Nº 285 DE 01 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	56
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	57
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020	57
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020	57

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**DECRETO N.º 171/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020****DECRETO N.º 171/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre a notificação para a limpeza de lotes e terrenos baldios no Município de Alto Parnaíba, incluindo construções e casas abandonadas. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente as previstas na Lei nº 194/2010, de 31 de dezembro de 2010, do Código de Postura do Município. **CONSIDERANDO** que diversos terrenos baldios desta cidade estão completamente abandonados por seus proprietários e possuidores, os quais não estão procedendo à devida limpeza, ante a constatação de mato, pneus e outros objetos que acumulam água parada, configuram flagrante violação à função social da propriedade prevista na Constituição Federal, bem como às normas do Código de Postura deste Município e, mais grave, sério risco à saúde e à higiene pública, ocasionando um campo fértil para a proliferação de fontes transmissoras de doenças.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 33 e 101 do Código de Postura, que determina que os proprietários ou inquilinos sejam obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios e terrenos, situados nas áreas habitadas do município; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3º do Código de Posturas (Lei Municipal nº 194/2010) que compete ao Município à fiscalização das condições de higiene das habitações, objetivando proteger a saúde da comunidade;

CONSIDERANDO a grande quantidade de lotes e terrenos ocupados com entulhos e vegetação daninha, representando perigo para a saúde pública, incluindo entres estas construções e casas abandonadas; **CONSIDERANDO** que essa situação coloca em risco a saúde pública visto que proliferam animais peçonhentos, criadouros do mosquito transmissor da dengue e outros que podem causar danos irreversíveis e todos os Municípios; **CONSIDERANDO** que o Ministério Público vem, inclusive, cobrando o Município a aplicar de forma mais efetiva a cobrança de conservação de terrenos baldios e imóveis abandonados.

DECRETA: Art. 1º Fica determinada a notificação de todos os proprietários, possuidores ou titulares a qualquer título de imóveis em situação de abandono ou baldios, situados no município de Alto Parnaíba-MA, para que procedam à limpeza dos mesmos no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação e, que mantenham os lotes vagos em boas condições de higiene e limpeza. **Parágrafo único:** O não atendimento ao disposto no caput, haverá a imposição de multas, conforme os termos do Código de Postura Municipal e demais medidas restritivas de propriedade, vez que esta deve cumprir sua função social **Art. 2º** Após a limpeza, os proprietários deverão garantir que os imóveis continuem limpos, caso contrário, estará sujeito a nova notificação à aplicação de medidas restritivas. **Art. 3º** Após transcorrido o prazo descrito no artigo 1º, além das demais medidas restritivas, verificada a manutenção de ausência de conservação dos imóveis, fica o Município autorizado a aplicar as medidas constantes do artigo 101, §2º do Código de Postura Municipal. **Art. 4º** A notificação tratada neste Decreto deverá ser efetivada por fiscal de posturas do Município. **Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir da data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA - Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 172, DE 01 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 172, DE 01 DE JULHO DE 2020. Dispõe sobre novos procedimentos de funcionamento e controle do acesso aos estabelecimentos municipais para a prevenção, contenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências. **O**

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município, **CONSIDERANDO** a permanência do estado de emergência em razão da pandemia global da COVID-19, bem como, da aplicação das medidas para a contenção dos efeitos no âmbito municipal; **CONSIDERANDO** que o Estado do Maranhão declarou Calamidade Pública através do Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020; **CONSIDERANDO** que o Município de Alto Parnaíba/MA declarou Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 150, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Alto Parnaíba vem adotando todas as providências necessárias para prevenção e combate ao Covid-19 no território municipal, inclusive com instituição de Comitê específico para orientar as ações necessárias; **CONSIDERANDO** que há um enorme fluxo de transporte de passageiros de forma intermunicipal;

CONSIDERANDO que o Município tem registro de 70 casos confirmados de contaminação pelo COVID-19, mas apresenta curva epidemiológica relativamente controlada;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção; **CONSIDERANDO** que precisa ser salvaguardada a vida e a saúde de toda a comunidade de Alto Parnaíba/MA;

DECRETA: Art. 1º. Fica autorizado, a partir de 02 de julho de 2020, o funcionamento dos Restaurantes, no âmbito do município de Alto Parnaíba, em Regime Especial de Prevenção ao COVID-19, desde que atendidas às determinações deste Decreto, abaixo elencadas: I - Os restaurantes ficam autorizados a funcionar de 11h até 14h e de 18h até 21h, estando proibida a venda de bebida alcoólica e música ao vivo;

II - As mesas e cadeiras deverão ser posicionadas com uma distância mínima de 2m (dois metros); III - Será permitido até 02 (duas) pessoas nas mesas pequenas e até 04 (quatro) pessoas nas mesas grandes; IV - Deverá ser disponibilizado na entrada do estabelecimento, ponto de higienização das mãos com álcool em gel 70% e/ou lavatórios exclusivos com sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, toalhas de papel não reciclado e lixeira com tampa e pedal, ou seja, sem contato manual; V - Antes de servir no *buffet* o cliente deverá higienizar as mãos com álcool em gel 70% que será aplicado pelo funcionário do estabelecimento;

VI - Os garçons e demais funcionários do estabelecimento deverão manter cabelos presos, não usar adereços, usar obrigatoriamente a máscara de proteção facial, óculos e luvas, além do manejo adequado de alimentos, obedecidas as determinações da Portaria CASACIV/MA nº 42 de 24/06/2020; VII - Os clientes somente poderão retirar a máscara de proteção facial para se alimentar. **Art. 2º.** As lanchonetes, bares, espetinhos e congêneres somente poderão funcionar, até 31 de julho de 2020, com serviços de entrega (*delivery*) ou retirada no próprio estabelecimento, de alimentos prontos e devidamente acondicionados, permanecendo proibido o atendimento presencial de clientes e desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19. **Art. 3º.** Permanecem suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento - ALFs - emitidos

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH

Código identificador: 9a273a80c920d403f0b8070249e0d29f

para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, já previstos em Decretos Municipais anteriores, especialmente para: a) casas de shows e espetáculos de qualquer natureza; b) salões de dança e similares; c) casas de festas e eventos; d) exposições, congressos e seminários; e) parques de diversão; **Art. 4º.** Fica mantida a suspensão de aulas presenciais nas Instituições de Ensino situadas no território do município, sejam públicas ou privadas, até as 23:59 do dia 01 de agosto de 2020, sem prejuízo da possibilidade de se estabelecer aulas sob a forma remota, durante o período de suspensão. **Parágrafo único.** Para fins de retomada das atividades escolares devem ser observadas as medidas constantes do Decreto Estadual nº 35.859, de 29 de maio de 2020, bem como as que serão definidas pelo Conselho Municipal de Educação. **Art. 5º.** Em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, permitidos a funcionar, é obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, a higienização do ambiente, a disponibilização de álcool em gel no local e, em caso de formação de filas, fica o estabelecimento obrigado a garantir o espaçamento entre clientes de, no mínimo, dois metros, evitando, assim, a aglomeração de pessoas. **Art. 6º.** Visando minimizar a exposição ao vírus, até o dia 31 julho de 2020, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo que pertençam aos grupos mais vulneráveis ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial. § 1º Para os fins deste artigo, consideram-se como mais vulneráveis os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos. § 2º A dispensa de que trata o caput deste artigo não impede a adoção de regime de teletrabalho. **Art. 7º** As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas neste Decreto poderão ser feitas por meio dos telefones da Vigilância Sanitária, nº (99) 98802-0971 e Polícia Militar (99) 98488-6444. **Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir da data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2020. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA - Prefeito Municipal.**

*Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: be4f39f3b4d9b1f4af9d01cd3f74f377*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

EXTRATO DE CONTRATO 003/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020-SRP

CONTRATO Nº 003/2020. ORIGEM: PREGÃO Nº 006/2020-SRP. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS. **CONTRATADA:** REFRILUX CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.300.101/0001-46. **OBJETO:** Serviços de Manutenção das Edificações do Hospital Madalena Monteles no Município de Anapurus/MA. **VALOR TOTAL: R\$ 320.043,55 (Trezentos e vinte mil e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - Poder Executivo: 11 - Fundo Municipal de Saúde; 00 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0004.1031 - Construção, Reforma, Ampliação, Equipamentos e Mobil. de Unidades de Saúde - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 30 de Junho a 31 de Dezembro de 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de Junho de 2020. Ana Carine Nascimento Monteles/Secretária Municipal de Saúde.

*Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO
Código identificador: 70d4fd2c3f0be9ee03472e5ac6a2d571*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

AVISO DE TERMO ADITIVO 005, CONTRATO Nº 006.03/2019

EXTRATO DE ADITIVO 005, VINCULADO AO CONTRATO nº 006.03/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Administração. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, para atender demanda das secretarias municipais de saúde, educação, trabalho e ação social, agricultura e administração, integrantes da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Araiões(MA). Lei nº 10.520/93. CONTRATADA: SOUSA E CAVALCANTE COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 11.942.121/0001-79. Rua Caramuru, nº 3311, Bairro Piauí, CEP 64.210-140, Parnaíba/PI. Representante: Francisco Cavalcante de Sousa, CPF nº 286.919.543-53. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2005; 2009, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 01/06/2020 a 30/06/2020. DATA DA ASSINATURA: 29/05/2020. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito, CPF nº 055.335.202-44.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: d0ab99c538e1abb9f4b1c390ddb317f*

AVISO DE TERMO ADITIVO 005, CONTRATO Nº 009.03/2019

EXTRATO DE ADITIVO 005, VINCULADO AO CONTRATO nº 009.03/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Educação. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, para atender demanda das secretarias municipais de saúde, educação, trabalho e ação social, agricultura e administração, integrantes da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Araiões(MA). Lei nº 10.520/93. CONTRATADA: SOUSA E CAVALCANTE COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 11.942.121/0001-79. Rua Caramuru, nº 3311, Bairro Piauí, CEP 64.210-140, Parnaíba/PI. Representante: Francisco Cavalcante de Sousa, CPF nº 286.919.543-53. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2015; 2018; 2020; 2052; 2055; 2056, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001; 115; 119. VIGENCIA: 01/06/2020 a 30/06/2020. DATA DA ASSINATURA: 29/05/2020. Renata de Carvalho Costa - Secretária, CPF nº 019.068.543-35.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: d552a862ad3a2ae6826b9c57d70d895a*

AVISO DE TERMO ADITIVO 005, CONTRATO Nº 010.03/2019

EXTRATO DE ADITIVO 005, VINCULADO AO CONTRATO nº 010.03/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Saúde. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, para atender demanda das secretarias municipais de saúde,

educação, trabalho e ação social, agricultura e administração, integrantes da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Araioses(MA). Lei nº 10.520/93. CONTRATADA: SOUSA E CAVALCANTE COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 11.942.121/0001-79. Rua Caramuru, nº 3311, Bairro Piauí, CEP 64.210-140, Parnaíba/PI. Representante: Francisco Cavalcante de Sousa, CPF nº 286.919.543-53. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2030; 2058; 2059; 2060; 2061; 2063; 2064; 2069, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001; 114. VIGENCIA: 01/06/2020 a 30/06/2020. DATA DA ASSINATURA: 29/05/2020. Sandra da Silva Fontenele - Secretária, CPF nº 818.744.993-49.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 709fcf27f38c975c6bd85c031632f0f7

AVISO DE TERMO ADITIVO 005, CONTRATO Nº
011.03/2019

EXTRATO DE ADITIVO 005, VINCULADO AO CONTRATO nº 011.03/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019. Prefeitura Municipal de Araioses/MA. Secretaria de Trabalho e Ação Social. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, para atender demanda das secretarias municipais de saúde, educação, trabalho e ação social, agricultura e administração, integrantes da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Araioses(MA). Lei nº 10.520/93. CONTRATADA: SOUSA E CAVALCANTE COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 11.942.121/0001-79. Rua Caramuru, nº 3311, Bairro Piauí, CEP 64.210-140, Parnaíba/PI. Representante: Francisco Cavalcante de Sousa, CPF nº 286.919.543-53. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2034; 2036; 2073; 2074; 2078; 2080, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 01/06/2020 a 30/06/2020. DATA DA ASSINATURA: 29/05/2020. Julliana Gonçalves de Araújo - Secretária, CPF nº 849.643.753-15.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 1943378baf34a159bb083147dc1546e1

AVISO DE TERMO ADITIVO 005, CONTRATO Nº
012.03/2019

EXTRATO DE ADITIVO 005, VINCULADO AO CONTRATO nº 012.03/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019. Prefeitura Municipal de Araioses/MA. Secretaria de Obras e Urbanismo. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, para atender demanda das secretarias municipais de saúde, educação, trabalho e ação social, agricultura e administração, integrantes da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Araioses(MA). Lei nº 10.520/93. CONTRATADA: SOUSA E CAVALCANTE COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 11.942.121/0001-79. Rua Caramuru, nº 3311, Bairro Piauí, CEP 64.210-140, Parnaíba/PI. Representante: Francisco Cavalcante de Sousa, CPF nº 286.919.543-53. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2037, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 01/06/2020 a 30/06/2020. DATA DA ASSINATURA: 29/05/2020. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito, CPF nº 055.335.202-44.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 87aa09a462c821696c8b0f1e965ededb

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

DECRETO Nº 047, DE 30 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E A AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS NO RIO BALSAS E RIO MARAVILHA PARA A PREVENÇÃO, CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe confere o art. 8º, incisos I, IX, XXVIII e art. 74, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a permanência do estado de emergência em razão da pandemia global da COVID-19, bem como, da aplicação das medidas para a contenção dos efeitos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 06/2020, aprovado pelo Congresso Nacional, que reconhece Estado de Calamidade Pública em todo Território Nacional, em face da propagação de infecção e contágio pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que foi decretado no município de Balsas estado de calamidade pública e de emergência a saúde pública, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Maranhão;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Maranhão nº 35.897, de 30 de junho de 2020 que prorrogou, até 02 de agosto de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais nas instituições de ensino que especifica, dispõe sobre a retomada das atividades educacionais no Estado do Maranhão, em virtude da pandemia de COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção;

Considerando a constatação de aglomeração de pessoas na Beira Rio nos finais de semana e feriado no município de Balsas podendo ocasionar a propagação da COVID-19;

Considerando a proliferação de casos suspeitos, casos confirmados e óbitos no município de Balsas, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população de Balsas;

CONSIDERANDO que o Boletim emitido pela Secretária Municipal de Saúde na data de 29 de junho de 2020, informou que no município de Balsas tem 629 casos ativos de Coronavírus, 433 casos recuperados, 10 óbitos, a taxa de ocupação de ocupação do Hospital de Campanha é de 28%, e nas últimas 24 horas foram confirmados 69 casos do total de 1.072 casos de Coronavírus neste município;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID-19 instituído pelo Decreto Municipal nº 24/2020 e em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

DECRETA:

Art. 1º As Instituições de Ensino municipais deverão seguir o Decreto Estadual nº 35.897 de 30 de junho de 2020, que prorrogou a suspensão das aulas presenciais.

Parágrafo único. Excepcionalmente, conforme o § único do Art. 1º do Decreto Estadual nº 35.897 de 30 de junho de 2020,

poderão ser realizadas no mês de julho de 2020:

I- aulas práticas do último período dos cursos de instituições de ensino superior, especialmente da área da saúde, garantindo aos estudantes a conclusão da graduação e possível inserção no mercado de trabalho, conforme resoluções a serem editadas pelos Colegiados Superiores das citadas instituições;

II- as aulas nos cursos pré-vestibulares e cursos de idiomas, desde que cumpridas as medidas de distanciamento social.

Art. 2º Fica vedado o acesso das pessoas ao Rio Balsas e ao Rio Maravilha dentro do perímetro urbano nos finais de semana e feriados, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração, conforme o disposto abaixo:

I- Do dia 01 de julho de 2020 até o dia 15 de julho de 2020 das 10:00h às 18:00h;

II-Do dia 16 de julho de 2020 até o dia 31 de julho de 2020 das 13:00h às 18:00h.

§ 1º Incluem na restrição do *caput* deste artigo as embarcações aquáticas e boias estando proibidas de transitarem dentro do período urbano.

§ 2º Fica proibida até o dia 31 de julho de 2020 nos finais de semana e feriados a venda de bebida alcoólica pelos estabelecimentos localizados no Rio Balsas e Rio Maravilha, estando proibida também a venda por *delivery* e *tackeout*.

§ 3º Fica proibida aglomerações de pessoas até o dia 31 de julho de 2020 nos balneários as margens do Rio Balsas e Rio Maravilha.

Art. 3º O descumprimento do art. 2º deste Decreto enseja ao infrator a aplicação de multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), bem como as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 4º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento às regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 1º Quando for constatado indício de infração que coloque a saúde da população em risco, fica o estabelecimento passível de suspensão ou cancelamento do alvará sanitário e de funcionamento, caso o local ou a atividade possua fins comerciais.

§ 2º A medida de interdição cautelar poderá ser aplicada a qualquer estabelecimento ou atividade, quando for constatado indício de infração que coloque a saúde da população em risco e perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

§ 3º A medida de interdição cautelar prevista no § 3º perdurará até que seja sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se a todas as pessoas que infringirem as normas estabelecidas neste Decreto e àqueles que se opuserem às ações de fiscalização municipal.

Art. 5º As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas neste Decreto poderão ser feitas por meio dos telefones 190 e (99) 98845-2495.

Art. 6º A fiscalização da beira rio ficará a cargo das equipes de segurança pública.

Art. 7º O presente Decreto Municipal poderá ser revogado a partir de uma nova avaliação, consideradas às orientações dos profissionais de saúde e constatando-se a diminuição do número de infectados pelo Coronavírus neste município.

Art. 8º Permanecem em vigor às determinações dos Decretos Municipais anteriores, não alteradas por este Decreto revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo produzir efeitos a partir do dia 01 de julho de 2020, podendo ser prorrogado.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE JUNHO DE 2020.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: ced8c9c838b9ad92bcefcfd554570409

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

RATIFICAÇÃO DISPENSA 004-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. ATO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 - CPL. O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 4º-B, I da Lei Federal nº 13.979/2020, RATIFICA, por este termo, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido IGG/IGM COVID-19 para atender as necessidades do Município de Benedito Leite -MA, na campanha de prevenção e combate ao COVID-19, destinado ao enfretamento de situação emergencial de saúde pública no município de Benedito Leite - MA, na campanha de prevenção e combate ao COVID-19, conforme termo de referência, visando dar destino final adequado e ambientalmente correto o presente processo, com fundamento no Art. 4º-B, I da Lei Federal nº 13.979/2020, art. 24, da Lei n. 8.666/93, nos termos do Parecer Jurídico e de acordo com os demais documentos que instruem o presente processo de contratação. Empresa: **D R REPRESENTAÇÕES LTDA**, estabelecida à Rua da Fazenda, nº 400, Bairro Flora Rica, Balsas, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.954.908/0001-95** e Inscrição Estadual nº. 122179811. Valor Total: por ter cotado pelo menor valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Benedito Leite - MA, 01 de julho de 2020. Ramon Carvalho de Barros. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. ATO RESENHA DE CONTRATO Nº 066/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 - CPL. TEX RESENHA DE CONTRATO nº 066/2020. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a Empresa **D R REPRESENTAÇÕES LTDA**, estabelecida à Rua da Fazenda, nº 400, Bairro Flora Rica, Balsas, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.954.908/0001-95** e Inscrição Estadual nº. 122179811, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr^a. **Danielle Martins Rocha**, brasileira, portador do documento **RG. nº. 016322342001-0 SSP/MA e CPF. nº. 653.147.273-15**, oriunda da Dispensa de Licitação nº 004/2020 - CPL. OBJETO: Contrato de empresa para fornecimento de teste rápido IGG/IGM COVID-19 para atender as necessidades do Município de Benedito Leite -MA, na campanha de prevenção e combate ao COVID-19, DESTINADO AO ENFRETAMENTO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE -MA. DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2020. BASE LEGAL: ei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável. VALOR GLOBAL: **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Saúde - 10 301 0004 2.049 Manut. e Func. da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica. DA VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros e **Danielle Martins Rocha**, Proprietária da empresa. Benedito Leite - MA, 01 de julho de 2020.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 72403b38a344fb8441e322ee6df6d77a

DECRETO Nº 11/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO nº 11/2020, de 30 de Junho de 2020.

Decreta dispõe sobre medidas de enfrentamento a PANDEMIA DO COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Benedito Leite/MA, Ramon Carvalho de Barros, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo e com base na Lei Orgânica Municipal, decreta.

CONSIDERANDO, que no Município de Benedito Leite os casos de contágio por infecção do COVID-19 estão aumentando exponencialmente, tendo em conta ainda que até o momento não houveram medidas restritivas no Município, ante a sua desnecessidade até o momento.

CONSIDERANDO, que o Município vizinho, de Uruçuí - PI, mais populoso que o Município de Benedito Leite onde também possui diversos casos confirmados do COVID-19, temendo deslocamentos até Benedito Leite, para fazer uso de bares e restaurantes, é que considero, a necessidade de decretar ações mais enérgicas em relação às medidas de enfrentamento ao COVID-19.

CONSIDERANDO, a realidade atual impõe que as aglomerações devem ser mais que evitadas, mas, combatidas, embora o desenvolvimento econômico, deva ser uma das prioridades, balizo que a saúde é não só um direito de todos, mas um dever do Estado e, como estado o Município de Benedito Leite deve resguardar em primeiro lugar o direito à vida.

CONSIDERANDO, a imperiosa necessidade de manter o isolamento social. Evidentemente naquilo que for possível, por orientação da equipe técnica de saúde do Município de Benedito Leite, fica decretado:

Art. 1º. A proibição de abertura de bares e restaurantes para recepção de clientes, por 30 (trinta) dias a partir da publicação deste decreto, embora possam comercializar bebidas, contando que seja para consumo em local diverso, de modo que não realizem eventos, evitando aglomeração de pessoas.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento desta medida, os restaurantes e bares, serão multados pela administração, mediante auto de constatação em local.

Art. 2º. Revogam-se todas as disposições anteriores contrárias a esta determinação;

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, será revogado tacitamente após 30 (trinta) dias.

Cumpra-se e publique-se.

Ramon Carvalho de Barros

Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: dcd7cdbff5c9b7b46ce6d5a5cebea3a6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TP 008/2020

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de BREJO, através da(o) Secretaria Municipal de Infraestrutura torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº TP 008/2020 que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para Contratação de serviço de Recuperação de estradas vicinais” nos seguintes trechos; Trecho I; Povoado Tabocas até o acesso ao Povoado São Miguel. Trecho II;

Povoado Carrapato até o Povoado Forquilha. Trecho III; Estrada do Carrapatinho até o Povoado Forquilha, no município de Brejo/MA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº TP 008/2020 à(s) proponente(s) GETEX – GERAL CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA, com o valor total de R\$1.497.927,34 (Hum milhão, quatrocentos e noventa e sete mil novecentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos), vencedora(s) desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

BREJO - MA, 01 de julho de 2020.

NARCISO PINTO MARTINS FILHO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 4088664156d7beaca04e7e0da804c3ca

AVISO DE ADJUDICAÇÃO TP 008/2020

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de BREJO, através da(o) Presidente da CPL torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº TP 008/2020 que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para Contratação de serviço de Recuperação de estradas vicinais” nos seguintes trechos; Trecho I; Povoado Tabocas até o acesso ao Povoado São Miguel. Trecho II; Povoado Carrapato até o Povoado Forquilha. Trecho III; Estrada do Carrapatinho até o Povoado Forquilha, no município de Brejo/MA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO o processo licitatório nº TP 008/2020 à(s) proponente(s) GETEX – GERAL CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA, com o valor total de R\$ 1.497.927,34 (Hum milhão, quatrocentos e noventa e sete mil novecentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos), vencedora(s) desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

BREJO - MA, 01 de julho de 2020

MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 7eb17e5fab891584e13d19cf861ef791

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO TP 008/2020

LICITAÇÃO Nº.....: TP 008/2020

MODALIDADE.....: TOMADA DE PREÇOS

TIPO.....: menor preço

OBJETO.....: Contratação de serviço de Recuperação de estradas vicinais” nos seguintes trechos; Trecho I; Povoado Tabocas até o acesso ao Povoado São Miguel. Trecho II;

Povoado Carrapato até o Povoado Forquilha. Trecho III; Estrada do Carrapatinho até o Povoado Forquilha, no município de Brejo/MA.

Compareceram ao processo licitatório a(s) licitante(s) GETEX - GERAL CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA, representado por, LUIZ REGINO ARAUJO DOS SANTOS, cumprindo, assim o aspecto formal adotado pelo respectivo processo.

Os preços ofertados pelo(s) licitante(s) são os que se seguem: GETEX - GERAL CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA, com o valor total de R\$ 1.497.927,34 (Hum milhão, quatrocentos e noventa e sete mil novecentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos).

Somos favoráveis à Homologação e a Adjudicação em favor do(s) licitante(s) GETEX - GERAL CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA, com o valor total de R\$ 1.497.927,34 (Hum milhão, quatrocentos e noventa e sete mil novecentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos), por ter(em) apresentado(s) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para a administração.

BREJO - MA, 01 de julho de 2020

RONALDO SOUSA DA LUZ
OAB/PI - 13749
Assessor Jurídico - CPL

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 9f888008c82384cc3a54b04f9d1f29c6*

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TP 008/2020

A Prefeitura Municipal de Brejo, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº TP 008/2020, que tem como objeto a Contratação de serviço de Recuperação de estradas vicinais” nos seguintes trechos; Trecho I; Povoado Tabocas até o acesso ao Povoado São Miguel. Trecho II; Povoado Carrapato até o Povoado Forquilha. Trecho III; Estrada do Carrapatinho até o Povoado Forquilha, no município de Brejo/MA. Foi adjudicado em 01/06/2020 e Homologado em 01/06/2020, à(s) seguintes licitante(s);

GETEX - GERAL CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA, com o valor total de R\$ 1.497.927,34 (Hum milhão, quatrocentos e noventa e sete mil novecentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos).

BREJO-MA, 01 de julho de 2020.

Magno Souza dos Santos
Presidente da CPL

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 620b1707beb3b81cc9e489b746e97c1b*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0605.1435/SEADM/2020.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, torna público que a licitação realizada no dia 09 de Junho de 2020, às 15hs (quinze horas), na modalidade Pregão Presencial nº 016/2020, que Objetiva a Contratação de empresa

especializada em manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes a frota municipal de Buriti/MA, foi considerada DESERTA, em razão de ausência de participantes/interessados. Buriti/MA, 09 de Junho de 2020. **Ravel do Nascimento Reis** - Pregoeiro.

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 0f0e30b76a5aee276181c1c67575d092*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2020

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

REFERENCIA:

**Processo Administrativo nº 02.1105.003/2020
TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2020
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL / LOTE
DATA: 08/06/2020 HORÁRIO: 15:00 HORAS**

CONVOCADA:

**ANTONIO DE PADUA COELHO BARBOSA- EPP
CNPJ: 03.050.436/0001-83
INS. EST. : 12.405546-0
RUA PIAUÍ , Nº 1200 BAIRRO DISCOPÃO
CIDADE: BURITI BRAVO - MA**

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Buriti Bravo, a praça Rita de Cassia Aires Coimbra, s/n, centro, nesta, para além de assinar o termo de contrato, também recolher sua via do contrato.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções prevista em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do telefone nº 99 3572-1046 e E-mail: cplburitibravo@hotmail.com.

Buriti Bravo (MA) em 01 de junho de 2020.

Clemens Pereira da Costa
Secretário Municipal de Administração e Finanças

*Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: 010507014582efb8850ef327f0f0d5c0*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EDITAL DE RETIFICAÇÃO - PROCESSO: 035-07-2020

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO - PROCESSO: 035-07-2020
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE
ESPECÍFICO - REURB-E**

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de

Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Administração, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que **fica alterado o Artigo 1º do edital de notificação do processo n.º 035-07-2020.**

1. A redação do Artigo 1º do edital de notificação do processo n.º 035-07-2020 passa a ser a seguinte:

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

Processo	Memorial Descritivo
N.º: 035-07-2020 ROMÁRIO CASTRO FIGUEREDO CPF: 023.291.323-44	Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua 01, n.º 484, Nova Carolina 2ª Etapa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 11-05-022-0484; medindo 12,30 metros de frente com a Rua 01; pelos fundos medindo 12,30 metros limitando com o terreno de Ausônio Negreiros de Câmara Júnior; pelo lado direito medindo 32,60 metros, limitando com terreno com o terreno de João Aparecido Alves; e pelo lado esquerdo medindo 32,30 metros limitando com o Terreno de Antônia Cunha Moura Santana; fechando o seu perímetro com 89,50 metros lineares e uma área de 399,07 metros quadrados.

Carolina (MA), 01 de Julho de 2020.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico de Administração
Port. 051/2020

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 218e37e6b7e6fb725f24c7b75eaeddb7

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 037-07-2020

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 037-07-2020 **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE** **ESPECÍFICO - REURB-E**

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Planejamento e Urbanismo, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

Processo

N.º:
037-07-2020
MARIA AMÉLIA
DA SILVA
CPF:
242.627.223-68

Memorial Descritivo

Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua São Lucas, n.º 137, Nova Carolina 2ª Etapa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 11-05-014-0137; medindo 12,00 metros de frente com a Rua São Lucas; pelos fundos medindo 14,00 metros limitando com o terreno de Naiane da Silva Sousa; pelo lado direito medindo da frente para o fundo: 25,00 metros limitando com terreno de Maria Santos de Sousa, seguindo pelo mesmo sentido medindo 11,00 metros limitando com o terreno de Naiane da Silva Sousa; e pelo lado esquerdo medindo da frente para o fundo: 25,40 metros limitando com terreno da Igreja Evangélica Assembléia de Deus - CIADSETA, deflete 177º graus para esquerda, medindo 8,00 metros limitando com o terreno de Ivonete Pereira dos Santos, seguindo pelo mesmo medindo 2,60 metros limitando com o terreno de Dilson Arruda Espíndola; fechando o seu perímetro com 98,00 metros lineares e uma área de 475,33 metros quadrados.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina (MA), 01 de Julho de 2020.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico de Administração
Port. 051/2020

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: b938402b801c83c9a0b8d3c7c22d7b0d

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 038-07-2020

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 038-07-2020 **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE** **ESPECÍFICO - REURB-E**

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Planejamento e Urbanismo, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de

Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

Processo

Memorial Descritivo

Um terreno de semarias municipais situado na Rua 07, n.º 111, Nova Carolina 2ª Etapa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 11-05-014-0111; medindo 25,00 metros de frente com a Rua 07; pelos fundos medindo 14,00 metros limitando com o terreno de Dilson Arruda Espíndola; pelo lado direito medindo 30,70 metros limitando com terreno de Marisa Conceição; e pelo lado esquerdo medindo da frente para o fundo: 17,00 metros limitando com terreno de Maria Santos de Sousa, deflete 90º graus para esquerda, medindo 11,00 metros limitando com o terreno de Maria Amélia da Silva, deflete 90º graus para direita medindo 14,00 metros ainda limitando com o mesmo; fechando o seu perímetro com 111,70 metros lineares e uma área de 615,30 metros quadrados.

N.º:
038-07-2020
NAIANE DA
SILVA SOUSA
CPF:
019.818.213-92

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina (MA), 01 de Julho de 2020.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico de Administração
Port. 051/2020

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 47c49b0b72b1a3159317756a349cbc83

PORTARIA Nº055/2020/GAB/PREF.

PORTARIA Nº055/2020/GAB/PREF.

“Dispõe acerca da Nomeação do Agente de Transito e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Carolina - Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Pedro Henrique Silva Sousa**, brasileiro, portador do RG de nº 495503120135 e do CPF de 615.555.463-31, para exercer o cargo, em comissão de **Agente de Transito/Detran**, Unidade de Carolina nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, aos 25 dias do mês de junho de 2020.

Erivelton Teixeira Neves
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: cb5dd1fca6f3d1a77a831f59c4c972d0

PORTARIA Nº056/2020/GAB/PREF.

PORTARIA Nº056/2020/GAB/PREF.

“Dispõe acerca da Nomeação do Agente de Transito e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Carolina - Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Monica Vasconcelos Noronha**, brasileira, portadora do RG de nº 308919520067 e do CPF de 034.892.903-05, para exercer o cargo, em comissão de **Agente de Transito/Detran**, Unidade de Carolina nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, aos 25 dias do mês de junho de 2020.

Erivelton Teixeira Neves
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 142f4f5718e518ea5efbb6737ca78100

PORTARIA Nº057/2020/GAB/PREF.

PORTARIA Nº057/2020/GAB/PREF.

“Dispõe acerca da Nomeação do Agente de Transito e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Carolina - Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Rodrigo Maranhão Cardoso**, brasileiro, portador do RG de nº 0337518020070 e do CPF de 055.942.463-98, para exercer o cargo, em comissão de **Agente de Trânsito/Detran**, Unidade de Carolina nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, aos 25 dias do mês de junho de 2020.

Erivelton Teixeira Neves
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 2c6e8671795f3efa81b95b05ad64487d

PORTARIA Nº058/2020/GAB/PREF.

PORTARIA Nº058/2020/GAB/PREF.

“Dispõe acerca da Nomeação do Agente de Trânsito e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Carolina - Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Reginaldo Rocha Luz**, brasileiro, portador do RG de nº 0465419920126 SSP/MA e do CPF de 553.203.501-63, para exercer o cargo, em comissão de **Agente de Trânsito/Detran**, Unidade de Carolina nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, aos 29 dias do mês de junho de 2020.

Erivelton Teixeira Neves
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: df885c893cbbb3a30f21f522f5fdb84b

PORTARIA Nº059/2020/GAB/PREF.

PORTARIA Nº059/2020/GAB/PREF.

“Dispõe acerca da Exoneração do Assessor Técnico de Planejamento e Urbanismo dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Carolina - Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **Rodolfo Moraes da Silva**, brasileiro, portador do RG de nº 238445120030 SSP/MA e do CPF de nº 268.202.338.09, do cargo em comissão, de **Assessor**

Técnico de Planejamento e Urbanismo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, aos 29 dias do mês de junho de 2020.

Erivelton Teixeira Neves
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: ff6cd1361392be3e6ab45a1a216edb2e

PORTARIA Nº060/2020/GAB/PREF.

PORTARIA Nº060/2020/GAB/PREF.

“Dispõe acerca da Exoneração da Coordenadora da Regularização dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Carolina - Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora **Iolanda Mendes de Miranda**, brasileira, portadora do RG de nº 454478220126 SSP/MA e do CPF de nº 344.040.293-00, do exercício das funções de **Coordenadora da Regularização**, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

Erivelton Teixeira Neves
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 6e5862e98ac66033a43016fb35521670

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

AVISO DE RESULTADO DE SESSÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020/CPL.

AVISO DE RESULTADO DE SESSÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020/CPL.

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2020, às 9:00 hrs, na sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. João da Mata e Silva, S/N, Vila Viana, Formosa da Serra Negra/MA, o Presidente e os Membros da Comissão de Licitação designados pela Portaria nº 001/2020, de 02 de janeiro de 2020, reúne - se, com a finalidade de realizar a sessão recebendo a documentação e as propostas, bem como, analisando e julgando-as. **Objeto:** O objeto da presente Tomada de Preços é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE ESCOLAS, NO MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA, Em conformidade com anexo I (Projeto Básico). NA ZONA URBANA E ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA, Em conformidade com anexo I**

(Projeto Básico) - Escopo dos Serviços - aprovado (Projeto Básico). Comparece a seção as seguintes empresas; S. DE OLIVEIRA CHAVES - ME inscrito no CNPJ sob nº 05.757.618/0001-14 tendo como representante PEDRO SILVESTRE SOUSA CHAVES inscrito no RG: 24515372003-5 e CPF: 029.655.781-10, Empresa C. S. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME inscrito no CNPJ sob nº 02.472.985/0001-83 tendo como seu representante JOSE CARLOS GUSMÃO SOUSA RG: 0413917420115 SSEP -MA CPF: 175.350.343-49, Empresa J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIARIA LTDA - EPP inscrito no CNPJ sob nº 04.345.274/0001-73 tendo como seu representante WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA RG: 0293124020053 SSP/MA, CPF 601.700.123-01, Empresa ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME inscrito no CNPJ sob o nº 14.662.710/0001-91 tendo como seu representante Sr LEANDRO LIMA BRANCO RG: 99878298-0 SSP/MA, CPF: 964.119.613-87, e a Empresa L. C. MENDES E SILVA EIRELI. VALDIRENE FERREIRA DOS ANJOS RG: 19247252001-4 GPJPC/MA, CPF 008.712.193-01. Ato continuo solicita os documentos referente ao Credenciamento, foi identificado inconformidades no edital, na data da execução do objeto, no item - 01 no inicio a data é até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, no item 07 (j), o prazo é de 12 (doze) meses e no Projeto Básico consta execução de 210 (duzentos e dez) dias e inconformidade nas planilhas de acordo com o relatório.

RELATÓRIO DE ERROS

LICITAÇÃO DE REFORMA DE ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

1. COMPOSIÇÃO DE BDI FORA DA FORMULA.

A Composição de BDI utilizada pela Prefeitura, apresenta um erro na soma dos tributos:

DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERENCIA (%)			TAXAS ADOTADAS (%)
	MÍNIMO	MÁXIMO	MÉDIO	
Taxa de Seguro + Garantia *	0,32	0,74	0,40	0,32
Risco	0,50	0,97	0,56	0,50
Despesas Financeiras	1,02	1,21	1,11	1,02
Administração central	3,80	4,67	4,01	3,80
Lucro	6,64	8,69	7,30	7,37
Tributos Somados dos Itens abaixo	6,65	8,15	7,40	7,65
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISS ** ***	2,00	5,00	3,50	5,00
TOTAL	19,60	24,23	20,97	24,22

Onde o valor de **7,65** deveria ser **8,65**, sendo assim o valor correto do BDI deveria ser **24,55%**.

- Após analisados os questionamentos feitos pelos participantes, a comissão decide, retificar os erros apontados e republicar o presente edital. A Comissão informa ainda que todas as decisões tomadas no processo, serão publicado no diário Oficial. Nada mais havendo tratar, foi encerrada a sessão, cuja a presente ata vai rubricada e assinada pelo Presidente e pelos membros da Comissão de Licitação e pelo representante da empresa presente ao final relacionado. Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações de Formosa da Serra Negra/MA, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2020.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: 60c135bcae9c47e01f63aed3691711ec

DECRETO Nº 044/2020-GP-IPAM.

DECRETO Nº 044/2020-GP.

“Concede Pensão por morte ao dependente da servidora falecida ROSA MARIA COSTA DE ARAUJO, e dá outras

providências”.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PULICOS MUNICIPAIS DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - IPAM, Deoclides Pereira de Sá Neto, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere,

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 40, §7º, inciso II da CF/88, alterado pelo Art. 1 da Emenda Constitucional nº 41/2003 e dos Artigos 8º e 41, inciso II da Lei Municipal Nº 182/2011, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Formosa da Serra Negra - MA e o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formosa da Serra Negra - IPAM e Decisão do Executivo no processo Administrativo nº 01/2020 - PENSÃO por MORTE

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de pensão por Morte a TIAGO COELHO DE ARAUJO, cônjuge da segurada falecida ROSA MARIA COSTA DE ARAUJO, ex-servidora, efetivada através do TERMO DE POSSE Nº 0228/2011 de 01 de março de 2011, para o cargo de Professora, falecida em 06 de junho de 2020, cujo os proventos do cargo de Professora I-B é de R\$ 1.857,95 (mil oitocentos cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos) de salario base acrescido de 5% (cinco) por cento de adicional por tempo de serviços calculado sobre o valor do vencimento do cargo efetivo R\$ 92,90 (noventa e dois reais e noventa centavos), perfazendo o total de R\$ 1.950,85 (mil novecentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Formosa da Serra Negra - MA, 30 de junho de 2020. **Deoclides Pereira de Sá Neto - Presidente do IPAM - Portaria 018/2017.**

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: 7de1ba5ee04e7efdc097aa52e70548a2

PORTARIA Nº 0476/2020-GP.

Portaria nº 0476/2020-GP.

DISPÕE SOBRE ATO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DA Srª. Jusцени Oliveira Silva, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual, e da Lei Federal Nº 64/90,

RESOLVE:

Art. 1º - Desincompatibilizar a pedido a Sr.ª Jusцени Oliveira Silva, Servidora Municipal, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, matricula nº 8898-1, em virtude de candidatura ao Cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020.

Art. 2º - Com a edição do presente ato o servidor se apresentará ao seu local de trabalho no primeiro dia útil após às eleições de 2020.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE- SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Formosa da Serra Negra (MA), em 30 de Junho de 2020.

Janes Clei da Silva Reis - PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: 3aa2259d1b10c3d797c5c707b078dc08

PORTARIA Nº 0477/2020-GP.

Portaria nº 0477/2020-GP.

DISPÕE SOBRE ATO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DO Sr. Denilton Pinto Lima, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual, e da Lei Federal Nº 64/90,

RESOLVE:

Art. 1º - Desincompatibilizar a pedido o Sr. Denilton Pinto Lima, Professor Municipal, matrícula nº 622000-1, em virtude de candidatura ao Cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020.

Art. 2º - Com a edição do presente ato o servidor se apresentará ao seu local de trabalho no primeiro dia útil após as eleições de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE- SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Formosa da Serra Negra (MA), em 30 de Junho de 2020.

Janes Clei da Silva Reis - PREFEITO MUNICIPAL.

*Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: 0f5d8b2ac5af0d2da6bdb43937864aae*

PORTARIA Nº 0478/2020-GP.

Portaria nº 0478/2020-GP.

DISPÕE SOBRE ATO DE EXONERAÇÃO DO Sr. Antônio Neto Martins Costa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. Antônio Neto Martins Costa, Portador do CPF nº 733.914.843-49, Matrícula 3832019-1 do cargo de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito do Município de Formosa da Serra Negra - MA.

Art. 2º - Com a edição do presente ato passa o servidor a não mais fazer parte do quadro de funcionários em cargo de confiança e de livre exoneração deste Município de Formosa da Serra Negra - MA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE- SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Formosa da Serra Negra (MA), em 30 de Junho de 2020.

Janes Clei da Silva Reis - PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: 1f1d2758232870372cc23a55b35f61f7*

PORTARIA Nº 0479/2020-GP.

Portaria nº 0479/2020-GP.

DISPÕE SOBRE ATO DE NOMEAÇÃO DO Sr. Argemiro Costa dos Santos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no inciso II, do

Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. Argemiro Costa dos Santos, Portador do RG Nº 000027290094-0 SSP/MA e CPF nº 771.503.683-87, para exercer o cargo de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito do Município de Formosa da Serra Negra - MA.

Art. 2º - Com a edição do presente ato passa o servidor a fazer parte do quadro de funcionários em cargo de confiança e de livre exoneração deste Município de Formosa da Serra Negra - MA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE- SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Formosa da Serra Negra (MA), em 30 de Junho de 2020.

Janes Clei da Silva Reis - PREFEITO MUNICIPAL.

*Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: 7e7573efe9b753fb16538f1efd6b6dfa*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

DECRETO Nº 207/2020

Decreto n.º 207/2020

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 29 de junho de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL, de Fortaleza dos Nogueiras - Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, e considerando a aprovação no **Concurso Público n.º 001/2019** realizado em 17/03/2019. Sendo o mesmo homologado em 12 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Art.º - NOMEAR, o(a) Sr.(a) **WÊSLEY RODRIGUES DA FONSECA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 22815594-0-SSP/MA e CPF n.º 630.472.923-53, para o cargo de **MÉDICO VETERINÁRIO - Zona Urbana**, do Quadro Funcional Efetivo do Município, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Publica-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão aos 29 de junho de 2020.

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 34b5eea4863fde9086343ef9372355ff*

DECRETO Nº 205/2020

Decreto n.º 205/2020

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 29 de junho de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL, de Fortaleza dos Nogueiras - Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, e considerando a aprovação no **Concurso Público n.º 001/2019** realizado em 17/03/2019. Sendo o mesmo homologado em 12 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Art.º - NOMEAR, o(a) Sr.(a) **PABLO COELHO RODRIGUES DA FONSECA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 21289412002-4-SESP/MA e CPF n.º 026.891.493-11, para o cargo de **ENFERMEIRO - Zona Urbana**, do Quadro Funcional Efetivo do Município, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão aos 29 de junho de 2020.

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 78543f50146ce14eb3bf6cf36ec980a4*

DECRETO N.º 208/2020 .

Decreto n.º 208/2020

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 29 de junho de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL, de Fortaleza dos Nogueiras - Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, e considerando a aprovação no **Concurso Público n.º 001/2019** realizado em 17/03/2019. Sendo o mesmo homologado em 12 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Art.º - **NOMEAR**, o(a) Sr.(a) **TALLITA RIBEIRO DANTAS**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 3431675-SSP/MA e CPF n.º 018.722.873-60, para o cargo de **MÉDICO ESPECIALISTA EM SAÚDE MENTAL**, do Quadro Funcional Efetivo do Município, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - **Programa N A S F**.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão aos 29 de junho de 2020.

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: a6ca33123ff9f004b1ef325b4f081655*

DECRETO N.º 211/2020, 30 DE JUNHO DE 2020

DECRETO n.º 211/2020, 30 de junho de 2020

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **Considerando**, a Lei Municipal n.º 464/2017, de 14/12/2017, que "Estabelece normas para a realização de Eleição para Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA"...

Considerando, Resultado Final do Processo Eleitoral - Edital n.º 003/2019 - SEMED, para Diretor Geral da Escola Municipal Jardim de Infância São José...

RESOLVE:

Art. 1.º - **NOMEAR**, a Sr.ª **TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS MIRANDA - Servidora Público Municipal Concursada (PROFESSORA) - Eleita para o mandato de 02 (dois) anos**, para o cargo em comissão de **DIRETORA GERAL - Escola Municipal Jardim de Infância São José (Sede do Município)**, a qual é portadora do CPF n.º 816.520.033-04, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida 04, s/n - Área Avançada - Fortaleza dos Nogueiras/MA.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 30/06/2020

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: cd5ca3fe51e4fc2072a16421a8fc025b*

DECRETO N.º 212/2020, 30 DE JUNHO DE 2020

DECRETO n.º 212/2020, 30 de junho de 2020

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **Considerando**, a Lei Municipal n.º 464/2017, de 14/12/2017, que "Estabelece normas para a realização de Eleição para Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA"...

Considerando, Resultado Final do Processo Eleitoral - Edital n.º 003/2019 - SEMED, para Diretor Adjunto da Escola Municipal Jardim de Infância São José...

RESOLVE:

Art. 1.º - **NOMEAR**, a Sr.ª **LUIZA RODRIGUES DE CASTRO NETA DOS SANTOS - Servidora Público Municipal Concursada (PROFESSORA) - Eleita para o mandato de 02 (dois) anos**, para o cargo em comissão de **DIRETORA ADJUNTA - Escola Municipal Jardim de Infância São José (Sede do Município)**, a qual é portadora do CPF n.º 813.002.203-68, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida 02, s/n - Área Avançada - Fortaleza dos Nogueiras/MA.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 30/06/2020

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 8b68d5ac36d6f9479c18ae3ee829f972*

DECRETO Nº 213/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 213/2020, de 01 de Julho de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras, **CONSIDERANDO** o Protocolo n.º 038/2020, de 01/07/2020,

R E S O L V E

Art. 1.º. **CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO** ao Servidor(a) Público Municipal **ANA PATRÍCIA SANTOS DE SÁ**, portador da RG n.º 586700960 - SSP/MA e CPF n.º 807.309.733-87, do Cargo Efetivo de MÉDICO VETERINÁRIO, por estar concorrendo a cargo eletivo na esfera municipal, no pleito de 2020, conforme preceitua o Art. 1.º, inciso II, "I", da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18/05/1990, bem como com a Legislação específica das Eleições de 2020.

Art. 2.º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras, município do Estado do Maranhão, aos 01 (primeiro) dia do mês de Julho de 2020.

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 185d6370cbc78ebe43c2e42d1f1ee234*

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do mês de junho do ano de 2020, o(a) Sr.(a) **WÊSLEY RODRIGUES DA FONSECA**, aprovado em concurso público para o ingresso no quadro de pessoal da Administração Pública do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, já devidamente nomeado através do DECRETO n.º 207/2020, de 29/06/2020, toma posse neste ato solene, para exercer em caráter efetivo o cargo de **MÉDICO VETERINÁRIO**, comprometendo-se desempenhar sua função com zelo, obedecendo e cumprindo as ordens de seus superiores hierárquicos, as regras previstas no Esta Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, 29 de junho de 2020.

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL
Odair Pinheiro Miranda - **Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças - Decreto n.º 004/2018**

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: ba6d9f2d280da3bc729c758b501405c5

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do mês de junho do ano de 2020, o(a) Sr.(a) **PABLO COELHO RODRIGUES DA FONSECA**, aprovado em concurso público para o ingresso no quadro de pessoal da Administração Pública do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, já devidamente nomeado através do DECRETO n.º 205/2020, de 29/06/2020, toma posse neste ato solene, para exercer em caráter efetivo o cargo de **ENFERMEIRO**, comprometendo-se desempenhar sua função com zelo, obedecendo e cumprindo as ordens de seus superiores hierárquicos, as regras previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fortaleza dos Nogueiras - MA e demais normas contidas nas legislações pertinentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, 29 de junho de 2020.

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL
Maria Alvina Gonçalves Passarinho - Sec Mun de Saúde - Decreto n.º 021/2020

Odair Pinheiro Miranda - **Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças - Decreto n.º 004/2018**

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: d89ac2c5791b92dd64456113fe9c71c3

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do mês de junho do ano de 2020, o(a) Sr.(a) **TALLITA RIBEIRO DANTAS**, aprovado em concurso público para o ingresso no quadro de pessoal da Administração Pública do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, já devidamente nomeado através do DECRETO n.º 208/2020, de 29/06/2020, toma posse neste ato solene, para exercer em caráter efetivo o cargo de **MÉDICO ESPECIALISTA EM SAÚDE MENTAL**, comprometendo-se desempenhar sua função com zelo, obedecendo e cumprindo as ordens de seus superiores hierárquicos, as regras previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fortaleza dos Nogueiras - MA e demais normas contidas nas legislações pertinentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, 29 de junho de 2020.

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL
Maria Alvina Gonçalves Passarinho - Sec Mun de Saúde -

Decreto n.º 021/2020

Odair Pinheiro Miranda - **Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças - Decreto n.º 004/2018**

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: cc5ddcf30ce96715cb558751a7c68b82

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2020. Dispõe Sobre o Ponto Facultativo neste dia 1º.07.2020, e Luto Oficial de 05 (cinco) Dias, no município de Gonçalves Dias-Ma, e da Outras Providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO: O Falecimento do Servidor Francisco Alves de Feitas, dos Senhores Antônio Ferreira da Rocha (Antônio Batista) e José Barros Teixeira (Seu Zezinho da Rua Nova), em respeito, gratidão e consideração aos trabalhos valerosos destes cidadãos ao município Gonçalves Dias-Ma. RESOLVE: Art. 1º - DECRETAR Ponto Facultativo, neste dia 1º.07.2020 (quarta-feira), devido o Falecimento do Servidor Francisco Alves de Feitas, dos Senhores Antônio Ferreira da Rocha (Antônio Batista) e José Barros Teixeira (Seu Zezinho da Rua Nova), em respeito, gratidão e consideração aos trabalhos valerosos destes cidadãos ao município Gonçalves Dias-Ma, em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública, Excetuamse necessariamente deste decreto os órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: limpeza, vigilância pública e o Hospital Municipal Dr. Luís Gonzaga Martins, UBS-Maioba, bem como a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Setor de Compras, Contabilidade e Comissão Permanente de Licitação-CPL. Art. 2º- Luto Oficial no município de Gonçalves Dias, nos dias 1º, 2, 3, 4 e 5, de julho de 2020. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1º DE JULHO DE 2020, 132º ANO DA REPÚBLICA E 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. ANTONIO SOARES DE SENA - *Prefeito Municipal.*

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 148d550f75837a8dc1e9f27de63df180

DECRETO MUNICIPAL Nº 046/2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 046/2020. Dispõe sobre a intensificação das medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 2 a 5 de julho de 2020, no âmbito do Município de Gonçalves Dias, e dá outras providências. O Prefeito de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e demais normas legais pertinentes, e CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; CONSIDERANDO que, em razão do Poder

de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos; **CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; **CONSIDERANDO** o crescente e alarmante números de casos confirmados e suspeitos do COVID-19 e aumento do número de óbitos na cidade de Gonçalves Dias/MA; **CONSIDERANDO** ser o objetivo do Poder Executivo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades; **CONSIDERANDO** a edição dos decretos estaduais de medidas restritivas e prevenção ao COVID-19; **CONSIDERANDO** a decisão do STF na ADIN nº 6341, que confere aos Prefeitos e Governadores a competência para editar medidas restritivas em combate à pandemia do novo coronavírus (COVID-19); **DECRETA:** Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes regras que vigorarão a partir do dia 02 até o dia 05 de julho de 2020, em todo território do Município de Gonçalves Dias/MA. Art. 2º Fica determinado o fechamento total de todos os estabelecimentos comerciais fornecedores de produtos ou serviços dentro do território do Município de Gonçalves Dias, essenciais ou não, exceto os seguintes: I - Os serviços públicos hospitalares tais como, UBS da Maioba, Secretaria de Saúde, , Vigilância Sanitária, bem como Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, Secretarias de Administração, Finanças, Planejamento, setor de compras, contabilidade e comissão permanente de licitação (CPL), energia elétrica, saneamento básico, funerários, os quais deverão respeitar as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo corona vírus, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais. II - As Farmácias III - mercearias, supermercados, hipermercados, açougues, panificadoras, padarias e frutarias lanchonetes, restaurantes e congêneres, e material de construção somente por meio de delivery, sendo de inteira responsabilidade do proprietário do estabelecimento disponibilizar os meios de comunicação para os clientes. VI - Postos de combustíveis poderão funcionar até 12:00h, após esse horário, deverá abrir excepcionalmente para abastecer a frota dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde em caráter emergencial; Parágrafo único. O fechamento abrange todos os estabelecimentos de produtos e serviços essenciais ou não, que não estejam abrangidos na exceção dos incisos I a VI, inclusive serviços bancários e Caixa Lotéricas. Art. 3º Fica proibida a circulação de pessoas, ainda que na condução de veículos automotores, nas zonas urbana e rural do Município de Gonçalves Dias/MA, após às 17:00h durante a vigência do presente Decreto, sob pena de incorrer no crime do artigo 268 do Código Penal. Parágrafo único: Excluem-se da proibição deste artigo os profissionais da saúde e demais trabalhadores que tenham que se deslocar pra ir e retornar ao local de trabalho, bem como as pessoas que comprovadamente buscam atendimento médico e hospitalar e funerário. § 1 A Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana disponibilizará formulário para controle de circulação de pessoas a ser preenchido pelos trabalhadores, nas barreiras sanitárias. Art. 4º Fica mantida as barreiras sanitárias no entorno da cidade de Gonçalves Dias, ficando vedado a entrada de pessoas e veículos na cidade vindo de outras regiões do Estado ou do País sem prévia justificativa até o próximo dia 05, com exceções de moradores e pessoas que comprovem possuir familiares no Município, e que comprovadamente buscam atendimento médico e hospitalar e funerário. Art. 5º As barreiras sanitárias determinadas no caput do artigo 4º serão distribuídas nas vias de acesso à sede do Município de Gonçalves Dias/MA. § 1º Será

permitido o serviço de transporte de cargas exclusivamente para o abastecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, medicamentos, combustível, suprimentos da saúde, água e gás. Art.6º É obrigatório o uso de máscara de proteção facial em todo território municipal. Art.7º Fica suspenso até o próximo dia 05 os serviços de taxi ou transporte coletivo de qualquer natureza. Art 8º Fica terminantemente proibido o funcionamento de bares e distribuição de bebidas até dia 05 de julho. Art 9º A inobservância deste Decreto pode acarretar na incidência do crime previsto no artigo 268 do Código Penal. Art.10 Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos X, XXIX, e XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977. § 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977: I - multa; II - interdição total do estabelecimento. § 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Chefe da Vigilância Sanitária Municipal ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977. Art.9º A aplicação das penalidades previstas no artigo anterior abrirá processo administrativo para apuração, sendo assegurado contraditório e a ampla defesa, devendo obedecer ao seguinte procedimento: I - Verificada violação ao dispositivo, o agente público lavrará auto de infração administrativa, no qual fará constar as informações do autuado, os motivos da autuação e a indicação de existência de penalidades anteriores, bem como da penalidade a ser aplicada; II - Lavrado o auto de infração será colhida assinatura do autuante e autuado, bem como de duas testemunhas e será entregue cópia ao autuado para que este proceda, no prazo de 5 dias, defesa administrativa; III - A multa de que trata o inciso II do artigo anterior deverá obedecer ao valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando-se a gravidade da violação e o poder econômico do infrator e será quantificada pelo Chefe da Vigilância Sanitária Municipal em decisão fundamentada. § 1º A defesa de que trata o inciso II se dará mediante justificativa a ser encaminhada à Vigilância Sanitária Municipal, a quem caberá decisão administrativa final no prazo de 15 dias úteis. § 2º Na ausência de testemunhas de que trata o inciso II deste artigo, poderão suprir a ausência dois funcionários da vigilância sanitária que acompanharem o ato, sendo advertidos das penalidades aplicáveis em caso de má-fé. Art. 10. A fiscalização e cumprimento das medidas e sanções impostas no presente Decreto incumbirão à Vigilância Sanitária Municipal, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, por meio da Guarda Municipal as quais poderão solicitar o apoio das demais secretarias municipais, das Polícias Civil e Militar do Estado do Maranhão. Art. 11. Este Decreto entra em vigor no dia 02 de julho de 2020, com efeito até o dia 05 do corrente mês, revogadas as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.** **ANTÔNIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: adfbac3a3ef413f8d48e6428618643f*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR
EUGÊNIO BARROS**

LEI Nº 135/2020

LEI Nº 135/2020.

DÁ DENOMINAÇÃO ÀS RUAS DO BAIRRO BOM LUGAR, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS/MA, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com amparo e fundamentos no artigo 60, inciso XXII, da Lei Orgânica dos Municípios que "confere competência ao Prefeito Municipal, dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos".

FAÇO saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que as ruas do Bairro Bom Lugar, localizado neste município, terão as seguintes denominações:

I - A avenida que se inicia no sangradouro do açúde, até a residência do senhor Joaquim Santana, será denominada de:

Av. Sagrado Coração de Jesus.

II - A rua que se inicia na conhecida como Aluízio Chaves (esquina à residência da senhora Maria Raimunda) e vai até o Campo de Futebol, será denominada de: **Rua São Vicente.**

III - A rua que se inicia na conhecida como Rua Aluízio Chaves, sendo esquina da casa da senhora da Cruz e segue até o Campo de Futebol (passando pela casa do senhor Labigó), será denominada de: **Rua Santo Antônio.**

IV - A rua que se inicia na conhecida como Aluízio Chaves, sendo esquina à casa do senhor Joaquim Santana, passando pelo bar do senhor Maciel, até a estrada do Povoado Poço Bonito, será denominada de: **Rua São Joaquim.**

V - A rua que se inicia na conhecida como rua Aluízio Chaves, esquina com a Igreja do Coração de Jesus (conhecida como rua do Clube), até a estrada do Povoado Poço Bonito, será denominada de: **Rua São Paulo Apóstolo.**

VI - A rua que se inicia na conhecida como rua Aluízio Chaves, esquina da residência do Pastor Evangélico Emivaldo (conhecida como rua Nova), seguindo até a estrada que dá acesso ao Povoado Poço Bonito, será denominada de: **Rua Nossa Senhora da Conceição.**

VII - A travessa que se inicia em frente ao bar do senhor Maciel (conhecida como rua Bom Lugar), e vai até a rua do Clube, será denominada de: **Travessa São Raimundo Nonato.**

VIII - A rua que se inicia na casa do senhor Duca, passando ao lado do bar do senhor Beto, até o Cemitério, e seguindo ao Povoado Poço Bonito, será denominada de: **Rua São Francisco.**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a fixar nas aludidas ruas, as placas indicativas com a denominação das mesmas, bem como determinar que fosse realizada a numeração das residências existentes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Eugênio Barros (MA), 01 de julho de 2020.

MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIRÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: b76998eadb19488eed786df488b1a6a1

PORTARIA Nº 013/2020- NOMEAR JOSÉ CAMPELO DA SILVA FILHO -SEMUS

PORTARIA Nº 013/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOSE CAMPELO DA SILVA FILHO**, portador do RG n.º 20063472002-3 SSP/MA e do CPF n.º 025.004.533-83, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **SUPERVISOR SERVIÇOS VIGILANCIA PREDIOS PÚBLICOS**, na unidade básica do povoado Cacimbão, junto a Secretaria Municipal de Saúde, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data de 01 de julho de 2020.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal de Saúde de Governador Eugênio Barros,
01 de julho de 2020.

Maria do Socorro Cunha Araújo Sousa
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: FRANCISCA MAGISLANE OLIVEIRA BARBOSA
LIMA
Código identificador: 9f8a43dba1fc86a006893657d9ae1320

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 020/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020. RESOLVE RATIFICAR CONTRATAÇÃO. PARTES: Prefeitura Municipal de ICATU/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **F T ALHADEF - ME**, inscrita no CNPJ n.º **27.412.868/0001-55**, localizada na Rua quatro, Quadra A, nº 09, Cohaserma, São Luís/MA, CEP nº 65.072-390. **BASE LEGAL:** Artigo 4º, da Lei Federal 13.979/2020 e, suas alterações, usando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e, suas alterações. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de reformas nas unidades básicas de saúde, nas localidades: Sede Icatu, Cacaueiro, Prata, Jussatuba, Itatuaba e Sertãozinho no município de Icatu/MA, **em caráter emergencial**, para atender a demanda urgente e imprevisível em decorrência ao enfrentamento a doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (COVID-19), em virtude da rápida difusão do vírus, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Icatu/MA. **VALOR: R\$ R\$ 240.433,91 (Duzentos e quarenta mil e quatrocentos e trinta e três reais e noventa e um centavos).** Neste ato representado pela Sra. **BRUNA DANIELE MADEIRA FERREIRA**, Secretária Municipal de Saúde, CI nº 014372522000-3 SSP-MA, e do CPF n.º 008.818.103-04. Icatu/MA, 15 de Maio de 2020.

Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA
Código identificador: ec6cefb1e53f079fd0658e67ac84784d

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2019. TOMADA DE PREÇOS Nº

005/2019. PARTES: **Prefeitura Municipal de Icatu/MA**, inscrita no **CNPJ nº 05.296.298/0001-42**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a empresa **FERREIRA & BORGES LTDA**, inscrita no CNPJ 12.645.117/0001-01, localizada na Travessa Desembargador Cunha Machado, nº 175, Centro - Icatu/MA. **OBJETO:** Supressão de 43,76% do valor contratual referente ao Contrato Administrativo nº 074/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma e ampliação do Prédio do Cadastro Único e Bolsa Família, do município de Icatu/MA. **BASE LEGAL:** Artigo 65, inciso I, alínea "b", e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. **VALOR DA SUPRESSÃO R\$ 37.305,96** (trinta e sete mil e trezentos e cinco reais e noventa e seis centavos). Passa a vigorar o valor do contrato R\$ 47.958,05 (quarenta e sete mil e novecentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos). **VIGENCIA DO CONTRATO:** 250 (duzentos e cinquenta) dias a conta da entrega da ordem de serviço. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social; Unidade Orçamentária: 00 - Secretaria Municipal de Assistência Social; Função: 08 - Assistência Social; Sub Função: 122 - Administração Geral; Programa: 0005 - Gestão e Administração do Órgão; Projeto Atividade: 1178 - Manutenção e Funcionamento da Sec. de Assistência Social; Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Instalações; Órgão: 11 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; Unidade Orçamentária: 00 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; Função: 08 - Assistência Social; Sub Função: 244 - Assistência Comunitária; Programa: 0002 - Gestão e Administração do Órgão; Projeto Atividade: 1178 - Manutenção e Funcionamento do CADUNICO; Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Instalações; Órgão: 11 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; Unidade Orçamentária: 00 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; Função: 08 - Assistência Social; Sub Função: 244 - Assistência Comunitária; Programa: 0007 - Gestão Municipal do Programa Bolsa Família; Projeto Atividade: 2179 - Manutenção e do IGD Bolsa Família; Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Instalações. **SIGNATÁRIOS: ELIANE LACERDA DINIZ**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 437.584.013-72, e portadora da RG nº 025624042003-0 SSP/MA, Secretária Municipal de Assistência Social de Icatu/MA, pela Contratante, e **SAMUEL SANTOS FERREIRA**, portador do RG nº 51933496-5SSP/MA e o CPF nº 772.555.933-72, pela Contratada. Icatu, 03 de março de 2020.

*Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA
Código identificador: 68a81af7e1b85acd53a3995686bba1ff*

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - CONTRATO Nº. 038/2020 - PARTES: Município de Icatu (MA), através da Secretaria Municipal de **Saúde**, e a Empresa **R V DA SILVA SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.368.600/0001-26, com sede na Rodovia Pitombeira, 1502, Bairro Pitombeira - Pindaré Mirim/MA CEP: 65.370-000. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento - **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, DE PRIMEIRO USO, TIPO AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO TIPO A, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **BASE LEGAL:** da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes à espécie. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias - **VALOR GLOBAL:** R\$ 96.500,00 (NOVENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** ÓRGÃO - 15 - SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNÇÃO - 10 - SAÚDE - SUB FUNÇÃO - 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - PROGRAMA - 0015 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PROJETO ATIVIDADE - 2209 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - NATUREZA DA DESPESA - 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **SIGNATÁRIOS: BRUNA DANIELE MADEIRA FERREIRA**, Secretária Municipal de Saúde, portadora da Carteira de Identidade n.º 014372522000-3 SSP-MA e do CPF n.º 008.818.103-04, pelo CONTRATANTE. RONILDO VIEIRA DA SILVA, portador do CPF n.º 638.176.833-91, e RG n.º 000010398093-8 SSP-MA, pela CONTRATADA. Icatu (MA), 19 de fevereiro de 2020.

*Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA
Código identificador: 8f3c1cf38f453ddf922fdd2529dddf4*

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 - CONTRATO Nº. 037/2020 - PARTES: Prefeitura Municipal de Icatu (MA), através da Secretaria Municipal de **Saúde**, e a Empresa **DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.626.169/0001-81, com sede na Avenida dos Holandeses, nº 08, Quadra 31, Bairro Calhau - São Luís/MA CEP: 65.071-380. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento - **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO (ZERO KM), TIPO CAMINHONTE TRACADA, PARA COMPOR A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU/MA. **BASE LEGAL:** da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes à espécie. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias - **VALOR GLOBAL:** R\$ 165.000,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL REAIS). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** ÓRGÃO - 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNÇÃO - 10 - SAÚDE - SUB FUNÇÃO - 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - PROGRAMA - 0015 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PROJETO ATIVIDADE - 2209 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - NATUREZA DA DESPESA - 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **SIGNATÁRIOS: BRUNA DANIELE MADEIRA FERREIRA**, Secretária Municipal de Saúde, portadora da Carteira de Identidade n.º 014372522000-3 SSP-MA e do CPF n.º 008.818.103-04, pelo CONTRATANTE. PAULO CESAR DE OLIVEIRA, portador do CPF n.º 186.975.856-00, e RG n.º 251017 SSP/MG, pela CONTRATADA. Icatu (MA), 19 de fevereiro de 2020.

*Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA
Código identificador: 6ffecb41f9e6dc3058a688190b51768e*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

LEI Nº 379/2020

Lei nº 379/2020 30 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da lei, de meios a vigor, a partir de 1º de janeiro de 2021, e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias Estatuídas na presente lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas;
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, no Plano Plurianual 2018-2021, as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e ainda, aos princípios gerais de contabilidade pública.

SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos da administração direta e indireta, e autarquias assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal aplicável à espécie, com observâncias às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimento e as diretrizes estabelecidas na presente Lei, evidenciando as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades e políticas públicas adotadas, obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, Especiais e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2021, conterà o Anexo I, compreendendo as Metas Fiscais e o Anexo II - Riscos Fiscais e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

Parágrafo Único - A Proposta Orçamentária a que se refere o presente artigo deverá ser identificada, no mínimo, a nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto, atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", § 2º, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 4º - As propostas Orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos da administração direta serão encaminhadas ao Executivo, tempestivamente, a fim de serem compatibilizadas no orçamento geral do município, com detalhamento, no mínimo, a nível de função, sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos de despesas.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2021 compreenderá:

- I - Mensagem;
- II - Anexo I - Metas Fiscais;
- III - Anexo II - Riscos Fiscais;

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim, excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ICMS, e ICMS Desoneração LC 87/96, ITR e IPVA, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas pertinentes ao ensino básico.

Art. 9º - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente.

Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público na realização de despesas correntes.

Parágrafo único - Qualquer alienação de ativos da Municipalidade deverá ser precedida de prévia avaliação e certame público, na modalidade leilão.

Art. 11 - Os ordenadores de despesas poderão abrir créditos adicionais suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem funções das respectivas pastas.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do orçamento do Legislativo para que se proceda aos ajustes necessários no orçamento geral;

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - são receitas do Município:

- I - os Tributos de sua competência;
- II - a quota de participação dos tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;
- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e

Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2020 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000;

VI - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2021, tendo como base o Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas;

VII - a previsibilidade de realização de convênios junto ao Governo Federal e do Estado do Maranhão, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual;

VIII - a mudança na base de financiamento da Educação Básica, com a manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

XIX - outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual de até 100 % (cem por cento), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, cuja abertura far-se-á mediante edição de ato de cada Poder;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2021, nos limites definidos em lei;

b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 15 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal previstos em seu ordenamento jurídico, bem assim os tributos atribuídos ao

Município na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17 - O orçamento deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas.

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de leis que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos institucionais;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa, bem assim aquelas voltadas ao aperfeiçoamento do quadro de servidores, nos termos da vigente Carta Magna;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos incidentes sobre a folha de pagamento;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento da remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as Autarquias, empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e fluante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios, inclusive os débitos classificados de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º da vigente Carta Magna;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da fixação das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

- II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
- IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
- V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;
- VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei;
- VII - outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definido em comum acordo entre os Poderes desde que obedeam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 23 - Os recursos financeiros destinados legalmente ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor;

Art. 24 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII c/c o §1º do art. 29-A, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, bem como não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento), do seu repasse com folha de pagamento.

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência em relação a novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos de repasses, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços públicos inerentes.

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a transferência ou doação de quaisquer

recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escola, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos, outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social e quando autorizado pelo Legislativo, mediante convênios.

Art. 30 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios intermunicipais de cooperação técnica a título de consórcio público, com interesse comum para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei 11.107 de 6 de abril de 2005.

Art. 31 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa, seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o referido projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até dia 31 de dezembro do corrente ano, será considerado como aprovado sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-lo com fundamento no presente artigo.

Art. 33 - O Projeto de Lei Orçamentária do município, para o exercício de 2021, será encaminhado à câmara municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 34 - Ficam autorizados os ordenadores de despesas do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028/00, art. 359-F, procederem no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar, caso não haja disponibilidade financeira suficiente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2021, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

- I - pessoal que não poderá ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - pagamento do serviço da dívida; e
- III - transferências diversas.

Art. 36 - Quando da expansão ou aperfeiçoamento de serviços, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei.

Art. 37 - Com vistas ao atendimento das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a adotar as providências indispensáveis à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de poder, contrair empréstimos, observada a capacidade de endividamento do Município; subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas, promover atualização monetária do Orçamento de

2021, até o limite do índice acumulado da inflação do período, caso seja necessário, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº. 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 38 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, em 30 de junho de 2020.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 12dea41133fda677c9b3e98ed8ffe4d3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 216/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 216/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Educação. OBJETO: Contrato o futuro e eventual fornecimento de carteiras escolares e conjunto infantil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. DATA DA ASSINATURA: 22/06/2020 CONTRATADO: ELIAS EVANGELISTA SA DA COSTA "ACC DISTRIBUIDORA", Rua Deputado Antônio Gayoso nº20, Quadra 47, Casa 20, Conjunto Dirceu Arcoverde, Teresina, Piauí - CEP: 64.077-130, CNPJ n.º 18.367.562/0001-33, REPRESENTANTE: Antônio Carlos Da Costa, CPF n.º 134.404.463-87 e RG n.º 277.460 SSPPI. VALOR DO CONTRATO: R\$78.750,00 (setenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 31/12/2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. MARIA JOSÉ CARDOSO TEIXEIRA ARAUJO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 12ef59849903342ee0681495bdab0482

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO 176/2020 - DISPENSA EMERGENCIAL 002/2020

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato de Contrato 176/2020 - DISPENSA EMERGENCIAL 002/2020. Processo nº 027/2020. PARTES: Município de Pio XII - MA, através do Fundo Municipal de Saúde de Pio XII, CNPJ Nº 97.522.972/0001-88 e a empresa I9 SAUDE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 26.571.648/0001. OBJETO: **Fornecimento de Testes Rápido para detecção do Covid - 19 (Doença Infeciosa Viral) para o Município de Pio XII- MA.** PRAZO: até 31 de dezembro de 2020. VALOR: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Manutenção e Funcionamento das Atividades, das ações e serviços de Saúde

02.06.00.10.122.0060.2154.3.3.90.30- Material de Consumo. FONTE: FMS. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Assinatura 26/06/2020. ASSINAM: Secretário Municipal de Saúde, Adriano do Nascimento Alves, CPF nº 037.657.203-56 - I9 SAUDE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - EPP, representado pelo Sr. Diogo Eduardo Lobo Cruz, CPF nº 007.896.763-54. Pio XII - MA. 30/06/2020.

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: cbb332657245a04f5100a51c84b598d1

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO 177/2020 - DISPENSA EMERGENCIAL 003/2020

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato de Contrato 177/2020 - DISPENSA EMERGENCIAL 003/2020. Processo nº 028/2020. PARTES: Município de Pio XII - MA, através do Fundo Municipal de Assistência Social de Pio XII, CNPJ Nº 16.457.054/0001-10 e a empresa ARA COMERCIO E SERVICO EIRELI, CNPJ Nº 19.287.446/0001-77. OBJETO: **Fornecimento de Equipamento e Material de Proteção Individual em caráter emergencial para atender a necessidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Pio XII-MA.** PRAZO: até 31 de dezembro de 2020. VALOR: R\$ 3.789,25 (três mil setecentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Manutenção de Outros Programas da Assistência Social 02.10.00.08.244.0220.2100.3.3.90.30- Material de Consumo. FONTE: FMAS. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Assinatura 26/06/2020. ASSINAM: Secretária Municipal de Assistência Social, Francilma dos Santos Batalha, CPF nº 841.277.163-04 - ARA COMERCIO E SERVICO EIRELI, representada pela Sra. Ângela Gabriela Sousa Santos, CPF nº 610.035.293-13. Pio XII - MA. 30/06/2020.

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 0b34c175f3ccca4e76742c16b6325742

EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE PEQUENO VALOR 004/2020; ESPÉCIE: CONTRATO Nº 173/202

EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE PEQUENO VALOR 004/2020; Espécie: Contrato Nº 173/2020, firmado em 19/06/2020, **PARTES:** Prefeitura municipal de Pio XII - MA, através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 97.522.972/0001-88 e a empresa M R S DE SOUSA - ME, CNPJ Nº 24.676.28/0001-38 **Objeto:** Aquisição de Oxigênio Medicinal para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Pio XII - MA. **Vigência:** até 31/12/2020; **Cobertura Orçamentária:** Manutenção e Funcionamento da Atenção de Média e Alta Complexidade 10.302.0059.2274.0000.3.3.90.30.00 material de consumo. **Valor:** R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais). **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** pelo **Contratante** Secretário Municipal de Saúde - Adriano Nascimento Alves, CPF Nº 037.657.203-56, e pelo **Contratado**, M R S DE SOUSA - ME, representado pelo Sr. Marcos Roberto Sales de Sousa, CPF Nº 498.735.393-87. Pio XII - MA, 26/06/2020.

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 7a84874bb9354468135229424a86b558

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

EXTRATO ERRATA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 - SRP.

EXTRATO. ERRATA. Pregão Presencial nº 014/2020 - SRP. A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA informa a todos que o CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.02062020.13.0142020, referente ao Pregão Presencial nº 014/2020-SRP objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios diversos (secos e molhados) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, divulgado no Diário Oficial do Estado do Maranhão (FAMEM) na edição Nº 2361, de sexta feira, dia 05 de junho de 2020, **ONDE LEU-SE:** 02 de junho de 2020. **LEIA-SE:** 08 de junho de 2020. As demais informações estão corretas. Presidente Dutra (MA) em 26 de junho de 2020. José Francisco Carvalho da Costa, Secretário Municipal de Saúde.

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: f958370dacb298d125552c3bc00f0159*

DECRETO Nº 131, DE 01 DE JULHO DE 2020.**DECRETO Nº 131, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre prorrogação até o dia 31 de julho das medidas complementares de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão do COVID-19 e dá outras providências.

JURAN CARVALHO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Presidente Dutra/MA, no uso de suas atividades legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a Declaração de Calamidade em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde -OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da Calamidade de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Calamidade em Saúde Pública de Importância Nacional -ESPIN;

CONSIDERANDO sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal, quando do envio, ao Congresso Nacional, da Mensagem nº 93/2020, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a

regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o Sistema Interfederativo de Promoção e Defesa da Saúde Pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, bem como o Decreto Municipal nº 024, de 19.03.2020 e Decretos complementares, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 19.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 034, de 25.03.2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Presidente Dutra e dispôs sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Estadual nº 35.672, de 19.03.2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o agravamento dessa crise impõe, entre outros, o aumento de gastos públicos e a ampliação das medidas de enfrentamento da Calamidade em saúde pública, já declarado de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a possível necessidade de aumento do efetivo de profissionais de saúde para manutenção dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a possível ampliação na demanda por medicamentos, equipamentos e insumos de saúde;

CONSIDERANDO a sensível e previsível queda na arrecadação municipal em decorrência dos fechamentos e da redução das atividades econômicas;

CONSIDERANDO que o município já vem suportando, em atos preparatórios, despesas não previstas, para enfrentamento do avanço do coronavírus, causador do COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Presidente Dutra as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de Calamidade em saúde pública, todos os esforços de reprogramação financeira que serão empreendidos para ajustar as contas municipais, objetivando manter a regularidade da prestação dos serviços públicos e, ao mesmo tempo, intensificar as ações para o enfrentamento da grave crise de saúde pública que vem se instalando em Presidente Dutra, em razão do COVID-19, inclusive com a confirmação de casos e por sua posição geográfica sendo centro de regional e tendo o maior hospital municipal da região e também o hospital Macro Regional do Estado, tem naturalmente a busca de pessoas de outras cidades por serviços.

CONSIDERANDO, o Decreto 108/2020 que declara estado de Calamidade Publica no município de Presidente Dutra.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar a dificuldade da proliferação do vírus no Município de Presidente Dutra - MA.

Art. 2º - Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

PARÁGRAFO ÚNICO - SERÁ OBRIGATÓRIO USO DE MÁSCARAS, DE QUALQUER ESPÉCIE, INCLUSIVE DE PANO (TECIDO), confeccionada manualmente, para uso de transporte compartilhado de passageiros; para acesso aos estabelecimentos comerciais de forma geral; para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art. 3º A partir do dia 22 de junho de 2020 é autorizada a retomada progressiva do funcionamento dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo, observadas as seguintes diretrizes:

I - todos os servidores, empregados públicos e colaboradores deverão utilizar máscaras de proteção, bem como observar a etiqueta respiratória;

II - o dirigente do órgão deverá adotar escala de revezamento de servidores, com vistas a diminuir o risco de exposição do trabalhador ao Coronavírus (SARS - COV-2);

III - deverá ser assegurada a distância mínima de dois metros entre cada servidor, podendo, para tanto, ser reduzida a lotação de cada setor;

IV - permanecem suspensas as autorizações para afastamento, em missão oficial, de servidores públicos estaduais ao exterior ou a outros Estados, exceção feita a casos urgentes e inadiáveis, mediante requerimento dirigido ao Secretário de Administração e Finanças;

V - o atendimento presencial ao público externo fica suspenso até às 23h59min do dia 21 de junho de 2020, podendo haver prestação de serviços por telefone e internet;

VI - as reuniões de trabalho, sessões de conselhos e demais atividades que exijam o encontro de servidores deverão ocorrer por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

Art. 4º Visando minimizar a exposição ao vírus, até o dia 30 de junho de 2020, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo que pertençam aos grupos mais vulneráveis ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se como mais vulneráveis os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§ 2º A dispensa de que trata o caput deste artigo não impede a adoção do regime de teletrabalho ou Home Office

Art. 5º - Os supermercados, mercados, quitandas e congêneres, poderão permanecer com as atividades normais, desde que atenda aos requisitos, sob pena de fechamento compulsório e ainda sanções penais, caso não obedeçam as normas estabelecidas nos decretos anteriores tais como:

I - Controle dos clientes usando máscaras;

II - fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para a higienização;

III - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

IV - disponibilizar água e sabão para higienização das mãos dos clientes;

V - Ficará a cargo do estabelecimento o controle do fluxo de pessoas que adentrarem no mesmo, NÃO sendo permitido acompanhante, salvo em casos especiais, pessoas que precisem de auxílio;

VI - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração e comunicado a secretaria de saúde para devido acompanhamento epidemiológico.

VII - Distância de segurança entre as pessoas;

PARAGRAFO ÚNICO: Fica terminantemente proibido o comércio ambulante no âmbito municipal para fins de evitar a proliferação do vírus COVID -19.

Art. 6º - Fica prorrogado até o dia 31 de julho o fechamento de todas atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, passível de prorrogação, ficando isento da medida os seguintes estabelecimentos:

I. Atividades agropecuárias e agroindustriais;

II. Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos e mercados públicos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;

III. Bancos, casas lotéricas e atividades de seguros;

IV. Construção civil e lojas para o fornecimento exclusivo de materiais de construção;

V. Indústrias;

VI. Serviços de manutenção de energia elétrica, tratamento de água e esgotamento sanitário;

VII. Serviços da atenção básica de saúde, urgências e emergências;

VIII. Clínicas médicas, odontológicas e de exames da rede privada;

IX. Serviços de telecomunicação;

X. Comunicação e imprensa;

XI. Serviços de transporte;

XII. Serviço de correios;

XIII. Serviços de contabilidade e advocacia;

XIV. Farmácias e drogarias;

XV. Fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;

XVI. Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

XVII. Distribuidoras de gás;

XVIII. Oficinas mecânicas, borracharias e lojas de vendas de

peças;

XXIX. Serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XX. Serviços funerários e relacionados;

XXI. Serviços educacionais por meio remoto;

XXII. Bares e restaurantes para serviços de venda remota, podendo o produto ser retirado no estabelecimento, mas vedado o consumo no local;

XXIII. Serviços de desinsetização;

XXIV. Serviços laboratoriais das áreas da saúde;

XXV. Serviços de engenharia;

XXVI. Comércio de móveis e variedades para o lar (exceto situados em galerias fechadas), livros, papelaria, discos, revistas e floricultura;

XXVII. Serviços de fisioterapia, com atendimentos individualizados e com hora marcada;

XXVIII. Serviços de informática e venda de celulares e eletrônicos;

XXVIX. Serviços de Administração de imóveis e locações;

XXX. Comércio de óculos em geral;

XXXI. Serviços administrativos e de escritório;

XXXII. Serviços de formação de condutores;

XXXIII. Demais serviços prestados por profissionais liberais;

XXXIV. Hotéis e similares;

XXXV. Salões de beleza, cabeleireiro e barbearia.

XXXVI. Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

XXXVII. Serviços de refrigeração e ar condicionado;

XXXVIII. Lojas e Departamentos para pagamento de carnes.

XXXVIX. Estabelecimentos comerciais de pequeno porte, onde somente trabalhavam, antes da pandemia, e continuarão a trabalhar, exclusivamente o proprietário e Grupo Familiar (Cônjuge, Companheiro, Pais, Irmãos, Filhos ou Enteados).

XL. Igrejas e Templos Religiosos.

XLI. Demais lojas de rua, tais como sapatarias, lojas de roupas, presentes e congêneres;

XLII. Lojas situadas em galerias, centros comerciais e home centers (vedadas praças de alimentação, áreas infantis, restaurantes e a realização de eventos);

XLIII. Academias de ginásticos e esportes, obedecido ao protocolo em anexo e,

XLIV - Bares e restaurantes, obedecidos o protocolo em anexo.

§ 1º Fica determinada a vedação de consumo de alimentos em restaurante, lanchonetes e similares, sendo permitida apenas a retirada no balcão, serviço de drive thru e tele entrega;

§ 2º O horário de atendimento de mercearias, mercados e supermercados fica estabelecido entre às 8h e 19hrs, de segunda a sábado.

§ 3º As mercearias, mercados e supermercados deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo 03 (três) pessoa para cada 5,00m² (cinco metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

§ 4º Fica expressamente vedado a realização de velórios em ambiente residencial ou em funerárias, assim como, as cerimônias de enterros com participação de mais de 10 pessoas.

§ 5º O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

§ 6º Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias.

§ 7º Os protocolos de segurança dispostos no parágrafo anterior aplicam-se, inclusive, aos centros de tele atendimento dos serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos, laboratoriais, clínicas e demais serviços de saúde. Os estabelecimentos, atividades, objetos da suspensão de funcionamento ficam com seus alvarás suspensos pelo mesmo período.

§ 8º Em caso de descumprimento das disposições acima estabelecidas, a Polícia Militar e a Polícia Municipal poderão exercer o Poder de Polícia com vistas à manutenção da ordem pública.

§ 9º Os laboratórios e estabelecimento de saúde privados devem obrigatoriamente comunicar a secretaria de saúde municipal, todas as pessoas que realizarem teste de covid-19, sendo negativo ou positivo, para acompanhamento epidemiológico.

§ 10º O funcionamento das Igrejas e Templos Religiosos será com 50% de sua capacidade, observadas as regras contidas neste Decreto, especialmente, o distanciamento, uso de máscara e álcool em gel ou sabão, etc.

§ 11º As academias de ginásticas poderão funcionar, mas desde que:

- a) Usem áreas de 20 metros quadrados por pessoas.
- b) Haja distância mínima entre alunos e professores
- c) Haja ocupação máxima de 30% da capacidade do ambiente
- d) Se evite o compartilhamento de aparelhos e objetos
- e) Haja higienização obrigatória de cada aparelho após uso

Art. 7º - As agências bancárias e/ou casa lotéricas deverão priorizar atendimentos remotos, sendo que, no caso de atendimento preferencial, o mesmo deverá se dar de forma contingenciada, e ainda:

I - determinar horário especial para atendimento exclusivo de idoso e pessoas com deficiência e agendamento prévio,

preferencialmente por telefone, se possível;

a) estabeleça dentro das faixas de risco, especialmente os idosos, critérios objetivos para o atendimento prévio divulgado, seja por faixa etária ou mês de nascimento, a fim de que todos não compareçam no mesmo momento;

II - priorizar atendimentos essenciais, fazendo ampla divulgação de quais são os mesmos e solicitar que a população venha em outras datas para resolver questões que não sejam urgentes;

III - providenciar que saques e demais operações bancárias sejam realizadas mediante entrega de senhas ou através de outras formas de controle do fluxo de pessoas, limitando o número de pessoas a serem atendidas de acordo com o tamanho da agência ou casa lotérica;

IV - adotar de forma criteriosa e absoluta, o distanciamento não inferior a 2m (dois metros) de um cliente a outro;

V - destacar um funcionário da respectiva agência bancária e/ou casa lotérica exclusivamente para organizar filas, dentro e fora do estabelecimento, o acesso dos clientes à agência, a fim de evitar aglomerações, e

VI - fornecimento de Kit de higiene para os funcionários na escala de trabalho, conforme indicado pela vigilância sanitária.

Art. 8º - As pessoas ou estabelecimentos que descumprirem as determinações emanadas pelo Poder Público terão os seus Alvarás cassados e os estabelecimentos interditados, podendo-se fazer uso do Poder de Polícia para forçá-los à adoção de medidas que entenderem, medidas compulsórias, inclusive, fechamento do estabelecimento, sem prejuízo da responsabilização civil e/ou criminal, na forma da lei.

Art. 09º - Prorrogar a suspensão das aulas presenciais dos alunos de escolas privadas e da Rede Municipal de Ensino até o dia 31 de julho de 2020.

Art. 10º - O desatendimento ou tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à Legislação Municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), além de ter suspenso ou cassado o Alvará de funcionamento, podendo retornar às atividades após a regularização das medidas e o pagamento da multa.

Art. 11º - O Poder Executivo Municipal pode editar normas complementares de acordo com a necessidade e orientações técnicas.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO CIRO EVANGELISTA, EM
PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE JULHO
DE 2020.

JURAN CARVALHO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PROTÓCOLO ESPECÍFICO AO GRUPO DE ATIVIDADE ACADEMIAS E ESPORTES

Estas atividades, além das medidas sanitárias gerais, inclusive

no que se refere a limite de ocupação, deverão adotar as seguintes medidas:

1. MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS GERAIS

1.1. Os usuários e trabalhadores somente poderão entrar nos estabelecimentos se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel 70% (setenta por cento).

1.2 No que se refere ao limite de ocupação, ou seja, número máximo de pessoas presentes ao mesmo tempo em um mesmo estabelecimento, fica determinado o limite de: 01 (uma) pessoa (colaborador e/ou clientes) para cada 4m² (quatro metros quadrados).

1.3 Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada cliente deve ficar a 2m (dois metros) de distância do outro. Os orientadores físicos das academias e os personal trainers devem manter-se de máscara durante todo o atendimento aos usuários.

1.4 Utilizar apenas 50% (cinquenta por cento) dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários

1.5 Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contemplando pelo menos 1 (um) kit a cada 3 (três) usuários presentes no ambiente, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização (detergente neutro, álcool 70% (setenta por cento) ou outro similar e em concentração conforme recomendação do fabricante) para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel em lixeiras com tampa e acionamento por pedal.

1.6 Providenciar barreira de proteção física (vidro ou acrílico) nos caixas e mesas de atendimento para evitar contato direto com o cliente ou manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros no atendimento, mediante demarcação indicativa visível no piso ou outro mecanismo de sinalização

1.7 No caso do uso de leitor de digital para entrada na academia, deverá ser implementado protocolo especial de higienização com álcool a 70% (setenta por cento), e/ou sanitizantes ou antissépticos que possuam efeito similar, dos leitores biométricos ANTES de cada uso. Além disso, o cliente deve ter a opção de acessar à academia comunicando à recepcionista seu número de matrícula ou seu CPF, para que não precise tocar no leitor digital ou em teclados.

1.8 Utilizar pagamento contactless sempre que possível. Em caso do uso de máquinas para pagamento, higienizar a mesma com álcool 70% (setenta por cento) após cada uso. Em se optar pelo pagamento em dinheiro, estimular o consumidor e o trabalhador do estabelecimento a lavar imediatamente as mãos com água e sabão líquido e secar.

1.9 Recomenda-se instituir o desenvolvimento de sistemas de agendamento on-line para acesso a academia (por exemplo, primeiro a chegar, primeiro a usar a instalação) com treino de duração máxima de uma hora.

1.10 Deve-se criar horários específicos e exclusivos para idosos (60 anos ou mais) e adultos dos grupos de risco, devendo estes serem amplamente divulgados e controlados, com admissão somente mediante reserva para evitar aglomeração

1.11 Durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área pelo menos 03 vezes ao dia por, pelo menos 30 (trinta) minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes.

1.12 Remover todos os pontos de contato desnecessários, especialmente aqueles que não podem ser higienizados.

1.13 Áreas de uso comum (como vestiários, salas de estar, lanchonetes e áreas de recreação infantil) devem ser fechados, caso não seja possível manter o distanciamento social e siga práticas de higienização adequadas, conforme o item 1.5 deste documento.

1.14 Aumentar a frequência de limpeza de banheiros, chuveiros

e vestiários.

1.15 Saunas e banhos de vapor devem ser fechados.

1.16 Se forem utilizados ventiladores, como ventiladores de pedestal ou ventiladores montados na instalação, tomar medidas para evitar que o ar destes soprem diretamente de uma pessoa para outra.

1.17 Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas). Caso não seja possível ventilação natural, e se faça necessária a utilização de ar condicionado para climatizar ambientes, manter limpeza semanal dos filtros e mensal dos demais componentes do sistema de climatização (dutos e ventiladores, etc) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

1.18 Oferecer dispositivo de limpeza para sapatos na entrada da academia, podendo ser panos embebidos em hipoclorito de sódio a 0,1% (zero virgula um por cento) ou outro produto eficaz e de efeito similar que seja recomendado pelas autoridades sanitárias, que deverão ser trocados a cada 01 (uma) hora ou, quando necessário, em intervalos menores.

1.19 Recomendar aos clientes que tragam as suas próprias toalhas para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos. Caso a academia forneça toalhas, elas devem ser descartadas pelo cliente em um recipiente com tampa e acionamento por pedal ou outro mecanismo.

1.20 Todos os frequentadores que possuem cabelos longos devem ser orientados a mantê-los presos, diminuindo, assim, área exposta passível de portabilidade do vírus

1.21 Orientar todos os usuários a evitarem usar luvas de levantamento ou outros itens pessoais que não são facilmente limpos.

1.22 Liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias.

1.23 Implementar os seguintes procedimentos de triagem para detectar usuários e trabalhadores com suspeita de infecção pelo SARS-CoV-2, antes mesmo do registro da matrícula ou entrada no estabelecimento. No agendamento: garantir que todos os usuários sejam questionados sobre a presença de sintomas de uma infecção respiratória ou contato com possíveis pacientes com o novo coronavírus.

a) Você esteve com sintomas gripais nos últimos 14 dias?

b) Você entrou em contato com pessoas com sintomas gripais nos últimos 14 dias?

c) Você apresentou nos últimos 14 dias algum dos seguintes sintomas como febre, perda repentina do olfato e paladar, desconforto respiratório e/ou dificuldade para respirar, dor no corpo, diarreia, dor abdominal, mesmo que de forma rápida?

d) Você tem mais de 60 anos?

e) Você é portador de alguma doença no coração, pulmão ou autoimune?

1.24 A resposta afirmativa para uma das perguntas do item 1.23, deverá promover o adiamento do acesso do usuário ao estabelecimento para um período após 21 dias.

1.25 Toalhas e roupas dos trabalhadores devem ser colocadas em sacos plásticos após cada uso, tratado como potencialmente contaminado. Orientar para que os usuários procedam da mesma forma com seus pertences pessoais.

1.26 Postar sinalização na porta da frente do estabelecimento informando os usuários sobre as alterações em suas políticas de funcionamento, instruindo-os a não se utilizarem dos serviços, em caso de apresentarem sintomas de COVID-19.

1.27 Afixar em locais visíveis aos usuários e trabalhadores cartazes legíveis que contenham informações referentes a estas medidas, sobretudo no que se refere a necessidade de higienização frequente das mãos, uso de máscara, distanciamento mínimo obrigatório, limpeza de superfícies e ambientes, etc. Promover campanhas de orientações de saúde e bem-estar aos usuários e trabalhadores, inclusive por meio de mídias sociais.

1.28 Os resíduos provenientes dos cuidados e medidas de

prevenção contra o novo coronavírus (COVID-19) devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018.

1.29 Todas as diretrizes acima determinadas deverão também atender ao disposto na LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania; e, garantindo a acessibilidade, sendo esta a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

2. PISCINAS

2.1. Disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina.

2.2. Os alunos deverão chegar no horário específico do treinamento/aula para evitar aglomerações.

2.3. Exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas.

2.4. Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual

2.5. Após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina.

2.6. Garantir a qualidade da água nas piscinas com eletroporação e filtros químicos em alta concentração, conforme recomendação do fabricante.

2.7 Fechar as áreas da piscina que não são propícias ao distanciamento social, como banheiras de hidromassagem e saunas, playgrounds e áreas de recreação aquática com alto contato.

3. ARTES MARCIAIS, DANÇAS E ATIVIDADES COLETIVAS

3.1. Os alunos deverão chegar no horário específico do treinamento/aula para evitar aglomerações.

3.2 É obrigatório o uso de chinelos ou calçados afins nas áreas do dojô ou salão.

3.3. Antes de entrar no tatame os alunos deverão limpar as mãos e solas dos pés em panos embebidos em hipoclorito de sódio a 0,1% (zero virgula um por cento) ou outro produto eficaz e de efeito similar, que seja recomendado pelas autoridades sanitárias, que deverão ser trocados a cada 01 (uma) hora ou, quando necessário, em intervalos menores.

3.4. Devem ser utilizados apenas 50% (cinquenta por cento) das áreas do tatame ou salão, observado o distanciamento mínimo de 2m² (dois metros quadrados) entre os alunos e entre aluno e instrutor.

3.5. O estabelecimento deverá reservar no mínimo 30 (trinta) minutos entre cada aula para desinfecção do ambiente (tapetes, utensílios em geral, pisos, etc) de forma a garantir a descontaminação com eficiência, utilizando produto específico de higienização (detergente neutro, álcool 70% ou outro similar e em concentração conforme recomendação do fabricante).

3.6. O estabelecimento deve organizar grupos de alunos para cada horário, para evitarem aglomerações e contatos desnecessários.

3.7. É proibido qualquer contato físico. Os praticantes terão que realizar treinos físicos e técnicos individualmente.

3.8 Os esportes coletivos, assim como as atividades de lutas, dança, esportes de combate ou similares, devem ser realizados com metodologias e dinâmicas que não proporcionem contato físico.

ANEXO II

PROTOCOLO ESPECÍFICO

BARES, RESTAURANTES E AFINS

Estas atividades, além das medidas sanitárias gerais, inclusive no que se refere a limite de ocupação, deverão adotar as seguintes medidas:

1. MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS GERAIS

1.1. Incentivar e disciplinar a higienização das mãos e antebraços preferencialmente com água corrente e sabão dos trabalhadores que no desempenho de suas funções manipulem alimentos com periodicidade máxima de duas horas e/ou sempre que manipularem novos alimentos.

1.2. O acesso ao estabelecimento deverá ser controlado afim de evitar que se formem aglomerações.

1.3. Ressalta-se que filas que ocorram dentro ou fora do estabelecimento são de responsabilidade da Empresa, devendo ser evitadas. Caso necessário a empresa deverá utilizar senhas ou outros sistemas semelhantes para organizar o atendimento.

1.4. Caso haja formação de filas deverá ser adotada a distância mínima entre os clientes de 2 (dois) metros, a empresa deverá sinalizar no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa.

1.5. Nos ambientes de circulação interna deverá ser sinalizada a distância de 2 (dois) metros que um cliente deverá manter do outro.

1.6. É obrigatório que todos os clientes façam uso de proteção facial, recomendando-se uso de máscara descartável, ou de Tecido não tecido (TNT) ou ainda de algodão, sendo seu uso individual e observando atentamente para a sua correta utilização, troca e/ou higienização. Ressalta-se que a utilização de máscara pelos clientes deverá ser exigida pela empresa, ficando esta responsável pelo cumprimento deste protocolo. Ficando permitida a retirada das máscaras caso o cliente for se alimentar no local e no momento da refeição.

1.7. É obrigatório que todos os trabalhadores que realizem manipulação de alimentos e/ou atendimento ao público utilizem EPI's conforme segue: luva nitrílica, óculos, avental e máscara cirúrgica. A utilização deste devem seguir as recomendações de boas práticas e normas sanitárias aplicáveis, com a substituições dos mesmos sempre que se fizer necessário. É responsabilidade da empresa fornecer os referidos EPI's a todos seus trabalhadores em quantidades que atendam suas rotinas de trabalho por cada turno.

1.8. O estabelecimento deverá fornecer saco plástico higienizado para que o cliente acondicione sua máscara de maneira segura durante e no momento da refeição.

1.9. Proibir o acesso de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos.

1.10. Alteração no layout do espaço interno de maneira que as mesas sejam dispostas com distância de 2 (dois) metros entre os clientes.

1.11. As mesas deverão ser ocupadas no máximo por até 04 (quatro pessoas) de convívio próximo (que residam na mesma casa). Após o uso, a mesas devem ser higienizadas para ficarem disponíveis a outros clientes.

1.12. Fica proibido o serviço de self service, assim como rodízio. Adotar o atendimento em mesa ou fornecimento de marmita e pratos individuais devidamente embalados.

1.13. Determinar trabalhadores específicos para servirem os alimentos aos clientes de forma individual, respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros e a utilização de EPI's de que trata o Item 1.7.

1.14. Fica proibido o auto serviço de pães e similares. Caberá a um trabalhador específico servir e embalar o produto solicitado.

1.15. Intensificar a observância e atenção no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/2004).

1.16. Fica proibida a disponibilização de alimentos e bebidas para degustação.

1.17. Eliminar paliteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja disponibilizado dessa forma, ficando permitido apenas uso de sachês para uso individual.

1.18. Guardanapos de papel devem ser oferecidos ao cliente em

dispensers protegidos ou embalados e guardanapos de tecido podem ser levados ao cliente após este ter ocupado a mesa.

1.19. Toalhas de mesa devem ser trocadas a cada uso, não podendo ser aproveitadas de um atendimento para o outro.

1.20. Cardápios, quando existentes, devem ser produzidos em materiais de fácil limpeza, materiais descartáveis e/ou disponibilizados em meio virtual para acesso do cliente (materiais usados pelo cliente devem ser higienizados entre um atendimento e outro);

1.21. Disponibilizar uma plataforma de pedidos e entregas delivery.

1.22. Possibilitar a retirada de produtos no local, através de sistema de drive-thru ou outro ponto no estabelecimento devidamente preparado.

1.23. No que se refere às entregas (delivery), o transporte das refeições prontas para o consumo imediato deverá ser realizado assim que acondicionado em equipamento de conservação e observando a temperatura para que não haja comprometimento da qualidade higiênicosanitária do produto.

1.24. Ainda no que se refere às entregas (delivery), as refeições deverão ser acondicionadas em embalagens duplas (para que o cliente, no momento da entrega, possa fazer a retirada do produto de dentro da primeira embalagem), lacradas e de material adequado ao contato com alimentos.

1.25. Disponibilizar e orientar o cliente ao pagamento on-line no momento do pedido, para evitar contato com as maquininhas de cartão no momento da entrega. Se for utilizar maquininha, optar pela função de aproximação do cartão. Se inserir a senha direto na maquininha for a única saída, ela deve estar embalada em material plástico de modo que facilite a higienização com Álcool 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar.

1.26. Evitar aglomerações nas áreas de espera. O distanciamento entre mesas e cadeiras também deve ser adotado neste local, quando aplicável, bem como os cuidados na formação de filas e até mesmo verificação de espaços alternativos destinados à espera dos clientes, evitando a espera em pé.

1.27. O ambiente deve ter boa ventilação, mantendo portas e janelas abertas. Em caso de ambiente climatizado, garantir a manutenção de aparelhos de ar condicionado, conforme recomendações das legislações vigentes.

1.28 Nos vestiários, devem ser tomados os cuidados para evitar a contaminação cruzada do uniforme, como não manter em contato os uniformes limpos e os sujos, bem como não deixar os sapatos em contato com os uniformes limpos.

1.29. Capacitar trabalhadores sobre prevenção de contágio do novo coronavírus antes de voltarem a exercer suas atividades de atendimento ao público e preparação e manipulação de alimentos.

1.30. Promover capacitação adequada e atualizada dos trabalhadores nas Boas Práticas, bem como acompanhar sua eficácia.

1.31. As ações de capacitação promovidas aos trabalhadores deverão ter comprovação e registro documental, principalmente quanto às medidas e procedimentos de trabalhos relacionados à prevenção da Covid-19.

1.32. O recebimento de mercadorias na área de produção deve ser realizado de forma organizada para não haver contaminação. Materiais de trabalho, hortifrúteis e embalagens de produtos e etc., devem ser higienizados antes de serem estocados.

1.33. Os resíduos provenientes dos cuidados e medidas de prevenção contra o novo coronavírus (COVID-19) devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018.

1.34. Lavar com água e sabão os utensílios de serviço (espátulas, pegadores, conchas, etc.) a cada 30 minutos, higienizando-os completamente.

1.35. Caso o estabelecimento possua espaços exclusivos para

crianças (espaços Kids), os mesmos deverão permanecer fechados.

1.36. Os trabalhadores deverão ficar atentos para evitar tocar olhos, nariz e boca durante a manipulação de alimentos e nos atendimentos do caixa.

1.37. Os trabalhadores deverão manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos.

1.38. Assim como os EPIS, a utilização de toucas também deverá ser obrigatória para todas as atividades que envolvam preparação de alimentos.

1.39 Utilizar pagamento contactless sempre que possível. Em caso do uso de máquinas para pagamento, higienizar a mesma com álcool 70% (setenta por cento) após cada uso. Em se optar pelo pagamento em dinheiro, estimular o consumidor e o trabalhador do estabelecimento a lavar imediatamente as mãos com água e sabão líquido e secar.

1.40 Determinar que as pessoas de grupos de maior risco, ou as que apresentarem quadro sintomático de gripe de qualquer natureza, principalmente os sintomas indicadores de Covid-19, se restrinjam à participação de reuniões no formato virtual, não estando presentes nos locais físicos.

1.41 Para definição do grupo de maior risco, consideram-se pessoas que possuam:

- a) Idade igual ou superior a 60 anos;
- b) Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC);
- c) Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias);
- d) Imunodepressão;
- e) Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- f) Diabetes mellitus;
- g) Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);
- h) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);
- i) Gestação;
- j) Outras, conforme definição da Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão.

1.42 Consideram-se, quanto ao item 1.40, os seguintes sintomas de síndrome gripal:

- a) Sensação febril ou febre;
- b) Tosse;
- c) Dispneia;
- d) Mialgia;
- e) Sintomas respiratórios superiores;
- f) Fadiga;
- g) Ausência de olfato e paladar;
- h) Mais raramente, sintomas gastrointestinais

1.43 O estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas, a fim de que a lotação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de sua habitual capacidade física, devendo, para tanto, reduzir a quantidade de cadeiras ou bancos existentes, para a metade ou realizar marcações nos assentos ou no solo, de forma a orientar o distanciamento, assim como evitar a permanência de pessoas de pé.

1.44 Ficam proibidas atrações musicais, culturais e de qualquer tipo que promovam aglomeração ou movimentação, até nova deliberação dos órgãos sanitários.

1.45 Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares localizados em galerias e shopping centers, inclusive praças de alimentação, somente poderão comercializar seus respectivos produtos por meio de serviços de entrega "delivery", ou de retirada no próprio estabelecimento drive thru e take away, sendo vedada a disponibilização de áreas para o consumo no próprio local, até nova deliberação dos órgãos sanitários.

1.46 Todas as diretrizes acima determinadas deverão também atender ao disposto na LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência

(Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania; e, garantindo a acessibilidade, sendo esta a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

2. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

2.1. Os Bares e Restaurantes deverão seguir os seguintes horários:

a) Almoço - Das 11h às 15h b. Lanches - Das 10h às 00h c. Jantar - das 18h às 00h

2.2. As padarias deverão seguir o horário de 6h as 20h.

OBSERVAÇÃO: Este protocolo não descarta as demais normas legais e sanitárias vigentes relacionadas aos serviços de bares, restaurantes e padarias, devendo ser adicionado como documento sanitário de orientação em virtude da COVID-19.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES

Código identificador: d027ff182141e982ad1b213fa70aa234

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

DECRETO Nº 025/2020

DECRETO Nº 025/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Prorroga, até 02 de agosto de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais nas Escolas Públicas Municipais, dispõe sobre a retomada das atividades educacionais presenciais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO as flexibilizações trazidas pelos Decretos Estaduais nº. 35.677/2020 (art. 1º e 2º), e o Decreto nº. 35.731/2020 (art. 3º, §1º e art. 7º), que estabeleceram exceções às medidas restritivas de circulação de pessoas e funcionamento de estabelecimentos, facultando em relação aos Municípios que poderão os **"Prefeitos Municipais editarem normas complementares e dispor sobre casos excepcionais, sem, contudo, inobservar a emergência sanitária"**;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da suspensão das aulas presenciais em todo o Município já determinada pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 35.880/2020 de 15 de Junho de 2020.

CONSIDERANDO o que determina o art. 1º e Art. 2º do Decreto Estadual nº. 35.897 de 30 de Junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. "Fica prorrogada, até 02 de Agosto de 2020, a suspensão das aulas presenciais em todas as escolas Municipais".

Art. 2º. A partir de 03 de agosto de 2020, fica autorizada a retomada das atividades educacionais presenciais nas instituições de ensino em todo o Município de Sambaíba na Zona Urbana e Rural.

Art. 3º. A decisão acerca do termo inicial da retomada autorizada pelo caput deste artigo, bem como o

estabelecimento dos protocolos pedagógicos, caberão a Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAIBA, Estado do Maranhão, ao primeiro dia do mês de Julho de dois mil e vinte.

RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA
Código identificador: c7d77b3c9124f07829f23336ec8f0d34

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE CONCURSO

GABARITO SELETIVO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 2ª FASE

Questão	Opção
1	D
2	B
3	B
4	D
5	C
6	C
7	A
8	D
9	A
10	B
11	A
12	C
13	A
14	B
15	C
16	C
17	B
18	D
19	A
20	D
21	B
22	B
23	A
24	D
25	C

TALITA DE PAULA COSTA GONÇALVES

Publicado por: EUCLIDES DA SILVA MORAES
Código identificador: 03799a7d1b4e0095d8671e1b0261d7fb

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 060/2020/GAB SAMBAÍBA-MA, 30 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, observando o resultado do Concurso Público e do Edital nº 01/2019, de 07 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

NOMEAR, JULYANNA ALVES DA COSTA, portadora do

CPF nº **606.499.513-01,** para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, Zona Urbana do Município de Sambaíba, com lotação na **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA
Código identificador: b98ee3acd8ca393016857db36ea90648

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 061/2020/GAB SAMBAÍBA-MA, 30 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, observando o resultado do Concurso Público e do Edital nº 01/2019, de 07 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

NOMEAR, SILMARA BORGES BRAGA, portadora do CPF nº **042.959.743-66,** para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, Zona Urbana do Município de Sambaíba, com lotação na **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA
Código identificador: 2f9a5950a71035841ab46961bf7cd1b8

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 062/2020/GAB SAMBAÍBA-MA, 30 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, observando o resultado do Concurso Público e do Edital nº 01/2019, de 07 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

NOMEAR, FRANCISCA GEANA PAZ HENRIQUE, portadora do CPF nº **745.430.162-20,** para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, Zona Urbana do Município de Sambaíba, com lotação na **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA,
aos 30 dias do mês de junho de 2020.

RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA
Código identificador: ddda9c0df0345f9e23e0bcd26f2137f7

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 063/2020/GAB SAMBAÍBA-MA, 30 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, observando o resultado do Concurso Público e do Edital nº 01/2019, de 07 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

NOMEAR, RODRIGO ALVES BRAGA, portador do CPF nº **047.756.913-76**, para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, Zona Urbana do Município de Sambaíba, com lotação na **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA,
aos 30 dias do mês de junho de 2020.

RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA
Código identificador: 0bd043951e749ba876525e42fea5ebde

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 064/2020/GAB SAMBAÍBA-MA, 30 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, observando o resultado do Concurso Público e do Edital nº 01/2019, de 07 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

NOMEAR, SALSO DE SOUSA E SILVA, portador do CPF nº **010.116.233-23**, para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, Zona Urbana do Município de Sambaíba, com lotação na **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA,
aos 30 dias do mês de junho de 2020.

RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA
Código identificador: a2523cfa97bc08ecbb5e10fd6ac72c78

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 065/2020/GAB SAMBAÍBA-MA, 30 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, observando o resultado do Concurso Público e do Edital nº 01/2019, de 07 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

NOMEAR, MAZOLENE DUTRA DA SILVA, portador do CPF nº **920.149.843-87**, para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, Zona Urbana do Município de Sambaíba, com lotação na **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA,
aos 30 dias do mês de junho de 2020.

RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA
Código identificador: 137cdee53d07f4811aa2aeb94397dc0b

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 066/2020/GAB SAMBAÍBA-MA, 30 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, observando o resultado do Concurso Público e do Edital nº 01/2019, de 07 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

NOMEAR, NALVA PEREIRA DE SOUSA NOGUEIRA, portadora do CPF nº **609.889.993-23**, para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, Zona Urbana do Município de Sambaíba, com lotação na **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA,

aos 30 dias do mês de junho de 2020.

RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA

Código identificador: 20f3fd6750c3aa86c919e63cd44571b5

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 067/2020/GAB SAMBAÍBA-MA, 30 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, observando o resultado do Concurso Público e do Edital nº 01/2019, de 07 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

NOMEAR, ELOYDES PEREIRA DA ROCHA SILVA, portadora do CPF nº **002.114.693-43**, para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, Zona Urbana do Município de Sambaíba, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação**.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA

Código identificador: 209839cfaf3c8d6cd94071299541c339

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 068/2020/GAB SAMBAÍBA-MA, 30 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, observando o resultado do Concurso Público e do Edital nº 01/2019, de 07 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

NOMEAR, ANA CAROLINE SILVA LIMA, portadora do CPF nº **609.143.343-10**, para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, Zona Urbana do Município de Sambaíba, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde**.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA
Código identificador: 51e3f4046fd12e95fc2ff3747c91dd9a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

LEI Nº 288, DE 01 DE JULHO DE 2020

Lei nº 288, de 01 de julho de 2020. Dispõe sobre a reestruturação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária no âmbito de Santo Amaro do Maranhão e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, organizado e disciplinado na forma desta Lei. Art. 2º - O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária compreende ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde. §1º. As ações de vigilância sanitária de que trata este artigo serão desenvolvidas de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria da Saúde do Estado do Maranhão, Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária. §2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o município desenvolverá ações no âmbito de suas competências estabelecidas no art. 200 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº8.080/90. Art. 3º - O município deverá assegurar toda a infraestrutura para a execução das ações do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária previstas nesta lei. Art. 4º - São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei: I - os profissionais da equipe municipal de vigilância sanitária investidos na função fiscalizadora, na forma do § 1º do art. 5º; e II - o responsável pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária. Parágrafo único - Para fins de processo administrativo sanitário, o Secretário Municipal de saúde e o Prefeito serão considerados autoridades sanitárias. Art. 5º - A equipe municipal de vigilância sanitária, investida de sua função fiscalizadora, será competente para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários. § 1º - Para o exercício de suas atividades fiscalizadoras, os referidos profissionais serão designados mediante portaria do Prefeito ou do Secretário Municipal de Saúde. § 2º - Os profissionais competentes portarão credencial expedida pelo Poder Executivo Municipal e deverão apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções. § 3º - Os profissionais acima designados serão considerados, para todos os efeitos, autoridade sanitária e exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários; e outras atividades estabelecidas para esse fim. § 4º - Os profissionais investidos na função fiscalizadora terão poder de polícia administrativa, adotando a legislação sanitária federal, estadual e municipal e as demais normas que se referem à proteção da saúde, no que couber. § 5º - As autoridades fiscalizadoras mencionadas nos incisos I e II do art. 4º desta Lei, quando do exercício de suas atribuições, terão livre acesso em todos os locais do município sujeitos à legislação sanitária, em qualquer dia e hora, podendo utilizar de todos os meios e equipamentos necessários, ficando

responsáveis pela guarda das informações sigilosas. Art. 6º - As atividades sujeitas às ações da vigilância sanitária ensejarão a cobrança de Taxa de Vigilância Sanitária pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária. § 1º - Os fatos geradores e os respectivos valores da Taxa de Vigilância Sanitária serão definidos em legislação municipal. § 2º - Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do Município de Santo Amaro do Maranhão, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde. § 3º - Os estabelecimentos integrantes da administração pública ou por ela instituídos, sujeitos às ações de vigilância sanitária, estão isentos do recolhimento da Taxa de Vigilância Sanitária prevista neste artigo, porém, para que funcionem, devem cumprir as exigências contidas nas normas legais e regulamentares, além das pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequados e à assistência e responsabilidade técnicas. Art. 7º - Os estabelecimentos sujeitos às ações de vigilância sanitária não poderão funcionar sem que sejam atendidas cumulativamente as seguintes exigências: I - apresentação de toda a documentação inerente à atividade a ser desenvolvida, para fins de cadastramento; II - recolhimento do respectivo valor da Taxa de Vigilância Sanitária; III - realização de inspeção sanitária com parecer favorável da equipe municipal de vigilância sanitária; e IV - emissão da Licença Sanitária. Art. 8º - Na ausência de norma municipal que disponha sobre infrações sanitárias e penalidades, bem como instauração do devido processo administrativo sanitário, as autoridades sanitárias previstas no art. 4º da presente lei deverão utilizar de maneira suplementar a legislação estadual e/ou federal cabível à espécie. Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 30 dias, a contar da data de sua publicação. Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita de Santo Amaro do Maranhão, em 01 de julho de 2020. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa. Prefeita Municipal.**

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO
Código identificador: 7cb40f68f2d98891e29009f66b69b4f0

LEI COMPLEMENTAR Nº014, DE 01 DE JULHO DE 2020

Lei Complementar nº014, de 01 de julho de 2020. Institui o Código Sanitário, dispõe sobre normas relativas à saúde no Município de Santo Amaro do Maranhão, estabelece penalidades, e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 1º - Fica instituído o Código Sanitário do Município de Santo Amaro do Maranhão, fundamentado nos princípios expressos na Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de (nome do Estado), nas Leis Orgânicas da Saúde - Leis Federais nº8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Código de Saúde do Estado do Maranhão, e na Lei Orgânica do Município de Santo Amaro do Maranhão. Art. 2º - Todos os assuntos relacionados com as ações de vigilância sanitária serão regidos pelas disposições contidas nesta Lei, nas normas técnicas especiais, portarias e resoluções, a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas, no que couber, a Legislação Federal e

Estadual. Art. 3º - Sujeitam-se a presente Lei todos os estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, sejam de caráter privado, público ou filantrópico, assim como outros locais que ofereçam riscos à saúde. **CAPÍTULO II - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES** - Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por vigilância sanitária o conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde. Art. 5º - Consideram-se como controle sanitário as ações desenvolvidas pelas autoridades sanitárias com vistas à aprovação de projetos arquitetônicos, ao monitoramento da qualidade dos produtos para saúde e de interesse à saúde e a verificação das condições para o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, abrangendo: I - a inspeção e orientação; II - a fiscalização; III - a lavratura de termos e autos; IV - a aplicação de sanções. Art. 6º - São sujeitos ao controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias: I - drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde; II - sangue, hemocomponentes e hemoderivados; III - produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes; IV - alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos; V - produtos tóxicos e radioativos; VI - estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e outros ambientes que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada; VII - resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde e de interesse à saúde; VIII - veiculação de propaganda de produtos farmacêuticos e outros produtos que possam comprometer a saúde, de acordo com as normas federais; IX - outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde. § 1º - Os responsáveis por imóveis, domicílios e estabelecimentos comerciais e industriais deverão impedir o acúmulo de lixo, entulho, restos de alimentos, água empoçada ou qualquer outra condição que propicie alimentação, criatório ou abrigo de animais sinantrópicos. § 2º - É vedada a criação de animais, no perímetro urbano, que pela sua natureza ou quantidade, sejam considerados causa de insalubridade, incômodo ou riscos à saúde pública. Art. 7º - As ações de vigilância sanitária serão executadas pelas autoridades sanitárias municipais, que terão livre acesso, mediante identificação por meio de credencial de fiscal sanitário, aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário. § 1º - São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei: I - os profissionais da equipe municipal de vigilância sanitária investidos na função fiscalizadora; II - o responsável pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária. § 2º - Os estabelecimentos, por seus dirigentes ou prepostos, são obrigados a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde. Art. 8º - Os profissionais das equipes de vigilância sanitária, investidos das suas funções fiscalizadoras, serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos e autos, referentes à prevenção e controle de bens e serviços sujeitos à vigilância sanitária. Parágrafo único - O Secretário Municipal de Saúde, excepcionalmente, poderá desempenhar funções de fiscalização, com as mesmas prerrogativas e atribuições conferidas pela presente Lei às autoridades sanitárias. Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras atribuições: I - promover e participar de todos os meios de educação, orientação, controle e execução das ações de vigilância e fiscalização sanitária, em todo o território do

município; II - planejar, organizar e executar as ações de promoção e proteção à saúde individual e coletiva, por meio dos serviços de vigilância sanitária, tendo como base o perfil epidemiológico do município; III - garantir infraestrutura e recursos humanos adequados à execução de ações de vigilância sanitária; IV - promover capacitação e valorização dos recursos humanos existentes na vigilância sanitária, visando aumentar a eficiência das ações e serviços; V - promover, coordenar, orientar e custear estudos de interesse da saúde pública; VI - assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetam; VII - assegurar condições adequadas de qualidade para prestação de serviços de saúde; VIII - promover ações visando o controle de fatores de risco à saúde; IX - promover a participação da comunidade nas ações da vigilância sanitária; X - organizar atendimento de reclamações e denúncias; XI - notificar e investigar eventos adversos à saúde, de que tomar conhecimento ou for científica por usuários ou profissionais de saúde, decorrentes do uso ou emprego de: medicamentos e drogas; produtos para saúde; cosméticos e perfumes; saneantes; agrotóxicos; alimentos industrializados; e outros produtos definidos por legislação sanitária. **CAPÍTULO III - DA LICENÇA SANITÁRIA.** Art. 10 - Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária somente funcionarão mediante licença sanitária expedida pelo órgão de vigilância sanitária, com validade por um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos. § 1º - A concessão ou renovação da Licença Sanitária será condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos referentes às instalações, aos produtos, máquinas, equipamentos, normas e rotinas do estabelecimento, comprovados pela autoridade sanitária competente. § 2º - A Licença Sanitária poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, cassada ou cancelada, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o exercício do direito de defesa e do contraditório, em processo administrativo instaurado pelo órgão sanitário competente. § 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, através de Regulamentos Técnicos específicos, e tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas, poderá exigir a Licença Sanitária para o funcionamento de outros estabelecimentos não previstos nesta Lei. § 4º - Todo estabelecimento deve comunicar formalmente ao órgão que emitiu a respectiva licença sanitária qualquer alteração e/ou encerramento de suas atividades. § 5º - A Licença Sanitária será emitida, específica e independente, para: I - cada estabelecimento, de acordo com a atividade e/ou serviço exercido, ainda que exista mais de uma unidade na mesma localidade; II - cada atividade e/ou serviço desenvolvido na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação; III - cada atividade e/ou serviço terceirizado existente na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação. **CAPÍTULO IV - DAS TAXAS.** Art. 11 - As ações de vigilância sanitária executadas pelo órgão correspondente da Secretaria Municipal da Saúde ensejarão a cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária, a ser regulamentada em Lei complementar. Art. 12 - Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária e das multas em virtude do exercício das ações de vigilância sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do município, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária. Art. 13 - Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária. Art. 14 - São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária: I - órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e II - associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais; Parágrafo único - A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a

obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares. **CAPÍTULO V - DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA. Seção I - Fiscalização dos Estabelecimentos de Saúde.** Art. 15 - Sujeitam-se ao controle e à fiscalização sanitária os estabelecimentos de saúde. Art. 16 - Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de saúde: I - serviços médicos; II - serviços odontológicos; III - serviços de diagnósticos e terapêuticos; IV - outros serviços de saúde definidos por legislação específica. Parágrafo único - Os estabelecimentos a que se referem o artigo anterior deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas. Art. 17 - Os estabelecimentos de saúde deverão adotar normas e procedimentos visando o controle de infecção relacionada à assistência à saúde. Parágrafo único. É responsabilidade pessoal dos profissionais de saúde o controle de infecção em seus ambientes de trabalho. Art. 18 - Os estabelecimentos de saúde e os veículos para transporte de pacientes deverão ser mantidos em rigorosas condições de higiene, devendo ser observadas as normas de controle de infecção estipuladas na legislação sanitária. Art. 19 - Os estabelecimentos de saúde deverão adotar procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final, e demais questões relacionadas a resíduos de serviços de saúde, conforme legislação sanitária. Art. 20 - Os estabelecimentos de saúde deverão possuir condições adequadas para o exercício da atividade profissional na prática de ações que visem à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde. Parágrafo único - Estes estabelecimentos deverão possuir instalações, equipamentos, instrumentais, utensílios e materiais de consumo indispensáveis e condizentes com suas finalidades e em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com normas técnicas específicas. Art. 21 - Os estabelecimentos de saúde deverão possuir quadro de recursos humanos legalmente habilitados, em número adequado à demanda e às atividades desenvolvidas. **Seção II - Fiscalização dos Estabelecimentos de Interesse à Saúde.** Art. 22 - Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de interesse à saúde: I - barbearias, salões de beleza, pedicures, manicures, massagens, estabelecimentos esportivos (ginástica, natação, academias de artes marciais e outros), creches, tatuagens, piercings, cemitérios, necrotérios, funerárias, piscinas de uso coletivo, hotéis, motéis, pousadas, instituições de longa permanência para idosos e outros; II - os que extraem, produzem, fabricam, transformam, preparam, manipulam, purificam, fracionam, embalam, reembalam, importam, exportam, armazenam, expedem, transportam, compram, vendem, dispensam, cedem ou usam os produtos mencionados no art. 6º; III - os laboratórios de pesquisa, de análise de produtos alimentícios, água, medicamentos e produtos para saúde e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios de interesse à saúde; IV - os que prestam serviços de desratização e desinsetização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos; V - os que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes e os que contribuem para criar ambiente insalubre ao ser humano ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos; VI - outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde individual ou coletiva. Parágrafo único - Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas. **Seção III - Fiscalização de Produtos.** Art. 23 - Todo produto destinado ao consumo humano comercializado e/ou produzido no município, estará sujeito à fiscalização sanitária municipal, respeitando os termos

desta Lei e a legislação federal e estadual, no que couber. Art. 24 - O controle sanitário a que estão sujeitos os produtos de interesse da saúde compreende todas as etapas e processos, desde a sua produção até sua utilização e/ou consumo. Art. 25 - No controle e fiscalização dos produtos de interesse da saúde serão observados os padrões de identidade, qualidade e segurança definidos por legislação específica. § 1º - A autoridade sanitária fará, sempre que considerar necessário, coleta de amostras do produto, para efeito de análise. § 2º - Os procedimentos para coleta e análise de amostras serão definidos em normas técnicas específicas. § 3º - A amostra do produto considerado suspeito deverá ser encaminhada ao laboratório oficial, para análise fiscal. Art. 26 - É proibido qualquer procedimento de manipulação, beneficiamento ou fabrico de produtos que concorram para adulteração, falsificação, alteração, fraude ou perda de qualidade dos produtos de interesse da saúde. **CAPÍTULO VI - NOTIFICAÇÃO.** Art. 27 - Fica a critério da autoridade sanitária a lavratura e expedição de termo de notificação ao inspecionado para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, com indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa do inspecionado. § 1º - Quando lavrado e expedido o referido termo, o prazo concedido para o cumprimento das exigências nele contidas será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado. § 2º - Decorrido o prazo concedido e não sendo atendida a notificação, será lavrado auto de infração e instaurado processo administrativo sanitário. **CAPÍTULO VII - PENALIDADES E INFRAÇÕES SANITÁRIAS - Seção I - Normas Gerais.** Art. 28 - Considera-se infração sanitária a desobediência ao disposto nesta Lei, nas leis federais, estaduais e nas demais normas legais e regulamentares, que de qualquer forma, destinem-se à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde. Art. 29 - Responderá pela infração sanitária a pessoa física e/ou jurídica que, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou. § 1º - Para fins deste artigo, considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração sanitária não teria ocorrido. § 2º - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde. Art. 30 - Os fabricantes e fornecedores de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo e/ou utilização. Art. 31 - Na apuração das infrações sanitárias, a autoridade sanitária comunicará o fato: I - à autoridade policial e ao Ministério Público, nos casos que possam configurar ilícitos penais; II - aos conselhos profissionais, nos casos que possam configurar violação aos códigos de ética profissional. **Seção II - Das Penalidades.** Art. 32 - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades: I - advertência; II - multa; III - apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas; IV - apreensão de animais; V - suspensão de venda e/ou fabricação de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes; VI - inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos; VII - interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos; VIII - suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade; IX - cancelamento da Licença Sanitária Municipal; X - imposição de mensagem retificadora; XI - cancelamento da notificação de produto alimentício. § 1º - Aplicada a penalidade de inutilização, o

infrator deverá cumpri-la, arcando com seus custos, no prazo determinado pela autoridade sanitária, respeitando a legislação e apresentando o respectivo comprovante. § 2º - Aplicada a penalidade de interdição, essa vigorará até que o infrator cumpra as medidas exigidas pela legislação sanitária, solicite a realização de nova inspeção sanitária e que a autoridade julgadora se manifeste sobre o pleito de desinterdição de maneira fundamentada. Art. 33 - A pena de multa consiste no pagamento em moeda corrente no país, variável segundo a classificação das infrações constantes do art. 37, conforme os seguintes limites: I - nas infrações leves, de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais); II - nas infrações graves, de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); III - nas infrações gravíssimas, de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Parágrafo único - As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência e reincidência específica. Art. 34 - Para imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta: I - as circunstâncias atenuantes e agravantes; II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde pública; III - os antecedentes do autuado quanto ao descumprimento da legislação sanitária; IV - a capacidade econômica do autuado; V - os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Parágrafo único - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade sanitária levará em consideração as que sejam preponderantes. Art. 35 - São circunstâncias atenuantes: I - ser primário o autuado; II - não ter sido a ação do autuado fundamental para a ocorrência do evento; III - procurar o autuado, espontaneamente, durante o processo administrativo sanitário, reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado. Parágrafo único - Considera-se, para efeito desta Lei, infrator primário a pessoa física ou jurídica que não tiver sido condenada em processo administrativo sanitário nos 5 (cinco) anos anteriores à prática da infração em julgamento. Art. 36 - São circunstâncias agravantes: I - ser o autuado reincidente; II - ter o autuado cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão em desrespeito à legislação sanitária; III - ter o autuado coagido outrem para a execução material da infração; IV - ter a infração conseqüências calamitosas à saúde pública; V - ter o autuado deixado de adotar providências de sua responsabilidade para evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração; VI - ter o autuado agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé; VII - ter o autuado praticado a infração que envolva a produção em larga escala. Art. 37 - As infrações sanitárias classificam-se em: I - leves, quando o autuado for beneficiado por circunstância atenuante; II - graves, quando for verificada uma circunstância agravante; III - gravíssimas: a) quando existirem duas ou mais circunstâncias agravantes; b) quando a infração tiver conseqüências danosas à saúde pública; c) quando ocorrer reincidência específica. Parágrafo único - Considera-se reincidência específica a repetição pelo autuado da mesma infração pela qual já foi condenado. Art. 38 - Na aplicação da penalidade de multa, a capacidade econômica do infrator será observada dentro dos limites de natureza financeira correspondente à classificação da infração sanitária prevista no artigo 33. Art. 39 - As multas impostas em razão da infração sanitária sofrerão redução de 20% (vinte por cento), caso o pagamento seja efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que o infrator for notificado da decisão que lhe imputou a referida penalidade. Art. 40 - O pagamento da multa, em qualquer circunstância, implicará a desistência tácita de recurso em relação à sua aplicação, permanecendo o processo administrativo em relação às demais penalidades eventualmente aplicadas cumulativamente. Art. 41 - Quando aplicada pena de multa e não ocorrer o seu pagamento ou interposição de recurso, a decisão será publicada nos meios oficiais e em seguida o infrator será notificado para recolhê-la

no prazo de 30 (trinta) dias, na forma da alínea a do inciso I do artigo 105, sob pena de cobrança judicial. Art. 42 - Nos casos de risco sanitário iminente, a autoridade sanitária poderá determinar de imediato, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, a apreensão e interdição de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas, insumos, estabelecimentos, seções, dependências, obras, veículos, máquinas, assim como a suspensão de vendas, atividades e outras providências acauteladoras, as quais não configurarão aplicação de penalidade sanitária, mas sim o regular exercício das prerrogativas da administração pública. § 1º - Concomitante às medidas acauteladoras previstas no caput deste artigo, a autoridade sanitária deverá lavrar auto de infração. § 2º - As medidas acauteladoras previstas neste artigo durarão no máximo 90 (noventa) dias. **Seção III - Das Infrações Sanitárias.** Art. 43 - Construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território municipal, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, produtos para a saúde, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes: Pena - advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa. Art. 44 - Construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes: Pena - advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa. Art. 45 - Instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, odontológicos e estabelecimentos de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, serviços hemoterápicos, bancos de leite humano, de olhos e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termas, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes: Pena - advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa. Art. 46 - Explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas relacionadas à saúde, com ou sem a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes: Pena - advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa. Art. 47 - Extrair, produzir, fabricar, transformar, reutilizar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou

reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, produtos para a saúde, embalagens, recipientes, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente: Pena - advertência, apreensão e inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, embalagens, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa. Art. 48 - Fazer veicular propaganda de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente: Pena - advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e multa. Art. 49 - Deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes: Pena - advertência e/ou multa. Art. 50 - Impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, zoonoses e quaisquer outras, além do sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias: Pena - advertência e/ou multa. Art. 51 - Reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção de doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde: Pena - advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa. Art. 52 - Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções: Pena - advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos ou cancelamento de licença sanitária e/ou multa. Art. 53 - Aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa em lei e normas regulamentares: Pena - advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa. Art. 54 - Fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e produtos para a saúde cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares: Pena - advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa. Art. 55 - Retirar ou aplicar sangue, hemocomponentes, hemoderivados, proceder a operações de plasmaferese, ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares: Pena - advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa. Art. 56 - Exportar sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utilizá-los contrariando as disposições legais e regulamentares: Pena - advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa. Art. 57 - Rotular alimentos, produtos alimentícios, bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, produtos para saúde, saneantes, de correção estética e quaisquer outros de interesse à saúde, contrariando as normas legais e regulamentares: Pena - advertência, interdição, apreensão e inutilização e/ou multa. Art. 58 - Alterar o processo de fabricação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário

competente: Pena - advertência, interdição, apreensão e inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa. Art. 59 - Reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos, perfumes e quaisquer outros de interesse à saúde: Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa. Art. 60 - Importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse da saúde cujo prazo de validade tenha se expirado, ou apor-lhes novas datas, depois de expirado o prazo: Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa. Art. 61 - Produzir, comercializar, embalar, manipular, fracionar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado. Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa. Art. 62 - Construir, reformar ou adequar estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária sem a prévia aprovação do projeto pelo órgão sanitário competente. Pena - advertência, interdição e/ou multa. Art. 63 - Utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados: Pena - advertência, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa. Art. 64 - Comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros de interesse à saúde que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação: Pena - advertência, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa. Art. 65 - Executar serviços de desratização, desinsetização, desinfestação e imunização de ambientes e produtos e/ou aplicar métodos contrariando as normas legais e regulamentares. Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa. Art. 66 - Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias relativas ao transporte de produtos sujeitos à vigilância sanitária e de pacientes. Pena - advertência, interdição e/ou multa. Art. 67 - Descumprir normas legais e regulamentares relativas a imóveis e/ou manter condições que contribuam para a proliferação de roedores, vetores e animais sinantrópicos que possam configurar risco sanitário: Pena - advertência, interdição, cancelamento de licença sanitária e/ou multa. Art. 68 - Exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal: Pena - interdição, apreensão, e/ou multa. Art. 69 - Atribuir encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal: Pena - interdição, apreensão, e/ou multa. Art. 70 - Proceder à cremação de cadáveres, ou utilizá-los, contrariando as normas sanitárias pertinentes: Pena - advertência, interdição e/ou multa. Art. 71 - Fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública: Pena - advertência, apreensão e inutilização, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa. Art. 72 - Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde: Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa. Art. 73 -

Produzir, comercializar ou entregar ao consumo humano sal refinado, moído ou granulado, que não contenha iodo na proporção estabelecida pelo órgão competente: Pena - advertência, apreensão e interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa. Art. 74 - Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes, visando à aplicação das normas legais e regulamentares pertinentes: Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa. Art. 75 - Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas à importação ou exportação de matérias-primas ou produtos sujeitos à vigilância sanitária: Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, e/ou multa. Art. 76 - Descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e boas práticas de fabricação de matérias-primas e de produtos sujeitos à vigilância sanitária: Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa. Art. 77 - Proceder a qualquer mudança de estabelecimento de armazenagem de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, sem autorização do órgão sanitário competente: Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa. Art. 78 - Proceder à comercialização de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição: Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa. Art. 79 - Deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos sujeitos à vigilância sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e qualidade de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, aguardando inspeção física ou a realização de diligências requeridas pelas autoridades sanitárias competentes: Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa. Art. 80 - Deixar de comunicar ao órgão de vigilância sanitária competente a interrupção, suspensão ou redução da fabricação ou da distribuição dos medicamentos de tarja vermelha, de uso continuado ou essencial à saúde do indivíduo, ou de tarja preta, provocando o desabastecimento do mercado: Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa. Art. 81 - Contribuir para que a poluição da água e do ar atinja níveis ou categorias de qualidade inferior aos previstos nas normas legais e regulamentares: Pena - advertência, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa. Art. 82 - Emitir ou despejar efluente ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido em normas legais e regulamentares: Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa. Art. 83 - Causar poluição hídrica que leve à interrupção do abastecimento público de água, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária: Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa. Art. 84 - Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, de habitantes, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária: Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa. Art. 85 - Causar poluição do solo, tornando área urbana ou rural imprópria para ocupação, em razão de atividade sujeita

à vigilância sanitária: Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa. Art. 86 - Utilizar ou aplicar defensivos agrícolas ou agrotóxicos, contrariando as normas legais e regulamentares e/ou as restrições constantes do registro do produto: Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição e/ou multa. Art. 87 - As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos. Parágrafo único - a prescrição interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e conseqüente imposição de pena. **CAPÍTULO VIII - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO - Seção I - Normas Gerais.** Art. 88 - O processo administrativo sanitário é destinado a apurar a responsabilidade por infrações das disposições desta Lei e demais normas legais e regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo iniciado com a lavratura de auto de infração, assegurando-se ao autuado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, observado o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei. Art. 89 - Constatada a infração sanitária, a autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, no local em que essa for verificada ou na sede da vigilância sanitária, o auto de infração sanitária, o qual deverá conter: I - nome do autuado ou responsável, seu domicílio e residência, bem como outros elementos necessários a sua qualificação e identidade civil; II - local, data e hora da verificação da infração; III - descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido; IV - penalidade a que está sujeito o autuado e o respectivo preceito legal que autoriza sua imposição; V - ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato constatado em processo administrativo sanitário; VI - assinatura do servidor autuante; VII - assinatura do autuado, ou na sua ausência ou recusa, menção pelo servidor autuante, e a assinatura de duas testemunhas, quando possível; VIII - prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa ou de impugnação do auto de infração. § 1º - Ao autuado é facultada vista ao processo a qualquer tempo, no órgão sanitário, podendo requerer, a suas expensas, cópias das peças que instruem o feito. § 2º - Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o autuado, obrigação a cumprir, deverá o mesmo ser notificado para cumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias. § 3º - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, considerado o risco sanitário, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado. § 4º - O servidor autuante é responsável pelas declarações e informações lançadas no auto de infração e no termo de notificação, sujeitando-se a sanções disciplinares em caso de falsidade ou omissão dolosa. Art. 90 - A ciência da lavratura de auto de infração, de decisões prolatadas e/ou de qualquer comunicação a respeito de processo administrativo sanitário dar-se-á por uma das seguintes formas: I - ciência direta ao inspecionado, autuado, mandatário, empregado ou preposto, provada com sua assinatura ou, no caso de recusa, sua menção pela autoridade sanitária que efetuou o ato; II - carta registrada com aviso de recebimento; III - edital publicado na imprensa oficial. Parágrafo único - Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, e frustrado o seu conhecimento por carta registrada, este deverá ser cientificado por meio de edital, publicado uma vez na imprensa oficial, considerando-se efetiva a ciência após 5 (cinco) dias da sua publicação. Art. 91 - Para os fins desta Lei contar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. § 1º - Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a ciência do autuado. § 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia não útil, devendo ser observado pelo autuado o horário de

funcionamento do órgão competente. **Seção II - Da Análise Fiscal.** Art. 92 - Compete à autoridade sanitária realizar de forma programada ou, quando necessária, a coleta de amostra de insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, para efeito de análise fiscal. Parágrafo único - Sempre que houver suspeita de risco à saúde, a coleta de amostra para análise fiscal deverá ser procedida com interdição cautelar do lote ou partida encontrada. Art. 93 - A coleta de amostra para fins de análise fiscal deverá ser realizada mediante a lavratura do termo de coleta de amostra e do termo de interdição, quando for o caso, dividida em três invólucros, invioláveis, conservados adequadamente, de forma a assegurar a sua autenticidade e características originais, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova e as duas outras imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial para realização das análises. § 1º - Se a natureza ou quantidade não permitir a coleta de amostra em triplicata, deverá ser colhida amostra única e encaminhada ao laboratório oficial para a realização de análise fiscal na presença do detentor ou fabricante do insumo, matéria prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde, não cabendo, neste caso, perícia de contraprova. § 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se estiverem ausentes as pessoas ali mencionadas, deverão ser convocadas duas testemunhas para presenciar a análise. § 3º - Em produtos destinados ao uso ou consumo humanos, quando forem constatadas pela autoridade sanitária irregularidades ou falhas no acondicionamento ou embalagem, armazenamento, transporte, rótulo, registro, prazo de validade, venda ou exposição à venda que não atenderem às normas legais regulamentares e demais normas sanitárias, manifestamente deteriorados ou alterados, de tal forma que se justifique considerá-los, desde logo, impróprios para o consumo, fica dispensada a coleta de amostras, lavrando-se o auto de infração e termos respectivos. § 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, às embalagens, aos equipamentos e utensílios, quando não passíveis de correção imediata e eficaz contra os danos que possam causar à saúde pública. § 5º - A coleta de amostras para análise fiscal se fará sem a remuneração do comerciante ou produtor pelo produto ou substância coletada. Art. 94 - Quando a análise fiscal concluir pela condenação dos insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, a autoridade sanitária deverá notificar o responsável para apresentar ao órgão de vigilância sanitária, defesa escrita ou requerer perícia de contraprova, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação acerca do resultado do laudo da análise fiscal inicial. § 1º - O laudo analítico condenatório será considerado definitivo quando não houver apresentação da defesa ou solicitação de perícia de contraprova, pelo responsável ou detentor, no prazo de 10 (dez) dias. § 2º - No caso de requerimento de perícia de contraprova o responsável deverá apresentar a amostra em seu poder e indicar o seu próprio perito, devidamente habilitado e com conhecimento técnico na área respectiva. § 3º - A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de alteração e/ou violação da amostra em poder do detentor, prevalecendo, nesta hipótese, o laudo da análise fiscal inicial como definitivo. § 4º - Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja 1ª via integrará o processo de análise fiscal, e conterà os quesitos formulados pelos peritos. § 5º - Havendo divergência entre os resultados da análise fiscal inicial e da perícia de contraprova o responsável poderá apresentar recurso a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias, o qual determinará novo exame pericial a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial, cujo resultado será definitivo. Art. 95 - Não sendo comprovada a infração objeto de apuração, por meio de análise fiscal ou

contraprova, e sendo a substância ou produto, equipamentos ou utensílios considerados não prejudiciais à saúde pública, a autoridade sanitária lavrará notificação liberando-o e determinando o arquivamento do processo. Art. 96 - O resultado definitivo da análise condenatória de substâncias ou produtos de interesse da saúde, oriundos de unidade federativa diversa, será obrigatoriamente comunicado aos órgãos de vigilância sanitária federal, estadual e municipal correspondente. Art. 97 - Quando resultar da análise fiscal que substância, produto, equipamento, utensílios, embalagem são impróprios para o consumo, serão obrigatórias a sua apreensão e inutilização, bem como a interdição do estabelecimento, se necessária, lavrando-se os autos e termos respectivos. **Seção III - Do Procedimento** - Art. 98 - Adotar-se-á o rito previsto nesta seção às infrações sanitárias previstas nesta Lei. Art. 99 - O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa ou impugnação, contados da ciência do auto de infração. Parágrafo único - Apresentada defesa ou impugnação, os autos do processo administrativo sanitário serão remetidos ao servidor autuante, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar, seguindo os autos conclusos para decisão do superior imediato. Art. 100 - Após analisar a defesa, a manifestação do servidor autuante e os documentos que dos autos constam, o superior imediato decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias, do recebimento do processo administrativo sanitário. § 1º - A decisão de primeira instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária. § 2º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais. § 3º - A decisão que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado. § 4º - As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora. Art. 101 - Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de primeira instância, à mesma autoridade prolatora. § 1º - O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância. § 2º - O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 89 desta Lei. Art. 102 - Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias. § 1º - A decisão de segunda instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária. § 2º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais. § 3º - A decisão de segunda instância que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado. § 4º - As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora. Art. 103 - Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de segunda instância, à autoridade superior dentro da mesma esfera governamental do órgão de vigilância sanitária. § 1º - O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão de segunda instância. § 2º - O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata

exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 89 desta Lei. Art. 104 - Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias. § 1º - A decisão de terceira instância é irrecorrível e será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária. § 2º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo a mesma obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais. § 3º - A decisão que confirmar a existência da infração sanitária ensejará o cumprimento da penalidade aplicada ao infrator pela decisão de 2ª instância. § 4º - As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão ocasionadas por erros de escrita ou de cálculo poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora. **Seção IV.** Art. 105 - As decisões não passíveis de recurso serão obrigatoriamente publicadas nos meios oficiais para fins de publicidade e de eficácia, sendo cumpridas na forma abaixo: I - penalidade de multa: a) o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sendo o valor arrecadado creditado ao Fundo Municipal de Saúde, revertido exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde. b) o não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado na alínea anterior, implicará na sua inscrição na dívida ativa do município, para fins de cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, sendo o valor obtido utilizado exclusivamente nas ações de vigilância sanitária. II - penalidade de apreensão e inutilização: a) os insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde serão apreendidos e inutilizados em todo o município, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária. III - penalidade de suspensão de venda: a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando a suspensão da venda do produto, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária. IV - penalidade de cancelamento da licença sanitária: a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da licença sanitária e cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária; V - penalidade de cancelamento da notificação de produto alimentício: a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária; VI - outras penalidades previstas nesta Lei: a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cumprimento da penalidade, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS.** Art. 106 - É competência exclusiva das autoridades sanitárias, em efetivo exercício de ação fiscalizadora, lavrar autos de infração, expedir termos de notificação, termos de interdição, termos de apreensão, de interdição cautelar e depósito, de inutilização, bem como outros documentos necessários ao cumprimento de sua função. Art. 107 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber. Art. 108 - A Secretaria Municipal de Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, publicará portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito deste código. Art. 109 - A autoridade sanitária poderá solicitar a intervenção da

autoridade policial ou judicial nos casos de oposição à inspeção, quando forem vítimas de embarços, desacatos, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas na legislação, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção. Art. 110 - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita de Santo Amaro do Maranhão, em 01 de julho de 2020. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa. Prefeita Municipal**

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO
Código identificador: 354c13604b8b4490376fe59fe55958b8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

PORTARIA 046/2020

Portaria Nº 046/2020 - GAB.

“CONCEDE LICENÇA POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA PARA ATIVIDADE POLÍTICA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas nos termos do Art. 1º, Inciso II-L da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade) e Resolução nº 21.809 - TSE,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença por necessidade temporária para atividade política, a título de desincompatibilização, ao servidor Público Municipal, a Sr. **GILVA SOUZA DE CARVALHO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para concorrer ao Cargo de Vereador deste Município, no período de 01/07/2020 a 04/10/2020, conforme inciso III do Art. 70 do Estatuto dos Servidores Municipais de São Domingos do Azeitão.

Art. 2º. Fica assegurado ao servidor os vencimentos previstos em Lei, pelo cargo efetivo, durante o período em que se encontrar de Licença (Art. 86, da Lei nº 9.527, de 10/12/1997).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA, 01 de Julho de 2020.

Nicodemos Ferreira Guimarães

Prefeito Municipal

Publicado por: JULEN MUNIZ CALDAS
Código identificador: 47e13184125ac61b841a3375d943693e

PORTARIA 047/2020

Portaria Nº 047/2020 - GAB.

“CONCEDE LICENÇA POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA PARA ATIVIDADE POLÍTICA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas nos termos do Art. 1º, Inciso II-L da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade) e Resolução nº 21.809 - TSE,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença por necessidade temporária para atividade política, a título de desincompatibilização, à servidora Pública Municipal, a Sra. **LECIA COSTA SOUSA ROSA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para concorrer ao Cargo de Vereadora deste Município, no período de 01/07/2020 a 04/10/2020, conforme inciso III do Art. 70 do Estatuto dos Servidores Municipais de São Domingos do Azeitão.

Art. 2º. Fica assegurado ao servidor os vencimentos previstos em Lei, pelo cargo efetivo, durante o período em que se

encontrar de Licença (Art. 86, da Lei nº 9.527, de 10/12/1997).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA, 01 de Julho de 2020.

Nicodemos Ferreira Guimarães

Prefeito Municipal

Publicado por: JULEN MUNIZ CALDAS
Código identificador: 33f4b0b0e3c62e4e36ca002b0dd6f2ee

PORTARIA 048/2020

Portaria Nº 048/2020 - GAB.

“CONCEDE LICENÇA POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA PARA ATIVIDADE POLÍTICA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas nos termos do Art. 1º, Inciso II-L da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade) e Resolução nº 21.809 - TSE,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença por necessidade temporária para atividade política, a título de desincompatibilização, à servidora Pública Municipal, a Sra. **MARTA SOLANGE MENDES DE MELO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para concorrer ao Cargo de Vereadora deste Município, no período de 01/07/2020 a 04/10/2020, conforme inciso III do Art. 70 do Estatuto dos Servidores Municipais de São Domingos do Azeitão.

Art. 2º. Fica assegurado ao servidor os vencimentos previstos em Lei, pelo cargo efetivo, durante o período em que se encontrar de Licença (Art. 86, da Lei nº 9.527, de 10/12/1997).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA, 01 de Julho de 2020.

Nicodemos Ferreira Guimarães

Prefeito Municipal

Publicado por: JULEN MUNIZ CALDAS
Código identificador: 4a4274cbfd13e243c6b4ccd8c5693a70

PORTARIA 049/2020

Portaria Nº 049/2020 - GAB.

“CONCEDE LICENÇA POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA PARA ATIVIDADE POLÍTICA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas nos termos do Art. 1º, Inciso II-L da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade) e Resolução nº 21.809 - TSE,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença por necessidade temporária para atividade política, a título de desincompatibilização, ao servidor Público Municipal, a Sr. **LUIS BATISTA DE ALMEIDA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para concorrer ao Cargo de Vereador deste Município, no período de 01/07/2020 a 04/10/2020, conforme inciso III do Art. 70 do Estatuto dos Servidores Municipais de São Domingos do Azeitão.

Art. 2º. Fica assegurado ao servidor os vencimentos previstos em Lei, pelo cargo efetivo, durante o período em que se encontrar de Licença (Art. 86, da Lei nº 9.527, de 10/12/1997).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA, 01 de Julho de 2020.

Nicodemos Ferreira Guimarães
Prefeito Municipal

Publicado por: JULEN MUNIZ CALDAS
Código identificador: b23273b4ea91c101b644733366ddd1b

PORTARIA 050/2020

Portaria Nº 050/2020 - GAB.

“CONCEDE LICENÇA POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA PARA ATIVIDADE POLÍTICA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas nos termos do Art. 1º, Inciso II-L da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade) e Resolução nº 21.809 - TSE,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença por necessidade temporária para atividade política, a título de desincompatibilização, ao servidor Público Municipal, a Sra. **MARIA DAS GRACAS RODRIGUES ARAUJO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para concorrer ao Cargo de Vereadora deste Município, no período de 01/07/2020 a 04/10/2020, conforme inciso III do Art. 70 do Estatuto dos Servidores Municipais de São Domingos do Azeitão.

Art. 2º. Fica assegurado ao servidor os vencimentos previstos em Lei, pelo cargo efetivo, durante o período em que se encontrar de Licença (Art. 86, da Lei nº 9.527, de 10/12/1997).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA, 01 de Julho de 2020.

Nicodemos Ferreira Guimarães
Prefeito Municipal

Publicado por: JULEN MUNIZ CALDAS
Código identificador: 9f33672114da893ed00b6255d7e958b7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 29/2020 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 282/2018 - POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 029, 12 de junho de 2020. REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 282, DE 10 DE AGOSTO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, ADÃO DE SOUSA CARNEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 82, incisos VI da Lei Orgânica Municipal, o art. 100 da Lei Municipal nº 282, de 10 de agosto de 2018, e demais normas correlatas e aplicáveis a espécie: **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º.** Fica regulamentada a Lei Municipal nº 282, de 10 de agosto de 2018, que dispõe sobre a política municipal de meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e os procedimentos do Sistema de Licenciamento e Fiscalização Ambiental Municipal de São Francisco do Brejão. **Art. 2º.** Para efeito deste Decreto são adotadas as seguintes definições: I - **Licenciamento Ambiental:** procedimento administrativo pelo qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade Econômica - SEMMASE licencia a localização, instalação, ampliação, operação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, consideradas efetivas ou

potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso; II - **Licença Ambiental:** ato administrativo pelo qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade Econômica - SEMMASE, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo proprietário ou empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar, funcionar e operar estabelecimentos, empreendimentos ou atividades utilizadores dos recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, de qualquer forma, possam causar degradação ambiental; III - **Estudos Ambientais:** são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, ampliação, operação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos ou atividades, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: a) Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), conforme definido em regulamento próprio e termo de referência; b) Plano de Controle Ambiental (PCA); c) Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD); d) Relatório Ambiental Preliminar (RAP); e) Relatório Ambiental Simplificado (RAS); f) Projeto de Monitoramento Ambiental (PMA); g) Estudo de Risco (ER); h) Outros existentes. IV - **Impacto Ambiental:** qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas e que, direta ou indiretamente, afetem as atividades sociais e econômicas, a saúde, a segurança ou o bem-estar da população, assim como os recursos naturais, artificiais, culturais e do trabalho; V - **Impacto ambiental de âmbito local:** impacto ambiental cuja área de influência está restrita aos limites do Município, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; VI - **Termo de Referência (TR):** roteiro apresentando o conteúdo e tópicos mais importantes a serem tratados em determinado estudo ambiental; VII - **Autorização Ambiental:** ato administrativo pelo qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade Econômica - SEMMASE, autoriza o funcionamento de atividades, a execução de obras e intervenções e a realização de eventos caracterizados por possuir potencial mínimo de impacto, poluição ou degradação ambiental; VIII - **Licenciamento Ambiental Municipal:** procedimento administrativo pelo qual a SEMMASE licencia a localização, construção, instalação, ampliação, modificação, operação e a recuperação, de áreas, atividades, empreendimentos e/ou obras, sob responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que sejam utilizadores de recursos ambientais ou considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar impacto, degradação ambiental, alteração no meio ambiente natural e/ou na qualidade de vida no Município de São Francisco do Brejão, considerando as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao caso; IX - **Licença Ambiental Municipal:** ato administrativo pelo qual a SEMMASE estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental, mitigadoras e/ou compensatórias, que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, para a localização, construção, instalação, ampliação, modificação, operação, desativação e recuperação ambiental em áreas com passivo ambiental, para atividades, empreendimentos e obras, utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, alteração no meio ambiente natural e na qualidade de vida no Município de São Francisco do Brejão; X - **Requerente:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pela realização do

empreendimento, atividade ou obra sujeita a licenciamento e/ou autorização ambiental. **CAPÍTULO II DO LICENCIAMENTO Art. 3º.** A localização, construção, instalação, ampliação, modificação, operação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos e atividades, públicas ou privadas instaladas ou a se instalar no Município de São Francisco do Brejão, utilizadores de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras e capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade Econômica - SEMMASE, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis. § 1º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade Econômica - SEMMASE, definir os critérios de exigibilidade, os estudos ambientais necessários, o detalhamento e a complementação dos Anexos deste Decreto, levando em consideração as especificidades, os fatores culturais, os riscos ambientais, o porte, o grau de impacto e outras características do estabelecimento, empreendimento ou atividade. § 2º O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no parágrafo anterior serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. **Art. 4º.** Os empreendimentos e atividades, cujo impacto ambiental seja classificado como insignificante, com base nos critérios definidos neste Decreto, não estão sujeitos ao licenciamento ambiental. § 1º A SEMMASE poderá também dispensar do Licenciamento Ambiental Municipal, outros empreendimentos, atividades e obras que apresentem impacto ambiental desprezível, devendo tal dispensa ter por base parecer técnico fundamentado. § 2º Nos casos de inexigibilidade de licenciamento, o requerente não está dispensado de obter as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis. **Art. 5º.** Os demais órgãos e entidades Municipais atuarão complementarmente e de forma integrada com a SEMMASE, órgão responsável pela gestão, coordenação, controle e execução da política de meio ambiente no Município de São Francisco do Brejão e pela definição dos critérios e procedimentos regulamentados por este Decreto. **Parágrafo único.** O CONSEMA poderá, mediante solicitação, acompanhar todas as fases e procedimentos regulamentados por este Decreto. **CAPÍTULO III DAS LICENÇAS AMBIENTAIS MUNICIPAIS Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade Econômica SEMMASE, no exercício da sua competência de interesse local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal, termo de cooperação técnica ou convênio, expedirá as seguintes licenças: I - **Licença Prévia (LP):** concedida na fase preliminar de planejamento do estabelecimento, empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos, eventuais condicionantes, restrições e medidas de controle a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação; II - **Licença de Instalação (LI):** autoriza a instalação do estabelecimento, empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo medidas de controle ambiental e eventuais condicionantes, da qual constituem motivo determinante; III - **Licença de Operação (LO):** autoriza a operação do estabelecimento, empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e eventuais condicionantes determinados para a operação; IV - **Licença Única (LU):** concedida para licenciamento dos estabelecimentos, empreendimentos ou atividades considerados insignificantes e de pequeno grau de impacto, degradação ou poluição ambiental ou ainda para construção de unidades residenciais, qualquer que seja o grau de impacto; V - **Licença Corretiva (LC):** concedida para regularizar no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da publicação desta Lei, sem

prejuízo das demais sanções, os estabelecimentos, empreendimentos ou atividades sem licenciamento ambiental já implantados ou em operação. § 1º As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fases do estabelecimento, empreendimento ou atividade. § 2º A licença única dispensa a expedição de qualquer outra licença ambiental. **Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade Econômica - SEMMASE, poderá criar novas modalidades de licenciamento ambiental, definir, quando necessário, licenças ambientais específicas, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, incluir ou excluir ramos de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental. **Parágrafo único.** Para a realização do disposto no *caput* deste artigo, deverá ser observada a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação. **Art. 8º.** No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 9º. Os pedidos de licenciamento ambiental, em qualquer de suas modalidades, bem como sua renovação serão objeto de publicação resumida, paga pelo interessado, no Diário Oficial do Estado do Maranhão e em jornal local de circulação municipal e regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do pedido. **Art. 10º.** Os técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade Econômica - SEMMASE, analisarão os documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, podendo, quando necessário, solicitar esclarecimentos, outros estudos e informações. **Art. 11º.** O procedimento de licenciamento ambiental encerrar-se-á com a emissão de parecer técnico conclusivo, e quando couber, parecer jurídico, deferindo ou indeferindo o pedido, dando-se a devida publicidade. **Art. 12º.** O prazo para concessão das licenças referidas no art. 6º será de 90 (noventa) dias, contado da data em que for recebido o requerimento pelo protocolo da SEMMASE, acompanhado dos documentos necessários. **Art. 13º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade Econômica - SEMMASE, mediante requerimento da parte interessada e de forma discricionária, poderá emitir autorizações e certidões a estabelecimentos, empreendimentos ou atividades caracterizadas por possuir insignificante e pequeno grau de impacto, poluição ou degradação ambiental, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis. **Art. 14º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade Econômica - SEMMASE, poderá definir nas licenças e autorizações ambientais, determinadas condições, restrições, planos de monitoramento, medidas de reparação e controle ambiental, medidas compensatórias e mitigadoras a serem cumpridas e atendidas pelo requerente. **Parágrafo único.** A renovação das licenças e autorizações ambientais fica condicionada ao cumprimento do disposto no *caput* deste artigo. **CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS SEÇÃO I DAS FASES E PRAZOS Art. 15º.** Os procedimentos para o Licenciamento Ambiental observarão no que couber, as seguintes fases: I - Atendimento ao requerente e definição pela SEMMASE os documentos e estudos ambientais necessários ao início do processo de licenciamento; II - Requerimento da licença ou autorização ambiental pelo requerente, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, ao qual se dará publicidade, conforme modelo definido por Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA; III - Análise pela SEMMASE, no prazo de 90 (noventa) dias úteis, dos documentos e estudos apresentados, e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias, observados prazos definidos para

casos específicos; IV - Solicitação de esclarecimentos adicionais e/ou formulação de outras exigências em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos apresentados, às quais se dará publicidade, podendo haver reiteração quando o atendimento não for satisfatório; V - Elaboração de Parecer Técnico conclusivo; VI - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença ou autorização, ao qual se dará publicidade. § 1º O requerente deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, exigidas pela SEMMASE, dentro de prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva notificação, que se dará através de publicação, no Diário Oficial do Município, informando a existência de exigências a serem cumpridas.

§ 2º O prazo estipulado para atender à solicitação de esclarecimentos e complementações descrito no § 2º, poderá ser prorrogado pela SEMMASE, mediante solicitação justificada do empreendedor. § 3º Os prazos previstos para emissão de Licenças ou Autorizações, ficarão suspensos até o completo e satisfatório cumprimento das exigências formuladas pela SEMMASE, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município de São Francisco do Brejão. **Art. 16º.** Qualquer modificação que altere a classificação de porte e/ou potencial poluidor/impacto, ou escopo das atividades, será objeto de nova Licença ou Autorização Ambiental Municipal. **Art. 17º.** A SEMMASE poderá, por meio de Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, estabelecer critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental e renovação das licenças das atividades, empreendimentos e serviços que implantem planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando à melhoria contínua e ao aprimoramento do desempenho ambiental. **Art. 18º.** Os prazos de validade das licenças e autorizações ambientais serão estabelecidos da seguinte forma: I - o prazo de validade da Licença Prévia (LP) e da Licença de Instalação (LI) será o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao estabelecimento, empreendimento ou atividade, e não será superior a 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação de renovação por parte do empreendedor; II - o prazo de validade da Licença de Operação (LO) e da Licença Única (LU) será de 01 (um) ano, podendo a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade Econômica - SEMMASE, aumentar o seu prazo de validade para 02 (dois) anos, após a avaliação do desempenho ambiental do estabelecimento, empreendimento ou atividade; III - o prazo de validade de Licença Corretiva (LC) será de 01 (um) ano, não sendo possível renovação, oportunidade em que deverá ser solicitada a Licença de Operação (LO) ou a Licença Única (LU); IV - os prazos de validade das autorizações e certidões ambientais municipais variarão em função de sua natureza e peculiaridade, não podendo ser superior a 01 (um) ano. **Art. 19º.** A renovação das licenças e autorizações ambientais deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade Econômica - SEMMASE. **Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a Licença de Operação (LO), que deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. **Art. 20º.** Terão validade no âmbito municipal, as licenças concedidas pelo órgão estadual de meio ambiente antes da data de publicação desta Lei, passando as atividades a submeterem-se ao regulamento municipal depois de expirado o prazo de validade das mesmas ou excedidos 02 (dois) anos da concessão da licença. **SEÇÃO II CUSTOS ADMINISTRATIVOS Art. 21º.** Os pedidos de licenças e autorizações ambientais ficam sujeitas ao recolhimento das respectivas taxas e outras mais que se fizerem necessárias. **Art. 22º.** O custo de análise, assim como as despesas totais realizadas pela Secretaria Municipal de Meio

Ambiente e Sustentabilidade Econômica - SEMMASE, para o procedimento de licenciamento ambiental deverá ser repassado ao empreendedor, independente da cobrança das taxas de licenciamento, nos casos de significativo impacto ambiental. **Parágrafo único.** Facultar-se-á ao empreendedor acesso à planilha de custos realizados pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade Econômica - SEMMASE para a análise da licença. **Art. 23º.** É contribuinte das taxas de licenciamento ambiental, assim como das taxas relativas a autorizações e outras taxas cabíveis, o proprietário ou empreendedor, públicos ou privados, responsável pelos estabelecimento, empreendimento ou atividade utilizadores de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, no âmbito do interesse local do Município de São Francisco do Brejão, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. **Art. 24º.** Aplica-se, no que couber, à presente Lei, a legislação tributária do Município de São Francisco do Brejão. **Art. 25º.** Os valores arrecadados, provenientes do licenciamento, autorizações, certidões e vistorias ambientais, serão revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA. **SEÇÃO III**

DO INDEFERIMENTO Art. 26º. Os requerimentos de Licença ou Autorização Ambiental Municipal deverão ser indeferidos no caso de inadequação da atividade em relação à legislação vigente e nos casos de não cumprimento dos prazos estabelecidos pela SEMMASE. § 1º Do indeferimento do requerimento da licença ambiental caberá recurso administrativo, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da publicação no Diário Oficial. § 2º O deferimento do recurso aludido no parágrafo anterior somente se dará quando comprovada a adequação legal do empreendimento, atividade ou obra, e mediante o cumprimento adequado das exigências e esclarecimentos pendentes no processo administrativo, ocasião em que será reiniciada a contagem dos prazos. § 3º Os processos cujos requerimentos de Licença ou Autorização Ambiental Municipal forem indeferidos e tenham iniciado suas atividades, serão encaminhados para a adoção das medidas administrativas cabíveis com o objetivo de sanar qualquer irregularidade existente, podendo o empreendimento, atividade ou obra, ser alvo de interdição ou embargo, até que sejam cumpridas as exigências necessárias à cessação de danos ambientais identificados e/ou o cumprimento da legislação ambiental, não os eximindo das demais sanções cabíveis. **SEÇÃO IV DAS SANÇÕES Art. 27º.** A inobservância do disposto no presente Decreto implicará na adoção das sanções cabíveis, previstas principalmente na Lei Federal nº 9.605, de 1998, na legislação sucedânea, e a respectiva regulamentação vigente, e em normas Municipais e Estaduais pertinentes de Licenciamento e Fiscalização, sem prejuízo das demais sanções e medidas legais cabíveis. **Art. 28º.** Os empreendimentos, atividades ou obras licenciados ou autorizados deverão manter no local ou estabelecimento em operação a Licença e/ou a Autorização Ambiental Municipal pertinente, bem como todos os Estudos Ambientais aprovados e citados nas mesmas, sob pena de sua invalidação, acarretando automaticamente a suspensão da atividade até que cessem as irregularidades constatadas, não os eximindo das demais sanções cabíveis. **Art. 29º.** Os empreendimentos e atividades licenciadas pela SEMMASE poderão ter suas licenças ambientais suspensas ou cassadas, independente do prazo de validade, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, nos seguintes casos: I - Descumprimento ou cumprimento inadequado das condicionantes ou medidas de controle previstas no licenciamento; II - Fornecimento de informação falsa, dúbia ou enganosa, inclusive por omissão, em qualquer fase do licenciamento ou período de validade da licença; III - Superveniência de informações sobre riscos ao meio ambiente

ou à saúde pública; IV - Infração continuada. **Art. 30°.** A cassação da Licença ou Autorização Ambiental somente poderá ocorrer se as situações acima contempladas não forem corrigidas pelo empreendedor, em prazo determinado pela SEMMASE, subordinando-se tal medida a decisão administrativa proferida pelo Secretário de Meio Ambiente e garantido, em qualquer caso, direito de defesa. **Parágrafo único.** Do ato de suspensão ou cassação da licença ou Autorização Ambiental caberá recurso administrativo para o Secretário Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial. **CAPÍTULO V DO IMPACTO AMBIENTAL SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL Art. 31°.** Os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental são enquadrados em classes, de acordo com seu porte e potencial poluidor, as quais determinam a magnitude do impacto ambiental. **Art. 32°.** Caberá a equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade Econômica - SEMMASE, designada para tal finalidade, definir o grau de impacto ambiental dos estabelecimentos, empreendimentos ou atividades que solicitarem licença, autorização para fins de procedimentos técnicos de análise, cobrança de taxas ou outros de interesse ambiental.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, os graus de impacto, degradação e poluição dos estabelecimentos, empreendimentos ou atividades serão estabelecidos da seguinte forma: I - Insignificante grau (IG); II - Pequeno grau (PG); III - Baixo grau (BG); IV - Médio grau (MG); V - Alto grau (AG); VI - Significativo grau (SG). **Art. 33°.** Fica reservada a SEMMASE a prerrogativa de solicitar ao empreendedor detalhamento descritivo do empreendimento ou atividade para, se necessário, arbitrar porte e potencial poluidor específicos, em função das peculiaridades do empreendimento ou atividade em questão. **Parágrafo único.** O empreendedor poderá solicitar a SEMMASE, mediante requerimento fundamentado, a revisão do enquadramento de porte e/ou potencial poluidor do empreendimento ou atividade objeto do licenciamento. **Art. 34°.** A SEMMASE deverá estabelecer, através de regulamentação específica, o enquadramento dos empreendimentos e atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental Municipal, conforme classificação de porte e potencial poluidor. **Parágrafo único.** Para a classificação do porte e potencial poluidor serão adotados os parâmetros definidos pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, complementados por critérios definidos por Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA. **SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL Art. 35°.** A Avaliação de Impacto Ambiental resulta do conjunto de instrumentos e procedimentos à disposição do Poder Público Municipal que possibilite a análise e interpretação de impactos sobre a saúde, o bem-estar da população, a economia e o equilíbrio ambiental, possibilitando que o mesmo seja previsto, evitado, mitigado e/ou compensado, de acordo com critérios técnicos e a legislação ambiental vigente, compreendendo: I - a consideração de variável ambiental nas políticas, planos, programas ou projetos que possam resultar em impacto referido no caput; II - a elaboração de Estudos Ambientais para a implantação de empreendimentos ou atividades, nos termos deste Decreto e legislação correlata. **Art. 36°.** Todo Impacto Ambiental gerado por empreendimentos, atividades ou obras sujeitas ao Licenciamento Ambiental Municipal, deve ser avaliado de modo que permita a formulação de condicionantes adequadas, que devem constar das Licenças e Autorizações Ambientais emitidas pela SEMMASE. **Art. 37°.** Com objetivo da manutenção e melhoria das condições ambientais no Município, e visando principalmente a recuperação de ecossistemas naturais degradados, torna-se obrigatória a implantação de medida compensatória ou mitigadora definida pela SEMMASE com base na Avaliação de Impacto Ambiental. **Parágrafo único.** A SEMMASE formulará as medidas compensatórias, e

mitigadoras, com base na legislação vigente. **SEÇÃO III DOS ESTUDOS AMBIENTAIS Art. 38°.** Os Estudos Ambientais devem ser apresentados como subsídio para a análise técnica do requerimento licença e/ou autorização, e compreendem: I - Memorial descritivo dos empreendimentos, atividades ou obras; II - Relatórios de investigação ambiental; III - Laudos Técnicos; IV - Análises de risco ambientais; V - Plano de Controle Ambiental (PCA); VI - Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD); VII - Relatório Ambiental Preliminar (RAP); VIII - Relatório Ambiental Simplificado (RAS); IX - Projeto de Monitoramento Ambiental (PMA); X - Estudo de Risco (ER); XI - Outros existentes. § 1º A SEMMASE definirá os Estudos Ambientais pertinentes ao adequado processo de licenciamento e autorização para cada tipo de empreendimento, atividade e obra passível de Licença ou Autorização Ambiental Municipal. § 2º Os Estudos Ambientais deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados em suas respectivas áreas de competência, a expensas do empreendedor, ficando vedada a participação de servidores públicos pertencentes aos órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional do Município em qualquer fase de sua elaboração, à exceção de projetos de responsabilidade de órgãos públicos. § 3º O empreendedor e os profissionais que subscreverem os Estudos Ambientais que subsidiam a emissão de Licenças, Autorizações e Certidões serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais previstas em Lei. **Art. 39°.** O CMMA definirá, através de Resolução, os procedimentos necessários à implantação, efetivação e otimização do uso dos dados constantes nos Estudos Ambientais, podendo para tal instituir cadastros de atividades potencialmente poluidoras. **CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL Art. 40°.** A fiscalização ambiental no Município de São Francisco do Brejão será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade Econômica - SEMMASE. **Art. 41°.** O servidor com competência de fiscalização ambiental estará investido de poder de polícia administrativa, competindo-lhe apurar, de ofício ou mediante provocação, a prática de infração ambiental. **Parágrafo Único.** Quando no exercício da ação fiscalizatória, o servidor competente deverá exibir a respectiva identificação funcional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade Econômica. **Art. 42°.** No exercício da ação fiscalizatória, cabe ao servidor: I - Dar atendimento técnico ao público em geral; II - Efetuar inspeção e vistorias técnicas; III - Verificar a ocorrência de infrações ambientais; IV - Lavrar autos de inspeção e de infração; V - Elaborar relatórios técnicos e documentá-los; VI - Notificar por escrito os responsáveis pelos empreendimentos ou atividades, efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, a apresentarem documentos ou esclarecimentos; VII - Subsidiar as decisões de seus superiores, pronunciando-se sobre os procedimentos técnicos e administrativos mais adequados às situações concretas; VIII - Analisar processos administrativos de apuração de infrações ambientais; IX - Emitir pareceres técnicos; X - Acompanhar obras e os serviços de reparação de dano ambiental; XI - Representar aos superiores sempre que necessário ao desempenho de suas funções; XII - Propor a aplicação, quando for o caso, de sanção prevista na Lei Municipal nº 282/2018 e demais legislações ambientais aplicáveis, inclusive neste Decreto; XIII - Efetuar levantamentos, medições e coletas de amostras; XIV - Desempenhar outras atividades pertinentes. **Art. 43°.** Os responsáveis pelos empreendimentos ou atividades considerados efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente são obrigados a fornecer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade Econômica as informações que lhe foi requerida mediante notificação. **Art. 44°.** No exercício da ação fiscalizatória, fica asseguradas ao servidor competente, mediante identificação, a entrada e a permanência

em estabelecimentos públicos ou privados, a qualquer dia e hora, pelo tempo necessário, competindo-lhe obter informações relativas às atividades desenvolvidas, bem como a projetos, instalações e demais unidades do estabelecimento sob inspeção, respeitando o sigilo industrial. **Parágrafo Único.** Quando obstado no desempenho de suas funções, poderá o servidor requisitar força policial, se necessário, em qualquer parte do território do Município de São Francisco do Brejão. **Art. 45°.** O servidor responsável pela fiscalização ambiental é competente para a adoção de medidas administrativas emergenciais, em caso de risco ambiental grave ou irreversível, como medida de precaução. **CAPÍTULO VII**

DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS E DAS SANÇÕES

APLICÁVEIS Art. 46°. Considera-se infração ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção e recuperação do meio ambiente, contidas nas leis, regulamentos e normas federais, do Estado e do Município, bem como as exigências técnicas delas decorrentes, constantes das licenças ambientais. **Art. 47°.** As infrações administrativas ambientais serão punidas com as seguintes sanções: I - Advertência; II - Multa simples; III - Embargo de obra ou atividade; IV - Suspensão parcial ou total da atividade; V - Apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na prática da infração; VI - Destruição ou inutilização do produto; VII - Suspensão da venda e fabricação do produto; VIII - Demolição de obra; IX - Restritiva de direitos. § 1° São sanções restritivas de direito: I - A suspensão de registro, licença, permissão ou autorização;

II - O cancelamento de registro, licença, permissão ou autorização; III - A perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais; IV - A perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; V - A proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos. § 2° Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas. **Art. 48°.** As sanções a que se refere o artigo 52 deste Decreto serão aplicadas de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, que regulamentava a Lei Federal nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, observando-se quanto à penalidade de multa, o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). **Art. 49°.** O agente atuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas neste Decreto observando o seguinte: I - A gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente; II - Os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental; III - A situação econômica do infrator. **Parágrafo único.** Para aplicação do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, o órgão ou entidade ambiental observará, no que couber, as atenuantes e agravantes previstas nos artigos 14 e 15 da Lei Federal nº 9.605, de 1998. **CAPÍTULO VIII DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Art. 50°.** A multa simples poderá ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, a pedido do infrator e a critério da autoridade ambiental, mediante a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta -TAC com força de título extrajudicial, observado o procedimento previsto neste Decreto. **Art. 51°.** Para os efeitos do artigo 50 deste Decreto, são considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente: I - A execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração; II - A implantação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente; III - O custeio ou a execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente;

IV - A manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente. **Art. 52°.** A multa não poderá ser convertida na execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração, na forma deste Decreto, quando não se caracterizar dano direto ao meio ambiente ou nos casos em que a recuperação da área degradada puder ser realizada pela simples regeneração natural. **Parágrafo Único.** Na hipótese do *caput* deste artigo, a multa poderá ser convertida nos serviços descritos no presente Decreto, sem prejuízo da reparação dos danos praticados pelo infrator. **Art. 53°.** O valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior ao valor da multa convertida. **Art. 54°.** Independentemente do valor da multa aplicada, fica o infrator obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado. **Art. 55°.** O requerimento de conversão da multa deverá ser formulado pelo infrator ou seu representante legal e está instruído com o projeto técnico de reparação do dano. § 1° Caso o infrator não disponha de projeto técnico na data de apresentação do requerimento, a autoridade ambiental, se provocada, poderá conceder o prazo de até 30 (trinta) dias para a apresentação do referido documento. § 2° A autoridade ambiental poderá dispensar o projeto técnico ou autorizar sua substituição por projeto simplificado quando a recuperação ambiental apresentar menor complexidade. § 3° Antes de decidir o pedido de conversão da multa, a autoridade ambiental poderá determinar ao infrator que proceda a emendas, revisões e ajustes no projeto técnico. § 4° O não atendimento de qualquer das situações previstas neste artigo pelo atuado importará no indeferimento de plano de pedido de conversão de multa. § 5° Se devidamente instruído, o requerimento deverá ser decidido em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua protocolização. **Art. 56°.** Compete ao Coordenador de Fiscalização Ambiental deliberar quanto ao pedido de conversão da multa. § 1° A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo a Administração, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado. § 2° Em caso de acatamento do pedido de conversão, deverá a autoridade julgadora notificar o atuado para que compareça à sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade Econômica para a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta. § 3° Compete ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade Econômica firmar o Termo de Ajustamento de Conduta. **Art. 57°.** O Termo de Ajustamento de Conduta não poderá abranger mais de uma multa, exceto quando as multas tiverem sido aplicadas em decorrência da mesma ação ou omissão. **Art. 58°.** O Termo de Ajustamento de Conduta deverá conter as seguintes cláusulas obrigatórias: I - Nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais; II - Prazo de vigência do compromisso que, em função da complexidade das obrigações nele fixada, poderá variar entre o mínimo de 90 (noventa) dias e o máximo de 3 (três) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período; III - Descrição detalhada do seu objetivo, valor do investimento previsto e cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas; IV - Multa a ser aplicada em decorrência do não cumprimento das obrigações nele pactuadas, que não poderá ser inferior ao valor da multa convertida, nem superior ao dobro desse valor. **Art. 59°.** O Termo de Ajustamento de Conduta terá efeitos na esfera civil e administrativa. § 1° A assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente. § 2° A assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta suspende a exigibilidade da multa aplicada. **Art. 60°.** Após a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, a área técnica deverá promover vistorias a avaliação periódicas para acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas. **Art. 61°.** Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator no Termo de Ajustamento

de Conduta, a autoridade ambiental poderá conceder a redução ou abatimento total do valor da multa, a depender da gravidade da infração e das circunstâncias do fato. **Parágrafo único.** Para fazer jus ao desconto ou abatimento previstos no caput deste artigo, o infrator deverá requerer a conversão da multa aplicada em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente até o julgamento do recurso administrativo pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade Econômica. **Art. 62°.** O descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta resultará: I - Na esfera administrativa, em inscrição do débito na dívida ativa municipal para a cobrança da multa resultante do auto de infração, em seu valor integral, bem como em cadastro de inadimplência municipal; II - Na esfera civil, na imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título extrajudicial. **CAPÍTULO IX DAS DEFESAS E RECURSOS Art. 63°.** O procedimento administrativo para apuração de infração ambiental deverá observar os seguintes prazos e improrrogáveis: I - 20 (vinte) dias úteis para o infrator oferecer defesa junto Comissão Julgadora de infrações e Sanções Administrativas referente ao Auto de Infração ou das Sanções, contados da data da ciência da autuação. II - 30 (trinta) dias para a Comissão Julgadora de Infração e Sanções Administrativas competente a julgar o Auto de Infração e Sanções Administrativas e da homologação da decisão pelo secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade Econômica contados do recebimento do recurso do autuado(a). III - 20 (vinte) dias para o infrator recorrer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade Econômica quanto a decisão da Comissão Julgadora de Infrações e Sanções Administrativa, homologada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade Econômica contados da data do recebimento da notificação. **Parágrafo único.** Apresentada a defesa pelo infrator, os autos de infração serão encaminhados a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade Econômica para emissão do parecer sobre a regularidade do procedimento e outros aspectos legais relevantes, e posteriormente o processo será encaminhado ao Ministério Público. **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 64°.** Compete ao CMMA definir as normas complementares à regulamentação do Licenciamento Ambiental Municipal através de Resoluções. **Art. 65°.** As atividades e empreendimentos sujeitos ao Licenciamento Ambiental Municipal que possuem licença ambiental anterior expedida por órgão estadual ou federal, quando da expiração dos respectivos prazos de validade, deverão requerer a renovação da licença junto à SEMMASE, na forma da Lei, observando-se o prazo regulamentar estabelecido para o requerimento. **Parágrafo único.** Atividades e empreendimentos sujeitos ao Licenciamento Ambiental Municipal que estejam em funcionamento, sem a respectiva licença ambiental, deverão requerê-la junto à SEMMASE, sem prejuízo da adoção das sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente. **Art. 66°.** A expedição de Alvará de Licença para Estabelecimento e de Licença de Obras para os empreendimentos, atividades ou obras sujeitas ao Licenciamento Ambiental dependerá da apresentação da respectiva Licença Ambiental ou Certidão de Dispensa pelo órgão competente (Municipal, Estadual ou Federal). **Parágrafo único.** A concessão do "habite-se" e/ou "aceitação de obras", para empreendimentos e obras sujeitas ao Licenciamento Ambiental Municipal dependerá da apresentação de Certidão de Cumprimento de Condicionantes, atestando o cumprimento das mesmas. **Art. 67°.** A Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal - TLAM, que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, terá seu valor estabelecido por Lei Municipal específica. **Art. 68°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE**

DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, em 12 de junho de 2020. ADÃO DE SOUSA CARNEIRO PREFEITO MUNICIPAL ANEXO I ATIVIDADES DE IMPACTO AMBIENTAL LOCAL NÍVEL I USO DE RECURSOS NATURAIS

ATIVIDADES / EMPREENDIMENTOS	Potencial Poluidor	PORTE					
		Unidade de Medida	Micro	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
Criação de animais em regime de confinamento (intensivo)							
Bovinocultura	M	Quantidade de animais	≤ 100	> 100 a ≤ 150			
Caprinocultura	M	Quantidade de animais	≤ 100	> 100 a ≤ 300			

Suinocultura	A	Quantidade de animais	≤ 20	> 20 a ≤ 100			
Avicultura	M	Quantidade de animais	≤ 35.000	> 35.000 a ≤ 70.000			
Aqüicultura em viveiro escavado*	M	Área inundada (ha)	≤ 5	> 5 a ≤ 20			
* Aqüicultura em tanque rede, tanque revestido, "raceway ou similar, com tratamento e destinação adequada dos resíduos para tanques revestidos"	B	Volume das Gaiolas ou Tanques (m³)	≤ 1.000	> 1.000 a ≤ 3.000			

1 Adquirir a Outorga preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga no Órgão Ambiental competente.

MINERAÇÃO¹

ATIVIDADES / EMPREENDIMENTOS	Potencial Poluidor	PORTE					
		Unidade de Medida	Micro	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
Extração de cascalho, seixo, areia, saibro e demais substâncias minerais para uso imediato na construção civil, com recuperação de área degradada	M	Área de lavra, em hectare (ha)	≤ 5	> 5 a ≤ 10			
Extração de argila comum (para cerâmica vermelha), argila especial (para cerâmica branca), gipsita, calcário (uso industrial) e caulim, a céu aberto e com recuperação de área degradada	M	Área de lavra, em hectare (ha)	≤ 5	> 5 a ≤ 10			
Extração de fosfato/calcário dolomítico/calcário (uso agrícola), a céu aberto e com recuperação de área degradada	M	Área de lavra, em hectare (ha)	≤ 5	> 5 a ≤ 10			
Extração de Gemas (exceto diamante), a céu aberto e com recuperação de área degradada	M	Área de lavra, em hectare (ha)	≤ 5	> 5 a ≤ 10			

1 O processo de solicitação da Licença Ambiental para a fase de operação somente poderá ser formado com, no mínimo, a apresentação da Declaração de Aptidão Minerária ou Título Minerário expedido pelo Departamento Nacional da Produção Mineral -

OBRAS CIVIS

ATIVIDADES / EMPREENDIMENTOS	Potencial Poluidor	PORTE					
		Unidade de Medida	Micro	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
Infraestrutura de Transporte							
Pontes e viadutos	B	Extensão (m)	≤ 25	> 25 a ?100	> 100 a ?200		
Estradas	M	Comprimento (Km)	≤ 5	> 5 a ≤ 10			
Marinas, Atracadouros e Instalações de Manutenção de Embarcações	M	Comprimento (m)	≤ 25	> 25 a ? 50			
Aeródromos (pistas de pouso e decolagem)	M	Comprimento	≤ 200	> 200 a ?400			
Autódromo, kartódromo e pista de MotoCross, em Área Rural	B	Área do Projeto (ha)	≤ 1	> 1 a ?5	> 5 a ?10		

Obras Hidráulicas							
Sistema de drenagem de águas pluviais	B	Vazão Máxima Prevista	≤ 1	? 1 a ? 5	? 5 a ? 10		
Empreendimentos Urbanísticos							
Loteamentos e condomínios	M	Área de projeto (há)	≤ 10	? 10 a ≤ 50			
Obras de urbanização diversas	B	Área do Projeto (ha)	? 1 a ? 5	? 5 a ? 10	? 10 a ? 30		

SERVIÇOS DE UTILIDADE

ATIVIDADES / EMPREENDIMENTOS	Potencial Poluidor	PORTE					
		Unidade de Medida	Micro	Pequeno	Médio	Grande	excepcional
Água							
Sistema de Abastecimento de Água (Adução, Tratamento, Reservação e Distribuição)	B	Vazão Máxima Prevista (L/s)	≤ 20	> 20 a ≤ 50	> 50 a ≤ 500		
Esgoto							

Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário Compacta (desde que a destinação final efluente tratado sejam as seguintes: reuso, lançamento na rede coletora de esgoto da concessionária local, lançamento em sumidouro no solo devidamente dimensionado ou com a devida Outorga de Diluição de Efluente).	M	Vazão Nominal de Projeto (L/s)	≤5	> 5 a ≤ 10				
Resíduos • Unidade de triagem, armazenagem temporária, e/ou reciclagem de resíduos sólidos não-perigosos (classe II, NBR 10004), sem tratamento térmico	B	Capacidade (T/Dia)	≤5	> 5 a ≤ 40	> 40 a ≤ 60			
• Unidade de transbordo, triagem e aterro de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Demolição - RSCC	B	Capacidade (m3/dia)	≤25	>25 a ≤ 100				
Usina de Compostagem	M	Capacidade (T/Dia)	≤5	> 5 a ≤ 30				

• Posto de recebimento e armazenagem temporário de pilhas, baterias, lâmpadas e demais resíduos eletrônicos, desde que comprovada a destinação final ambientalmente adequada dos componentes segregados	M	Capacidade de armazenamento de resíduo (3 m)	≤2	>2 a ≤ 5				
• Posto/Central de recebimento e armazenagem temporário de embalagens vazias de agrotóxicos	M	Área Útil (m ²)	≤ 200	> 200 a ≤ 600				
• Posto de recebimento e armazenagem temporário de óleo lubrificante usado e/ou demais itens contaminados por este tipo de resíduo (desde que acondicionados em recipientes estanques, localizados em local com piso e bacia de contenção impermeável)	A	Capacidade de armazenamento de resíduo (m3)	≤1					
• Coleta e transporte de resíduos perigosos (classe I, NBR 10004), inclusive serviços de "limpa-fossa".	M	Capacidade de Transporte (t)	≤8	> 8 a ≤16				

Energia Elétrica

Linhas de Subtransmissão de Energia Elétrica e Subestações associadas	B	Tensão (KV)	≤ 34,5	> 34,5 a ≤ 69	> 69 a ≤ 138			
Sistemas de Geração de Energia Eólica e Solar	B	Potência (MW)	≤1	>1 a ≤5	>5 a ≤10			
Sistemas de Geração de Energia a partir de Biomassa	M	Potência (MW)	≤1	>1 a ≤5				
Telecomunicação								
Estações Rádio- Base de Telefonia Celular	B	Potência irradiada pelos transmissores (W)	≤ 100	> 100 a ≤ 1.000	> 1.000 a ≤ 10.000			

Serviços de Saúde e Funerários

Hospitais	M	Quantidade de leitos	≤ 25	> 25 a ≤ 50				
Cemitérios	B	Área do Projeto (ha)	≤ 1	> 1 a ≤ 5				
Crematórios	M	Capacidade (kg/dia)	≤ 200	> 200 a ≤ 300				

INDÚSTRIA

ATIVIDADES / EMPREENDIMENTOS	Potencial Poluidor	PORTE	UNIDADE DE MEDIDA					
			Micro	Pequeno	Médio	Grande	excepcional	
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas								
• Beneficiamento de frutas e hortaliças (conservas, compotas, geleias, doces, polpas, etc)	B	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000				
• Beneficiamento de grãos/tubérculos (secagem, moagem, torra, etc.) e Fabricação de Farinhas, Amidos, Féculas, Massas Alimentícias (biscoitos, bolachas, macarrão, massas especiais, etc.)	B	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000				
• Fabricação de produtos derivados do coco (coco ralado, leite de coco e similares)	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000				
• Fabricação de balas, doces, salgadinhos, sorvetes, picolés e gelatinas.	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000				
• Fabricação e preparação de sal de cozinha, vinagre, condimentos, leveduras, fermentos e similares	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000				
• Fabricação e envase de vinhos, licores, aguardente, cervejas, chopes, refrigerantes, sucos e bebidas diversas não especificadas.	M	Vazão Máxima Prevista (L/dia)	≤ 500	? 500 a ≤ 1.000				
• Água Mineral e/ou adicionada de sais	B	Vazão Máxima Prevista (L/dia)	≤ 1.000	? 1.000 a ≤ 10.000				
• Preparação de óleo/gordura vegetal/animal, sem uso de solvente (somente através de processo físico)	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000				
• Pasteurização e fabricação de derivados do leite	M	Capacidade Diária de Produção (L/dia)	≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 4.000				

• Matadouro/Abatedouro de bovinos	A	Capacidade Diária de Abate (Cabeças/Dia)	≤ 3					
• Matadouro/Abatedouro de suínos e caprinos	A	Capacidade Diária de Abate (Cabeças/Dia)	≤ 10					
• Matadouro/Abatedouro de aves	A	Capacidade Diária de Abate (Kg/dia)	≤ 500					

• Fabricação e preparação de conservas de carne, salicaria, charque e assemelhados	M	Capacidade Diária de Produção (Kg/dia)	≤ 200	> 200 a ≤ 1.000				
• Fabricação de produtos do pescado	M	Capacidade Diária de Produção (Kg/dia)	≤ 1.000	>1.000 a ≤ 1.500				
Beneficiamento, armazenagem, embalagem e comercialização de pescado e marisco, com ou sem corte e retirada de vísceras	B	Capacidade de Produção (Kg/semana)	≤ 1.000	> 1.000 a ≤ 3.500				
• Fabricação de ração animal, sem cozimento e/ou sem digestão (somente mistura)	B	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000				
Indústria Têxtil, De Vestuário, Calçados e Artefatos De Tecidos								
Fabricação de tecidos de malha e artigos de malharia, sem tingimento.	B	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000				
Fabricação de fios artificiais (fios de acetato, viscoso, nylon, lã-de-vidro e semelhantes).	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000				
Fabricação de calçados e componentes para calçados	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000				
Indústria de couros e peles								
• Beneficiamento de couros e peles, sem uso de produto químico (salgadeira).	M	Área Construída (m ²)	≤ 250					

Fabricação de artigos de couro	B	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000				
Indústria de madeira								
• Fabricação de placas/chapas de madeira aglomerada/prensada/folhada/compensada, sem utilização de resinas (com origem da madeira a partir de floresta plantada e/ou resíduos desta).	B	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000				
• Fabricação de artefatos/estruturas e móveis com predominância de madeira	M	Área Construída (m ²)	≤ 250					
Indústria de Papel e Celulose								
Fabricação de artigos e artefatos de papel/papelão de uso doméstico, industrial e comercial.	B	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000				
Indústria da Borracha								
Fabricação de artefatos diversos de borrachas.	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000				
Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos								
• Britamento e fabricação de pedras para construção e decoração, executadas em mármore, granito e outras pedras.	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000				

• Fabricação de cerâmica vermelha, comprovada a queima por meio de floresta plantada e resíduos (serragem, madeira de demolição e etc.)	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000				
		Área Construída (m ²)		> 250 a ≤ 2.000				
• Fabricação de peças e ornatos de gesso e de estuque.	B	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000				

• Fabricação, Transformação e beneficiamento de peças e ornatos de vidro e de cristal.	B	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000				
• Fabricação de artefatos de cimento, fibrocimento e cimento armado (chapas, telhas, calhas, tijolos, postes, vigas, ladrilhos, mosaicos, manilhas, tubos, conexões, caixa d'água, caixa de gordura e semelhantes).	B	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000				

Indústria Metalúrgica

• Fabricação de ferramentas, ferragens, treliçados, arames e estruturas metálicas de uso doméstico, industrial e comercial.	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000				
• Fabricação de ferramentas metalúrgicas de corte de uso doméstico, industrial e da construção civil.	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000				
• Fabricação de esquadrias de metais.	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000				
• Fabricação, estamparia, fundição e latoaria de artigos de aço, alumínio, metal, chapas de flandres, ferro, cobre, zinco e outros metais não especificados.	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000				
Indústria Mecânica								
• Fabricação de tanques e reservatórios metálicos.	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000				
Fabricação de móveis com predominância de metal.	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000				
• Fabricação de artigos de serralheria.	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000				

• Fabricação de instrumentos e utensílios de limpeza e higiene pessoal de uso doméstico, industrial e comercial.	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000				
--	---	-----------------------------------	-------	-----------------	--	--	--	--

Indústria Química

• Fabricação de perfumes, de produtos de perfumaria (sabonetes e outros artigos de perfumaria) e de cosméticos.	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000				
---	---	-----------------------------------	-------	-----------------	--	--	--	--

Fabricação de velas. Fabricação de produtos de perfumaria, inclusive sabonetes, por meio de essências e matérias-primas pré-fabricadas.	B	Área Construída (m²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000				
Indústria Diversas								
Fabricação e Preparação de Fumo	M	Área Construída (m²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000				
• Fabricação de peças, brinquedos e jogos recreativos.	B	Área Construída (m²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000				
• Lapidação de pedras e outros minerais para fabricação de artigos de ourivesaria e jóias.	M	Área Construída (m²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000				

• Fabricação de placas e painéis luminosos.	M	Área Construída (m²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000				
• Fabricação de colchões e estofados diversos.	M	Área Construída (m²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000				
• Usina de produção de concreto e artefatos deste	B	Área Construída (m²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000				
Usina de asfalto	A	Área Construída (m²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000				

TRANSPORTE/TERMINAIS/DEPOSITOS DE PRODUTOS

ATIVIDADES / EMPREENDIMENTOS	Potencial Poluidor	PORTE					
		Unidade de Medida	Micro	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
Bases Operacionais							
Bases Operacionais ("garagens") de Transportadora Rodoviária de Passageiros e Produtos Não Perigosos (com serviços de manutenção e/ou abastecimento e/ou lavagem).	B	Área Total (ha)	≤ 10	> 10 a ≤ 50			
Bases Operacionais ("garagens") de Transportadora Rodoviária de Produtos e/ou Resíduos Perigosos (com serviços de manutenção e/ou abastecimento e/ou lavagem)	M	Área Total (ha)	≤ 10	> 10 a ≤ 50			
Depósito e Distribuição de Produtos							
• Posto de revenda/abastecimento de combustíveis líquidos.	M	Capacidade de Armazenamento de Combustíveis Líquidos (m³)	≤ 45	> 45 a ≤ 105			
• Posto de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP).	M	Capacidade de Armazenamento de GLP (kg)	≤ 6.240	> 6.240 a ≤ 12.480			

ATIVIDADES DIVERSAS (COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

ATIVIDADES / EMPREENDIMENTOS	Potencial Poluidor	PORTE					
		Unidade de Medida	Micro	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
• Hotéis, pousadas, motéis e afins.	B	Unidade Habitacional (UH)	≤ 50	750 a ≤ 60			
• Estádio, Parque temático, centro recreativo, balneário, centro de convenções/ eventos/espetáculos e feiras de exposições.	B	Área Construída (m²)	≤ 500	750 a ≤ 1.000			
• Supermercados, Hipermercados e Shopping Center	M	Área em hectar (ha)	≤ 1	7 a ≤ 3			
• Comércio varejista e atacadista de material de construção e de estocagem de matéria prima ou manufaturada em geral (com predominância de produtos não perigosos)	B	Área Construída (m²)	≤ 1.000	5.000			
• Unidade de armazenagem de produtos químicos para controle de vetores e pragas (Dedetização e similares)	M	Área Construída (m²)	≤ 50	> 50 a ≤ 100			
• Serviços de lavagem, lubrificação e troca de óleo.	M	Área Construída (m²)	≤ 50	> 50 a ≤ 100			
Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, ciclomotores, embarcações e vagões ferroviários.	B	Área Construída (m²)	≤ 1.000	> 1.000 a ≤ 1.500			

• Recauchutagem de pneus ou Borracharias.	B	Área Construída (m²)	≤ 1.000	> 1.000 a ≤ 1.500			
---	---	----------------------	---------	-------------------	--	--	--

Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR
Código identificador: 4813b1a7824f250a1abd57bee03eb576

DECRETO MUNICIPAL Nº 30/2020 - DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DE PROFESSOR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO

DECRETO MUNICIPAL Nº 030, 25 de junho de 2020. DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DE PROFESSOR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, ADÃO DE SOUSA CARNEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 82, incisos VI da Lei Orgânica Municipal e o art. 2º, III, da Lei Municipal nº 12/1997 (Estatuto do Magistério), RESOLVE: Art. 1º. Promover EDSON SILVA CHAVES, em virtude da comprovação de maior titulação, do cargo de Professor, Pós-Graduação, devendo assim ser considerado a partir da presente data. Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumprase. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, em 25 de junho de 2020. ADÃO DE SOUSA CARNEIRO PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR
Código identificador: d55aed1e6ec4f1bf120996798fddb123

DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2020 - REGIME ESPECIAL DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS NA EDUCAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 031, DE 20 DE ABRIL DE 2020. ESTABELECE O REGIME ESPECIAL DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS OU ENSINO REMOTO EMERGENCIAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 82, VI, da Lei Orgânica do Município: CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público e, com base no art. 82, VI, da Lei Orgânica do Município expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia causado pelo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que o Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, em decorrência do Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.671, de 21 de março de 2020, que instituiu em todo o Estado do Maranhão medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão do Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.660, de 16 de março de 2020, que dentre

outras medidas, suspendeu as aulas na rede municipal de ensino por conta da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e base da educação; **CONSIDERANDO** a MP nº 934 de 1º de abril de 2020, que trata da flexibilização do cumprimento dos 200 dias letivos, porém estabelece o cumprimento das 800 horas. **CONSIDERANDO** a Resolução CEE/MA nº 94/2020, de 26 de março de 2020, e a Resolução CME nº 01/2020 de São Francisco do Brejão, que fixaram orientações para o desenvolvimento das atividades curriculares não presenciais e a reorganização dos calendários escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus - COVID19; **CONSIDERANDO** ainda que a aglomeração de pessoas constitui fator facilitador para transmissão do Coronavírus (COVID-19); **DECRETA: Art. 1º.** Fica estabelecido o regime especial de realização das atividades curriculares não presenciais, nas etapas e modalidades da Educação Básica, com vistas a dar prosseguimento ao cumprimento do calendário escolar do ano de 2020, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, em razão da situação emergencial de saúde pública causada pela pandemia do COVID-19. **Art. 2º.** Na organização do regime especial de realização das atividades curriculares não presenciais, durante o período de suspensão das aulas presenciais, considerar-se-á o disposto na Proposta Curricular do Município, o documento curricular do território maranhense e as orientações curriculares vigentes, visando garantir aos estudantes o conteúdo de cada etapa e modalidade da educação básica. **Art. 3º.** No período de suspensão das aulas presenciais, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por meio do aplicativo "EducFamília", WhatsApp e material impresso, disponibilizará conteúdos educacionais para os estudantes da Educação Infantil, do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos-EJA e Educação Especial, voltados à realização das atividades curriculares não presenciais, como conteúdo complementar ao ano letivo do ano de 2020. **Art.4º.** Para implementação das atividades curriculares não presenciais, regulamentadas neste Decreto, competirá: I- Aos gestores e vice gestores escolares, em conformidade com as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED: a) administrar e orientar a comunidade escolar quanto ao planejamento e realização das atividades não presenciais; b) estabelecer, em articulação com o coordenador e corpo docente, as metodologias para o acompanhamento da participação dos estudantes nas atividades não presenciais; c) manter a guarda dos Planos de Atividades implementadas pelos docentes e os demais registros que permitam comprovar a realização das atividades não presenciais; d) zelar pelo registro das atividades não presenciais no Diário Eletrônico GEP - Gestor de Escolas Públicas; e) orientar a equipe escolar para utilização dos recursos oferecidos pelas tecnologias de informação e comunicação, ambientes virtuais de aprendizagens, metodologias ativas, e outras ferramentas que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem das atividades não presenciais; f) providenciar material impresso aos alunos que não tenham acesso aos canais de comunicação e ambientes virtuais de aprendizagens aqui citados, entregando tal material, quinzenalmente, obedecendo no ato da entrega, protocolo de segurança sanitária, constante do art. 9º deste decreto, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde e demais órgãos sanitários; II- Aos coordenadores das unidades escolares: a) acompanhar o plano de atividade do professor; b) monitorar os registros das atividades não presenciais no Diário Eletrônico GEP - Gestor de Escolas Públicas, juntamente com o gestor escolar; c) realizar, remotamente, reuniões com o corpo docente, para o planejamento e acompanhamento da realização das atividades não presenciais; d) orientar os docentes quanto a

utilização dos recursos oferecidos pelas tecnologias de informação e comunicação, ambientes virtuais de aprendizagens, metodologias ativas e outras ferramentas que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem das atividades não presenciais; e) providenciar material impresso juntamente com os gestores, para os alunos que não tenham acesso aos canais de comunicação e ferramentas de navegação na internet, aqui citados, entregando tal material, quinzenalmente, seguindo o protocolo de segurança sanitária, constante do art. 9º deste Decreto; III- Ao corpo docente dos centros de ensino: a) estabelecer rotinas e procedimentos que viabilizem a comunicação com os estudantes e turmas e, quando necessário, com seus responsáveis, via aplicativos de mensagens instantâneas ou outros dispositivos de comunicação à distância; b) orientar os estudantes quanto às estratégias de continuidade do currículo escolar durante o período de suspensão das aulas presenciais; c) elaborar Plano de Ação à ser implementado na Rede Pública Municipal de Ensino, com medidas e estratégias para atenuação dos prejuízos educacionais causados pelo impacto da pandemia da COVID-19; contendo a forma de disposição do trabalho didático, as metodologias, os materiais e/ou recursos didáticos, a carga-horária prevista para execução da atividade, bem como a forma de acompanhamento das atividades não presenciais; d) promover reuniões periódicas com as equipes escolares para o alinhamento e acompanhamento de ações e estratégias implementadas no âmbito escolar; zelar pelo registro e arquivamento do Plano de Atividade Docente, bem como da execução das atividades de acompanhamento e avaliação, para demonstrar a execução da carga horária escolar obrigatória e para computo dos dias letivos; e) promover e incentivar a utilização dos mais variados recursos tecnológicos disponíveis, tais como aplicativo "EducFamília", Whatsapp, dentre outros, e diversificar as formas de compartilhamento das informações, com vistas a garantir a máxima efetividade na realização das atividades curriculares não presenciais; f) divulgar as atividades não presenciais a serem realizadas pelos estudantes, utilizando as mídias sociais disponíveis, e-mails institucionais e outras plataformas de compartilhamento e comunicação; g) Ofertar total suporte técnico e pedagógico às equipes gestoras e docentes com dificuldades em efetuar os registros no diário eletrônico GEP, convertendo a participação dos estudantes nas atividades em frequência e justificando as faltas por impossibilidade de participação; h) Elaborar Documento Norteador com as habilidades essenciais que deverão ser trabalhadas nas atividades não presenciais e no retorno das aulas, seguindo os pressupostos da Base Nacional Comum Curricular e do Documento Curricular do Território Maranhense a fim de garantir os direitos de aprendizagem dos estudantes. III- À Secretaria Municipal de Educação - SEMED: a) orientar as equipes escolares quanto às diretrizes e normas necessárias ao planejamento e realização das atividades não presenciais; b) orientar e acompanhar de forma sistêmica o processo de avaliação dos estudantes durante o período de vigência do Ensino Remoto Emergencial e no retorno às aulas presenciais. **Art. 5º.** Para a elaboração do Plano de Atividade Docente das atividades não presenciais, recomenda-se: I - para a educação infantil, a utilização de vídeos com contação de histórias, disponibilizadas através do aplicativo "EducFamília", "WhatsApp", e ainda a disponibilização de atividades de cunho educativo que envolvam situações da vida cotidiana da criança e experiências que assegurem os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se em contextos significativos promotores de aprendizagem; II - para o ensino fundamental anos iniciais, a utilização do material escrito e áudio visual disponibilizado através dos aplicativos "EducFamília", "WhatsApp" e ainda a disponibilização de conteúdos e recursos didáticos pedagógicos produzidos pelos docentes ou disponíveis em plataformas digitais de acesso gratuito ou mesmo de forma impressa, e ainda a indicação de

filmes, vídeos aulas ou vídeos documentários, leituras e pesquisas em geral, produção textual, uso do livro didático e outras estratégias que favoreçam as aprendizagens previstas no currículo escolar, focadas na alfabetização, letramento e numeração; III - para o Ensino Fundamental, anos finais, a utilização do material escrito e áudio visual disponibilizado através dos aplicativos "EducFamília", "WhatsApp", e disponibilização de conteúdos e recursos didáticos pedagógicos produzidos pelos docentes ou disponíveis em plataformas digitais de acesso gratuito, bem como a indicação de filmes, vídeos aulas ou vídeos documentários, leituras, uso dos livros didáticos e pesquisas em geral, produção textual e outras estratégias que favoreçam a aprendizagem dos objetos de conhecimentos essenciais selecionados a serem abordados no período não presencial. **Art. 6º.** A Unidade Escolar, diante da impossibilidade de execução das atividades não presenciais, nas etapas e modalidades da Educação Básica, deve encaminhar justificativa à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em até 2 (dois) dias após a publicação deste Decreto. **Art. 7º.** O regime especial de realização das atividades curriculares não presenciais ou atividades remotas nas etapas e modalidades da Educação Básica, têm vigência até o final da suspensão das aulas presenciais decretada pelo Poder Executivo Municipal. **Art. 8º.** As atividades curriculares não presenciais, nas etapas e modalidades da Educação Básica, serão consideradas no cômputo do ano letivo de 2020, desde que ocorram em conformidade com este Decreto e com as demais orientações da Secretaria de Municipal de Educação. **Art. 9º.** Por ocasião da entrega de material impresso aos alunos ou seus representantes legais, deverá ser obedecido no ato de entrega, o seguinte protocolo: I - Manter o ambiente de produção dos materiais sempre limpo, higienizando as bancadas e equipamentos com álcool 70%, a cada 1 hora de trabalho; II - O material descartado deve ser disposto, preferencialmente, em envelopes ou sacos plásticos, podendo ser acondicionado em envelope de papel pardo ou papel comum, devidamente lacrado e etiquetado com as informações de cada aluno. III - Apenas um responsável por família poderá entrar na escola para fins de recebimento de materiais/atividades; IV - A família que tiver mais de um filho na mesma escola, deverá receber o material de todos os filhos de uma única vez; V - A entrada dos pais e/ou responsáveis no estabelecimento para fazer a retirada dos materiais/atividades só poderá ocorrer mediante o uso de máscara, cobrindo adequadamente o nariz e a boca. VI - Disponibilizar na entrada da escola álcool em gel 70%, ou borrifador com álcool 70%, ou pia com água corrente e sabão líquido, para a higienização das mãos do responsável pelo recebimento do kit. VII - O profissional que fará a entrega dos materiais deve estar fazendo uso de máscara e deve contar com estrutura para higienização das mãos frequentemente, seja com álcool em gel 70% ou água e sabão líquido, não sendo necessário o uso de luvas descartáveis. VIII - Fica facultado a cada escola a escolha em se fazer a entrega dos materiais/atividades por meio de agendamento, no prédio da respectiva escola, ou entrega à domicílio. IX - É de responsabilidade de cada gestor escolar zelar pelo funcionamento e cumprimento das recomendações previstas neste artigo, em cada unidade escolar vinculada a Rede Pública Municipal de Ensino do Município de São Francisco do Brejão - MA. **Art. 10.** O Ensino Remoto Emergencial, neste município de São Francisco do Brejão - MA, inicia na presente data e estará em vigor enquanto perdurar a determinação para suspensão das aulas presenciais no Município; **Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE ABRIL DE 2020. ADÃO DE SOUSA CARNEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR
Código identificador: 95c3c5950c7e526636e18237a83827ad

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15200/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO; Referente: Processo Administrativo nº 15200/2020. Dispensa de Licitação Nº 20/2020. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinfecção e higienização para o combate ao Covid - 19, nos prédios e vias públicas de São João dos Patos - MA, pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João dos Patos - MA. **Contratada:** J B MOURA BRITO EIRELI CNPJ: 35.718.747/0001-64, End.: Rua Rui Barbosa, nº 68, Sal 407 Ed. Cel. Otavio MI, Centro - Teresina -Piauí, CEP: 64.001-090. Valor do contrato: R\$ 178.864,00 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais). Prazo de entrega: Parcelada conforme solicitação da Secretaria municipal de Saúde. Fundamento: Art. 24 inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020. Afigurando-me que os procedimentos de contratação epigrafado encontra-se regularmente desenvolvidos e estando ainda presente o interessado na contratação que deu ensejo a instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos. Portanto, efetiva-se a contratação, com dispensa de licitação segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos, publique-se. Gilvana Evangelista de Souza-Prefeita Municipal. São João dos Patos - MA, 23 de junho de 2020.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 131c47aae560193a25ea74b1107cb210

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15201/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15200/2020, DISPENSA Nº 20/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15201/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15200/2020, DISPENSA Nº 20/2020. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SÃO JOÃO DOS PATOS, inscrito no CNPJ sob nº 10.547.447/0001-39, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº153, Centro, São João dos Patos - MA, neste ato representado pela Sra. SANNY MARA EVANGELISTA DE SOUZA, CPF nº 024.002.753-19. CONTRATADA: J B MOURA BRITO EIRELI CNPJ: 35.718.747/0001-64, End.: Rua Rui Barbosa, nº 68, Sal 407 Ed. Cel. Otavio MI, Centro - Teresina -Piauí, CEP: 64.001-090, neste ato representado pelo Sr. João Batista de Moura Brito CPF Nº 979.725.093-87. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO PARA O COMBATE AO COVID - 19, NOS PREDIOS E VIAS PUBLICAS DE SÃO JOAO DOS PATOS - MA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o valor global de: R\$ 178.864,00 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais). Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSOS: Tesouro Municipal; 02.16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.305.0032.2087.0000 Manutenção e Fortalecimento das Ações de Vigilância Epidemiológica. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. DATA DO CONTRATO: 29 de junho de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: O presente contrato será de 06 (seis) meses, com início na data de sua assinatura. Contratante: SANNY MARA EVANGELISTA DE SOUSA - Secretária Municipal de Saúde.**

Contratada: J B MOURA BRITO EIRELI. São João dos patos - MA, 25 de junho de 2020.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: e43b7571ee5e72b5b1b54f24af13768f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TP 013 - 2020

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

Referente a Tomada de Preço: N.º 013/2020. Objeto: construção de muro para a delimitação da área da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sítio Novo - MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93; valor global R\$: 36.876,83 (Trinta e seis mil e oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos). O Prefeito resolve adjudicar o objeto licitado ao licitante: SS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.627.851/0001-12, com sede na Rua Eugênio de Barros nº 42 Setor Apeadouro, Bairro: Fátima, São Luís - MA. Sítio Novo Maranhão, 29 de Junho de 2020. João Carvalho dos Reis. Prefeito Municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Construção de muro para a delimitação da área da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sítio Novo - MA. HOMOLOGO para devidos fins de direito a proposta encaminhada e assinada pela empresa: SS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.627.851/0001-12, com sede na Rua Eugênio de Barros nº 42 Setor Apeadouro, Bairro: Fátima, São Luís - MA. No valor de R\$: 36.876,83 (Trinta e seis mil e oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos). Sítio Novo Maranhão, 29 de Junho de 2020. João Carvalho dos Reis. Prefeito Municipal.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA
Código identificador: 80282b28ba7af2d3e2268cd8bea9a28c

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TP 014 - 2020

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

Referente a Tomada de Preço: N.º 014/2020. Objeto: construção da garagem coberta no pátio do hospital municipal do município de Sítio Novo - MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93; valor global R\$: 19.260,71 (Dezenove mil e duzentos e sessenta reais e setenta e um centavos). O Prefeito resolve adjudicar o objeto licitado ao licitante: SS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.627.851/0001-12, com sede na Rua Eugênio de Barros nº 42 Setor Apeadouro, Bairro: Fátima, São Luís - MA. Sítio Novo Maranhão, 29 de Junho de 2020. João Carvalho dos Reis. Prefeito Municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Construção da garagem coberta no pátio do hospital municipal do município de Sítio Novo - MA. HOMOLOGO para devidos fins de direito a proposta encaminhada e assinada pela empresa: SS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.627.851/0001-12, com sede na Rua Eugênio de Barros nº 42

Setor Apeadouro, Bairro: Fátima, São Luís - MA. No valor de R\$: 19.260,71 (Dezenove mil e duzentos e sessenta reais e setenta e um centavos). Sítio Novo Maranhão, 29 de Junho de 2020. João Carvalho dos Reis. Prefeito Municipal.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA
Código identificador: cc93a89bbd8c23cdfae6bc8745cf6e0c

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TP 015 - 2020

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

Referente a Tomada de Preço: N.º 015/2020. Objeto: construção da praça do centro de convenções na sede do município de Sítio Novo - MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93; valor global R\$: 78.614,35 (Setenta e oito mil e seiscentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos). O Prefeito resolve adjudicar o objeto licitado ao licitante: SS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.627.851/0001-12, com sede na Rua Eugênio de Barros nº 42 Setor Apeadouro, Bairro: Fátima, São Luís - MA. Sítio Novo Maranhão, 29 de Junho de 2020. João Carvalho dos Reis. Prefeito Municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Construção da praça do centro de convenções na sede do município de Sítio Novo - MA. HOMOLOGO para devidos fins de direito a proposta encaminhada e assinada pela empresa: SS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.627.851/0001-12, com sede na Rua Eugênio de Barros nº 42 Setor Apeadouro, Bairro: Fátima, São Luís - MA. No valor de R\$: 78.614,35 (Setenta e oito mil e seiscentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos). Sítio Novo Maranhão, 29 de Junho de 2020. João Carvalho dos Reis. Prefeito Municipal.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA
Código identificador: dc849b6ffb61fbb2e35b8a4d7f173f7c

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270 - 2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001 - 2020

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 270/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020.

A Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, através do Pregoeiro e equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 1.504 - 2020 de 02 de janeiro 2020 torna público, que procederá a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 001/2020. OBJETO: Aquisição de Patrulha Agrícola (Trator e Grade), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. DATA DA ABERTURA: 20 de julho de 2020 às 09:00 nove horas. DIPLOMA LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital. O edital e seus anexos estão disponível para consulta na sala da CPL da Prefeitura Municipal, situada à Av. Presidente José Sarney, s/n, Centro, CEP: nº 65.925-000 - Sítio

Novo/MA. Bem como também através do portal da transparência do Município de Sítio Novo - MA, www.comprasgovernamentais.gov.br, <http://sitionovo.ma.gov.br/portal-transparencia> e Mural de Licitações - TCE - MA, <http://site.tce.ma.gov.br/index.php/mural-de-licitacoes>, ou cplisionovoma@outlook.com, mais informações através do telefone (99) 3532-0073, podendo ainda ser consultado Eletronicamente ou ainda adquirido via impresso mediante o recolhimento de R\$: 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), no endereço a Avenida Presidente José Sarney s/n centro Prédio da Prefeitura, no departamento de licitações das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira. Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

Sítio Novo/MA, 01 de julho de 2020.

JOÃO CARVALHO DOS REIS.

Prefeito Municipal.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA

Código identificador: 75a591a7d9d0f55f6ba11b72a1f508fc

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 303 - 2020 TOMADA DE PREÇO Nº 016 - 2020

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 303/2020 DA TOMADA DE PREÇO Nº 016/2020.

A Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, através do Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 1.505 - 2020 de 02 de Janeiro 2020 torna público, que procederá a Licitação na modalidade Tomada de Preço sob o nº 007/2020 do TIPO: menor preço global. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário. DIPLOMA LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações. OBJETO: Reforma Reformas do matadouro municipal, no Município de Sítio Novo (MA), conforme Anexo II. DATA DA ABERTURA: 23 de Julho de 2020 às 08:30 oito horas e trinta minutos, O edital e seus anexos estão disponível para consulta na sala da CPL da Prefeitura Municipal, situada à Av. Presidente José Sarney, s/n, Centro, CEP: nº 65.925-000 - Sítio Novo/MA. Bem como também através do portal da transparência do Município de Sítio Novo - MA, <http://sitionovo.ma.gov.br/portal-transparencia> e Mural de Licitações - TCE - MA, <http://site.tce.ma.gov.br/index.php/mural-de-licitacoes>, ou cplisionovoma@outlook.com, mais informações através do telefone (99) 3532-0073, podendo ainda ser consultado presencialmente ou ainda adquirido via impresso mediante o recolhimento de R\$: 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), no endereço a Avenida Presidente José Sarney s/n centro Prédio da Prefeitura, no departamento de licitações das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira. Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

Sítio Novo/MA, 01 de julho de 2020.

JOÃO CARVALHO DOS REIS.

Prefeito Municipal.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA

Código identificador: 0a8044d68f2c4888e8d04babdc9ee45a

AVISOS DE PUBLICAÇÕES DE EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO - TP 013/2020.

CONTRATO: Nº 080/2020 CONTRATANTE Prefeitura Municipal

de Sítio Novo, Estado do Maranhão, CONTRATADO: SS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.627.851/0001-12, com sede na Rua Eugênio de Barros nº 42 Setor Apeadouro, Bairro: Fátima, São Luís - MA. Objeto: construção de muro para a delimitação da área da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sítio Novo - MA. Lei Federal 8.666/93 e suas alterações; vigência do contrato 29/06/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado. Valor global do contrato R\$: 36.876,83 (Trinta e seis mil e oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos).

Sítio Novo Maranhão, 29 de Junho de 2020.

João Carvalho dos Reis.

Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO - TP 014/2020.

CONTRATO: Nº 081/2020 CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, CONTRATADO: SS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.627.851/0001-12, com sede na Rua Eugênio de Barros nº 42 Setor Apeadouro, Bairro: Fátima, São Luís - MA. Objeto: construção da garagem coberta no pátio do hospital municipal do município de Sítio Novo - MA. Lei Federal 8.666/93 e suas alterações; vigência do contrato 29/06/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado. Valor global do contrato R\$: 19.260,71 (Dezenove mil e duzentos e sessenta reais e setenta e um centavos).

Sítio Novo Maranhão, 29 de Junho de 2020.

João Carvalho dos Reis.

Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO - TP 015/2020.

CONTRATO: Nº 082/2020 CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, CONTRATADO: SS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.627.851/0001-12, com sede na Rua Eugênio de Barros nº 42 Setor Apeadouro, Bairro: Fátima, São Luís - MA. Objeto: construção da praça do centro de convenções na sede do município de Sítio Novo - MA. Lei Federal 8.666/93 e suas alterações; vigência do contrato 29/06/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado. Valor global do contrato R\$: 78.614,35 (Setenta e oito mil e seiscentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos).

Sítio Novo Maranhão, 29 de Junho de 2020.

João Carvalho dos Reis.

Prefeito Municipal.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA

Código identificador: 3d4075e23346aef55c4a6f2adbdee11

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

PORTARIA Nº. 0338/2020

PORTARIA Nº. 0338/2020

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **ANDRÉIA TACIANA DA SILVA BARBOSA**, portadora do **CPF Nº. 760.884.133-87**, do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Controle, Regulação e Avaliação Hospitalar, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 26 de junho de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: ea7eede44f36f3fca4408b41c83f66bb

PORTARIA Nº. 0334/2020

PORTARIA Nº. 0334/2020

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **MARIA CAROLINE SOUSA DOS SANTOS**, portadora do CPF Nº. **057.478.373-38**, para o exercício do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito, lotada na Chefia de Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 02 de junho de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 24a21fbc97155aa7ef35065b7a76f211

PORTARIA Nº. 0336/2020

PORTARIA Nº. 0336/2020

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **PAULA DA COSTA ROCHA SILVA**, portadora do CPF Nº. **047.066.013-98**, para o exercício do cargo em comissão de Assessoria Especial Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os efeitos do art. 1º para o dia 2 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 09 de junho de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 7ec7ea1e8bd0936f28fd212a34769311

PORTARIA Nº. 0337/2020

PORTARIA Nº. 0337/2020

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão,

no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **IRAPUA SILVA DA CRUZ**, portador do CPF Nº. **338.601.493-34**, para o exercício do cargo em comissão de Assessoria Especial Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os efeitos do art. 1º para o dia 1 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 09 de junho de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: ab83bbf07f7c64359bf29e4624e0fb0e

PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS

AVISO DE ERRATA DE RATIFICAÇÃO

ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO. NO DIÁRIO DO MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA DO DIA 11 MAIO DE 2020, PAGINA 31, EDIÇÃO 2342, ANO XIV. DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 003/2020. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Teste imunocromatográfico rápido para determinação qualitativa de anticorpos IgM e IgG para o vírus COVID-19 em amostras de sangue total, soro ou plasma para o Município de Urbano Santos/MA, ONDE LÊ-SE: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) AGOTA LEIA-SE: 320.000,00 (TREZENTOS E VINTA MIL REAIS). Cumpra-se. Urbano Santos/MA, 13 de maio de 2020. JHONNY FRANCES SILVA MARQUES - PRESIDENTE DA CPL.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES

Código identificador: 4d79e2148ec4605dd7f722075c087d7c

AVISO DE ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO. NO DIÁRIO DO MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA DO 11 DE MAIO DE 2020 PÁGINA 31 EDIÇÃO 2342 ANO XIV. DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 002/2020. OBJETO: Contratação direta, mediante dispensa de licitação, de Teste imunocromatográfico rápido para determinação qualitativa de anticorpos IgM e IgG para o vírus COVID-19 em amostras de sangue total, soro ou plasma para o Município de Urbano Santos/MA. ONDE LÊ-SE 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS) AGORA LEIA-SE 320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL REAIS). Urbano Santos/MA. 13 DE MAIO DE 2020 - JHONNY MARQUES - PRESIDENTE DA CPL.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES

Código identificador: 6c9edbb5d62ac0d8211ab7b4716021e4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF.: PROCESSO N.º 735/2020 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO:** Município de Cândido Mendes - MA, através da sua Secretaria Municipal de Assistência

Social - **ASSUNTO:** Contratação direta por Dispensa de Licitação - **OBJETO:** Aquisição de tendas para o enfrentamento do covid-19, para Secretaria de Assistência Social do Município de Cândido Mendes - MA - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 09/08/2020, contados a partir da assinatura do contrato - **VALOR GLOBAL:** R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) - **AMPARO LEGAL:** Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.243.0053.2087 Gestão do Programa Bolsa Família 3.3.90.30 material de consumo e 08.241.0052.2062 Projeto Social Básico - Serviço de convivência e fortalecimento 3.3.90.30 material de consumo - **EMPRESA:** A. M. GONCALVES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.782.156/0001-77 - **RATIFICAÇÃO:** LUCICARME VIDEIRA BARRETO. Secretário Municipal de Assistência Social.

Cândido Mendes (MA), 25 de abril de 2020.

Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS
Código identificador: e3edbd50f861bf42bf3f4dccc598c476

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

REF.: PROCESSO N.º 736/2020 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO:** Município de Cândido Mendes - MA, através da sua Secretaria Municipal de Assistência Social - **ASSUNTO:** Contratação direta por Dispensa de Licitação - **OBJETO:** Aquisição de EPI'S para Secretaria Municipal de Assistência Social, para o enfrentamento do COVID-19. - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 09/08/2020, contados a partir da assinatura do contrato - **VALOR GLOBAL:** R\$ 25.084,00 (vinte e cinco mil reais e oitenta e quatro reais) - **AMPARO LEGAL:** Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.244.0055.2053 manutenção das atividades do fmas 3.3.90.30 material de consumo - **EMPRESA:** MSI COMERCIO DE MAT. E EQUIP. HOSP. EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.544.048/0001-42 - **RATIFICAÇÃO:** LUCICARME VIDEIRA BARRETO. Secretário Municipal de Assistência Social.

Cândido Mendes (MA), 29 de abril de 2020.

Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS
Código identificador: 39f35a649e4e1e989dab6068781f0579

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

REF.: Processo no 711/2020 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MENDES - **OBJETO:** Contrato de Aluguel de um imóvel, situado na localização no Povoado Vila Bom Jesus, Município de Cândido Mendes - Maranhão - CEP:65.280-000, para fins de uso para instalação e funcionamento da Escola Municipal Vila Bom Jesus - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020 - **VALOR:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais) - **AMPARO LEGAL:** Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.00.12.361.0188.2.055.33.90.36.00. - **PESSOA FÍSICA:** ANTONIA CLEIDE FELIX FEITOSA - **RATIFICAÇÃO:** JOSE RIBAMAR LEITE DE ARAÚJO - Prefeito Municipal.

Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS
Código identificador: 45742e5da1926739e37098228cb3e2bd

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

REF.: Processo no 711/2020 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MENDES - **OBJETO:** Termo Aditivo do Contrato 041/2019, para fins de prorrogar o prazo de locação da cláusula segunda - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 30/06/2020 - **VALOR:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais) - **AMPARO LEGAL:** Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.00.04.122.0020.2.075.33.90.36.00. - **PESSOA FÍSICA:** EVILLON PEREIRA TAVARES - **RATIFICAÇÃO:** JOSE RIBAMAR LEITE DE ARAÚJO - Prefeito Municipal.

Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS
Código identificador: f03b0d34d6b88adcfef10389d09a93f0b

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

REF.: Processo no 711/2020 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MENDES - **OBJETO:** Contrato de Aluguel de um imóvel, situado na localização na Rua Professor Caxias, s/n, Bairro Centro, Município de Cândido Mendes - Maranhão - CEP:65.280-000, para fins de uso para instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Transporte - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020 - **VALOR:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) - **AMPARO LEGAL:** Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.00.04.122.0020.2.075.33.90.36.00. - **PESSOA FÍSICA:** MARTA REJANE ALVES PEREIRA - **RATIFICAÇÃO:** JOSE RIBAMAR LEITE DE ARAÚJO - Prefeito Municipal.

Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS
Código identificador: 3ecad041a4a5e7787425c422787181ce

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. Considerando que houve alterações para correção do Projeto Básico, a Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, vem por meio deste, informar que a **CARTA CONVITE Nº 02/2020**, marcada para o dia 02 de julho de 2020 às 10:00h, fica adiada para o dia 09 de julho de 2020 às 10:00h. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - **CPL**, no endereço eletrônico: <http://transparencia.humbertodecampos.ma.gov.br/> ou no Prédio da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, situado na Praça Dr. Leôncio Rodrigues, 136, Centro, Humberto de Campos, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente, ou adquirido mediante pagamento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais), através do Documento de Arrecadação Municipal - **DAM**. Informações e dúvidas no E-mail: cplhdecampos@gmail.com ou pelo telefone (98) 3367-1305. Humberto de Campos/Ma, 01 de julho de 2020. **ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE** - Presidente.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA

Código identificador: 9a5e5b5e19dd82133225c1268f654958

ERRATA DE RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 28/2020

ERRATA

ERRATA DE RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 28/2020 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, publicada no Diário Oficial do município de Humberto de Campos, edição n.º 47, página 02, no dia 09 de março de 2020.

ONDE SE LÊ: "OBJETO: contratação de WANESSA PRISCILA MORAES FRAGA, para prestação de serviços de Orientadora Educacional, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas."

LEIA-SE: OBJETO: contratação de WANESSA PRISCILA MORAES FRAGA, para prestação de serviços de Orientador Social, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Humberto de Campos - MA, 01 de julho de 2020

Walmíria da Conceição Cruz Mendes
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA

Código identificador: c8fde17bc47c62ca298eccd32e21cb5e

AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados que Retifica a Publicação da **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo nº 062/2020**, publicado no Diário Oficial do Município, ano II Nº 105, Humberto de Campos-Ma, 26/06/2020, Pag.02 e 03. **Onde se lê** Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma de uma ponte em madeira, com reposição de peças, no Povoado Porto da Rede em Humberto de Campos - MA. **Leia-se** Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma de uma ponte em madeira, com reposição de peças, no Porto da Rede em Humberto de Campos - MA. Humberto de Campos - MA. 01 de julho de 2020. ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE - Presidente.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA

Código identificador: ce5467cded5e935844f7f119434f3f65

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 135/2020 - SECRETARIA DE SAÚDE

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 135/2020 - SECRETARIA DE SAÚDE

PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E STEFANE DAISE LIMA FERREIRA.

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**,

por excepcional interesse público, no qual são partes: **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.222.616/0001-93, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Dr. Leôncio Rodrigues, n.º 136, Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato devidamente representada pela Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. GEANE DOS SANTOS E SANTOS. CONTRATADO (A): STEFANE DAISE LIMA FERREIRA. AMPARO LEGAL:** art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 17/2019. **OBJETO:** contratação de **STEFANE DAISE LIMA FERREIRA**, para prestação de serviços de **Medico (ESF)**, com uma jornada semanal de 40(quarenta) horas. **VALOR MENSAL: R\$ 5.457,00** (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais). **VIGÊNCIA:** 01 de Julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Humberto de Campos - MA, 01 de julho de 2020. **ASSINATURA:** GEANE DOS SANTOS E SANTOS, Secretária Municipal de Saúde, STEFANE DAISE LIMA FERREIRA, Contratado (a)

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA

Código identificador: 89b6cdd0dff55b78783b9ee8fb6d79b6

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 34/2020 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 34/2020 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AUXILIADORA DE JESUS SANTOS CAMPELO FERNANDES.

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes: **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.222.616/0001-93, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Dr. Leôncio Rodrigues, n.º 136, Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato devidamente representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **WALMÍRIA DA CONCEIÇÃO CRUZ MENDES. CONTRATADO (A): AUXILIADORA DE JESUS SANTOS CAMPELO FERNANDES. AMPARO LEGAL:** art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 17/2019. **OBJETO:** contratação de **AUXILIADORA DE JESUS SANTOS CAMPELO FERNANDES**, para prestação de serviços de **Psicólogo**, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas. **VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00** (dois mil reais). **VIGÊNCIA:** 01 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Humberto de Campos - MA, 01 de julho de 2020. **ASSINATURA:** WALMÍRIA DA CONCEIÇÃO CRUZ MENDES, Secretária Municipal de Assistência Social, **AUXILIADORA DE JESUS SANTOS CAMPELO FERNANDES**, Contratado (a)

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA

Código identificador: fa39a9bc1f122dff3b7b99bb2f21e6c

PORTARIA Nº 285 DE 01 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 285 DE 01 DE JULHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **EDILSON SILVA MENEZES**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE TECNICO I-DAS-4**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, com exercício no (a) Secretaria Municipal de Obras, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2018/2019 (01.02.2018 a 01.02.2019) no período de **10/08 a 08/09/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 01 DE JULHO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 501742dc1ae1caf6274138196d7b37bc

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020

O MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES, através da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que, que com base na Lei nº 10.520/2002, fará realizar às 09h:00 (nove) horas do dia 15 de Julho de 2020, licitação na modalidade Pregão Presencial, tendo por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em

consultoria, auditoria preventiva e monitoramento contínuo de atividades vinculadas ao Controle Interno, de interesse desta Administração Pública. A presente licitação será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Rui Fernandes Costa, s/nº, Centro, Nina Rodrigues - MA. O Edital e seus anexos estão a disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h:00 (oito horas) às 12h:00 (doze horas), onde poderão ser consultados gratuitamente, ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$: 100,00 (cem) reais feito através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou depósito bancário. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone (98) 99235-5423. Nina Rodrigues/MA, 30 de junho de 2020.

Raimundo Nonato Silva Junior
Pregoeiro

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 37e676af0c44e7828b7b74564c7753ba

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues/MA, instituída pela Portaria de nº 02/2020-GP, torna público que no dia 20/07/2020 às 09h:00 (nove) e sua sede na Praça Rui Fernandes Costa s/n - Centro - Nina Rodrigues/MA, serão recebidos os envelopes contendo a Documentação de habilitação e Proposta de Preços e iniciada a abertura dos envelopes relativos a Tomada de Preços em epigrafe do tipo menor preço global de interesse desta Prefeitura Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações, atendidas as especificações e formalidades. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Nina Rodrigues/MA. OBSERVAÇÃO: O edital e seus anexos encontram se a disposição dos interessados no endereço acima, onde poderão ser consultados gratuitamente ou adquirido mediante pagamento da taxa de R\$ 100,00 (cem) reais. Nina Rodrigues - MA, 30 de Junho de 2020. Antonio Moreira Leite - Presidente.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: bdfef78ff5dc780a0138f0579004cc3



WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br